

Coleção

USO PROFISSIONAL

Organizadores

**Leonardo Garcia
Alessandro Dantas
Roberval Rocha**

ALESSANDRO DANTAS

MANDADO DE SEGURANÇA

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL

2019

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

ENTENDENDO MELHOR A ESTRUTURA DO LIVRO

A obra foi estruturada e pensada para facilitar ao máximo sua utilização pelos profissionais do direito, facilitando de forma muito efetiva a pesquisa sobre o ponto exato do tema que pretende utilizar em suas peças processuais.

A obra possui:

- ✓ Extenso e detalhado sumário para que o leitor consiga localizar com precisão o que ele de fato precisa utilizar;
- ✓ Índice remissivo para aumentar o êxito nas buscas;
- ✓ Comentários a todos os artigos da Lei 12.016/2009;
- ✓ **Mais de mil citações doutrinárias** prontas para serem usadas em peças processuais (petição inicial, recurso, sentença, voto, parecer etc.)
- ✓ **Mais de mil julgados, especialmente do STJ e STF**, contextualizados nos artigos da Lei do MS;
- ✓ Jurisprudência selecionada de diversos Tribunais Federais e Estaduais;
- ✓ Trechos dos Regimentos Internos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais para que o operador do direito possa entender como funciona o trâmite do *mandamus* quando a impetração ocorre diretamente nestes Tribunais;
- ✓ Capítulo com trechos das Constituições Estaduais **de todos os Estados da Federação** para rapidamente saber se determinada Autoridade possui ou não prerrogativa de foro.
- ✓ Capítulo sistematizado explicando as normas do atual CPC que se aplicam subsidiariamente ao Mandado de Segurança;
- ✓ Quadro comparativo entre as Leis 12.016/2009 e 1.533/1951;
- ✓ **Organização sistemática de todas as Repercussões Gerais** julgadas pelo STF sobre Mandado de Segurança;
- ✓ **Organização sistemática de todos os Recursos Repetitivos julgados** pelo STJ sobre Mandado de Segurança;
- ✓ Organização sistemática de todas as Súmulas do STF e STJ sobre Mandado de Segurança;

DICA DE OURO: para facilitar ainda mais sua pesquisa, sugerimos que baixe em PDF o sumário da obra no site da Editora e abrindo o mesmo com qualquer leitor de PDF insira o comando Ctrl F para localizar alguma palavra ou expressão.

ENTENDENDO OS SÍMBOLOS PARA FACILITAR A PESQUISA

CONECTORES

(▶): refere-se a citações doutrinárias ou tópicos desenvolvidos pelo autor.

▶ **Qualquer interpretação a respeito do mandado de segurança deve sempre levar em consideração que se trata de mecanismo de defesa do indivíduo contra o Poder Público e não o contrário.**

“Firma-se aqui, portanto, desde já, o princípio fundamental a nortear este ensaio, o princípio de espeque constitucional: como, a um só tempo, remédio processual e garantia constitucional, o mandado de segurança, em seu cabimento e amplitude, há de ser admitido de forma amplíssima, tendo-se por ilegítimo tudo que amesquinhe tal parâmetro.” (FERRAZ, Sergio. *Mandado de Segurança*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 19.)

▶ **No mesmo sentido:** “Ademais, convém esclarecer que a norma do mandado de segurança tem eficácia plena absoluta, e prescinde de legislação infra-constitucional para sua aplicação e desenvolvimento, conforme dispõe o § 1.º do art. 5.º da CF/1988. Logo, qualquer interpretação a respeito do mandado de segurança deve sempre levar em consideração que se trata de mecanismo de defesa do indivíduo contra o Poder Público e não o contrário.” (BRITO DE MACÊDO, Potira Ferreira. *O mandado de Segurança e o prazo extintivo*. Revista de Processo. vol. 199. p. 375. São Paulo: Ed. RT, set. 2011.)

(☐): refere-se a citações jurisprudenciais (ementas, súmulas, repercussões gerais, repetitivos)

☐ **Atos *interna corporis* e discussões de natureza regimental são de apreciação vedada ao Poder Judiciário e deve ser resolvido na esfera de atuação do próprio Congresso Nacional ou das Casas Legislativas que o compõem.**

“MANDADO DE SEGURANÇA – DENÚNCIA CONTRA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA – PRINCÍPIO DA LIVRE DENUNCIABILIDADE POPULAR (Lei nº 1.079/50, art. 14) – IMPUTAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – RECURSO DO CIDADÃO DENUNCIANTE AO PLENÁRIO DESSA CASA LEGISLATIVA – DELIBERAÇÃO QUE DEIXA DE ADMITIR REFERIDA MANIFESTAÇÃO RECURSAL – IMPUGNAÇÃO MANDAMENTAL A ESSE ATO EMANADO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O

(‡) Artigos do CPC/2015 que se aplicam subsidiariamente ao Mandado de Segurança.

NORMAS DO CPC QUE SE APLICAM AO MANDADO DE SEGURANÇA

‡ As normas fundamentais do processo civil arroladas nos artigos 1º a 12, até porque muitas delas encontram correspondência com normas insertas na constituição federal que tratam do acesso à justiça, a razoável duração do processo, a publicidade do julgamento proferido pelos juízes e tribunais e o dever de fundamentação das decisões judiciais.

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

Título Único

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Capítulo I

Das Normas Fundamentais do Processo Civil

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

(•) **Trechos dos Regimentos Internos de todos os Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, TSM) e Tribunais Regionais Federais sobre o trâmite do Mandado de Segurança originário e por recurso nos referidos pretórios.**

EXCERTOS DE TODOS OS REGIMENTOS INTERNOS DE TODOS OS TRIBUNAIS PÁTRIOS DISPONDO SOBRE O PROCESSAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA.

TRIBUNAIS SUPERIORES

• Supremo Tribunal Federal

Art. 200. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, quando a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estiver sob a jurisdição do Tribunal.

Parágrafo único. O direito de pedir segurança extingue-se após cento e vinte dias da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 201. Não se dará mandado de segurança quando estiver em causa:

I – ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, indepen – dente de caução;

(◆) **Autoridades que possuem prerrogativa de foro para MS no STF, STJ e em todos os Tribunais Estaduais do País.**

AUTORIDADES QUE POSSUEM PRERROGATIVA DE FORO EM MANDADOS DE SEGURANÇA

◆ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

◆ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – Processar e julgar, originariamente:

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

Sumário detalhado

LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009	13
Art. 1º	
▶ Sobre o Mandado de Segurança e sua estatura constitucional	13
▶ Disciplina da ação “Mandado de Segurança”	13
▶ O mandado de segurança é, em si, uma das garantias constitucionais fundamentais. Esse berço de nascimento de pronto contamina o mandado de segurança com a marca indelével, que há de nortear seu estudioso, intérprete, usuário ou aplicador do instituto	14
▶ O mandado de segurança é uma ação com contornos próprios elencados na Constituição Federal, podendo ser vista como uma ação de natureza especial	15

Índice remissivo

A	
» Administração Pública-juridicidade – 9	» Ato coator omissivo- situações em que o silêncio da Administração não dá qualquer sinal sobre o acatamento ou não do pleito do administrado – 186
» Administração Pública-sua atuação só adquire licitude se o exercício do poder visar à satisfação do interesse público – 49	» Ato coator omissivo-ausência de nomeação de aprovados em concurso público – 185
» Afastamento da coisa julgada por MS-impossibilidade – 316	» Ato coator omissivo-situação em que a omissão possa significar o deferimento ou indeferimento de um pedido – 185
» Afastamento da coisa julgada por MS-situações absolutamente excepcionais – 315, 316	» Ato coator omissivo-situação em que a omissão tem caráter continuado renovando-se o prazo para a impetração do MS – 186
» Ato coator	» Ato coator omissivo-situação em que implicitamente a omissão gera efeitos práticos imediatos – 185
» Ato coator- ato omissivo com efeitos de origem reiterada – 182	

SUMÁRIO DETALHADO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	CXXXV
MANDADO DE SEGURANÇA PARA USO PROFISSIONAL.....	1
IDEIA GERAL SOBRE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE DOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	1
▶ Ideia geral sobre gestão pública e controle dos atos praticados no exercício da função pública	1
▣ A própria Administração Pública no desempenho de suas funções pode – dentro dos limites impostos pelo Ordenamento Jurídico – rever seus atos com base no princípio da autotutela administrativa.	1
▶ Noção geral sobre o controle judicial dos atos praticados no exercício da função pública	2
▶ Controle sobre os atos da Administração pode ser prévio ou posterior	4
▶ O controle feito pelo Poder Judiciário não é feito de ofício. Depende de provocação.	5
▶ Nemo iudex Sine Actore. Ne Procedat iudex Ex Officio.	5
▶ Impulso Oficial.	5
▶ A ação é direito à tutela adequada, efetiva e tempestiva mediante processo justo	6
▶ Direito à Tutela Adequada.	6
▶ Direito à Tutela Efetiva.	7
▶ Controle judicial é o feito pelo Poder Judiciário em sua função típica ou precípua	8
▶ O controle feito pelo Poder Judiciário é um controle de juridicidade e não meramente de legalidade	8
▶ A noção de que a Administração Pública é meramente aplicadora das leis é tão anacrônica e ultrapassada quanto a de que o direito seria apenas um limite para o administrador	9
▣ Os limites do Poder Discricionário e seu controle jurisdicional	9
▣ Se a discricionariedade for exercitada de forma correta estamos no campo de sua liberdade de gestão, não cabendo controle jurisdicional	10
▶ A discricionariedade administrativa não se confunde com a vontade arbitrária	10

▶ A discricionariedade baseia-se na ideia central de que seu eixo de atuação e suas balizas encontram-se umbilicalmente ligados às escolhas que afetam direitos e garantias fundamentais dos cidadãos	10
▶ Alargamento do controle jurisdicional dos atos administrativos	11
▶ A discricionariedade no estado Democrático de Direito está sempre vinculada à força normativa dos direitos fundamentais	11
▣ A discricionariedade administrativa deve basear-se no dever de boa-fé da Administração Pública, além de pautar-se por um incondicional respeito aos direitos fundamentais	11
▶ O mandado de segurança constitui-se numa das principais vias de controle judicial dos atos praticados no exercício de função pública	11
LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009	13

Art. 1º

▶ Sobre o Mandado de Segurança e sua estatura constitucional	13
▶ Disciplina da ação “Mandado de Segurança”	13
▶ O mandado de segurança é, em si, uma das garantias constitucionais fundamentais. Esse berço de nascimento de pronto contamina o mandado de segurança com a marca indelével, que há de nortear seu estudioso, intérprete, usuário ou aplicador do instituto	14
▶ O mandado de segurança é uma ação com contornos próprios elencados na Constituição Federal, podendo ser vista como uma ação de natureza especial	15
▶ O mandado de segurança é ação constitucional, delineada no art. 5.º, LXIX, da CF/1988, tendo como objetivo precípua a resolução célere e eficaz de demandas contra o Poder Público em alternativa ao arrastado procedimento ordinário	15
▶ O mandado de segurança é uma ação dotada de técnica processual diferenciada para a imediata e efetiva proteção do cidadão ameaçado e violado pelo Poder Público	15
▶ Qualquer interpretação a respeito do mandado de segurança deve sempre levar em consideração que se trata de mecanismo de defesa do indivíduo contra o Poder Público e não o contrário	15
▶ O Mandado de Segurança dota-se de toda carga hermenêutica positiva, de direito à proteção jurídica, a exigir que o intérprete sempre lhe confira o mais amplo e eficaz alcance	16
▶ É inconstitucional qualquer negligência do Estado em conferir ao Mandado de Segurança a mais ampla, irrestrita, eficaz e adequada aplicação	16

- ▶ Mostram-se insustentáveis todas as interpretações – muito comuns no Judiciário – tendentes a amesquinhar o instituto em exame 17
- ▶ A norma constitucional que determina que seja concedido o mandado de segurança é dirigida ao Poder Judiciário, enquanto órgão credenciado pelo ordenamento jurídico para exercer a função jurisdicional. 17

PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 17

DIREITO LÍQUIDO E CERTO 17

- ▶ Requisito essencial do mandado de segurança é o chamado direito líquido e certo 17
- ▶ A liquidez e a certeza do direito exigidas ao mandado de segurança referem-se, exclusivamente, aos fatos, que, por essa razão, deverão ser provados de maneira incontestável e clara pelo impetrante 18
- ▶ O conceito de “liquidez e certeza” adotado pelo legislador é impróprio e mal expresso – alusivo à precisão e comprovação do direito, quando deveria aludir à precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito 18
- ▶ O que deve ser provado são as afirmações do fato. Prova-se a afirmação de fato para que se declare que o direito afirmado existe..... 19
- ▶ Direito líquido e certo como aquele incontestável, com fato certo e legalmente provado 19
- ▶ Direito líquido e certo como ausência de dúvida quanto à situação de fato que deve ser provada documentalmente 20
- ▣ O direito líquido e certo como um conceito processual..... 21
- ▶ Há direito líquido e certo quando o titular dispõe de documentos para provar, de plano, a situação fática que lhe permite invocar o direito objetivo ofendido ou ameaçado 21
- ▶ Liquidez e certeza do direito está relacionado à maior ou menor facilidade na demonstração dos fatos sobre os quais incide o direito 22
- ▶ Quanto à complexidade dos fatos e à dificuldade da interpretação das normas legais que contêm o direito a ser reconhecido ao impetrante, não constituem óbice ao cabimento do mandado de segurança, nem impedem seu julgamento de mérito 22
- ▣ Súmula 625 do STF: controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança 23

VIOLAÇÃO OU JUSTO RECEIO: MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO E PREVENTIVO	23
▶ Modalidades: preventivo e repressivo	23
▶ A impetração preventiva tem fundamento na máxima constitucional de que a lei não pode excluir da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito	23
▶ A ameaça que autoriza o cabimento do mandamus preventivo há de ser real e objetiva, traduzida em atos da Administração preparatórios ou ao menos indicativos da tendência da autoridade pública praticar o ato	23
■ O mandado de segurança preventivo exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora	24
■ Ausente a prova da efetiva ameaça a direito, o mandado de segurança esbarrará na vedação da impetração contra lei em tese, sumulada pelo STF (Súmula 266)	24
■ A segurança preventiva pressupõe existência de efetiva ameaça a direito, ameaça que decorre de atos concretos da autoridade pública	24
▶ A modalidade preventiva assume autêntica função inibitória, pois visa a impedir a consumação do dano	24
▶ O mandamus preventivo tem sido muito utilizado em matéria tributária, em especial para proteção contra a cobrança de tributos inconstitucionais ou contra legem	25
■ É cabível o mandado de segurança preventivo em face de resposta desfavorável à consulta tributária diante de situação concreta, exurgindo justo o receio do contribuinte de que se efetive a cobrança do tributo	25
▶ Transmutação do mandado de segurança preventivo em repressivo	25
■ Mandado de segurança preventivo. A circunstância de a alegada ameaça de lesão ao direito pretensamente titularizado pelo impetrante ter-se convolado em ato concreto não acarreta perda de objeto da ação	26
A PROVA PRÉ CONSTITUÍDA E DOCUMENTAL DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO	27
▶ O mandado de segurança, como remédio constitucional que tem por objetivo o resguardo de direito líquido e certo, pressupõe a existência de prova pré-constituída do alegado direito, sendo necessário que os documentos acompanhem a petição inicial	27
■ A ação mandamental impõe a comprovação do direito invocado mediante prova pré-constituída, contemporânea à petição inicial	28

- ☐ O mandado de segurança possui rito especial. A ausência de documento essencial à demonstração do direito alegado impede o prosseguimento do feito 28
 - ▶ Essa prova incontestável no processo deve ser feita no momento da impetração 28
 - ☐ O mandado de segurança, como remédio constitucional que tem por objetivo o resguardo de direito líquido e certo, pressupõe a existência de prova pré-constituída do alegado direito, sendo necessário que os documentos acompanhem a petição inicial 28
 - ▶ Tudo deve vir comprovado com a petição inicial, razão pela qual se diz não caber o mandado de segurança se for necessária a dilação probatória 28
 - ▶ Possibilidade do manejo do Mandado de Segurança se a autoridade coatora, ao prestar informações, admitir verdadeiros aqueles fatos 29
 - ▶ Impossibilidade de dilação probatória e prova pré-constituída 29
 - ☐ Não se admite a juntada posterior de documentos no Mandado de Segurança 29
 - ☐ A prova da existência do ato ilegal e abusivo deve ser demonstrada de plano, pois não se admite dilação probatória na ação mandamental 29
 - ▶ Não importa a complexidade ou densidade do que se questiona, pois o que importa é a prova dos fatos 30
 - ☐ Súmula n. 625 do STF: “Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança” 30
 - ▶ A cognição empreendida no mandado de segurança é plena e exauriente secundum eventum probationis, ou seja, depende, apenas, dos elementos que acompanham a petição inicial 30
 - ▶ Prova pré-constituída se restringe à prova documental? 30
 - ▶ Diferenciação entre prova documental e prova documentada 30
 - ▶ Qualquer prova que tenha sido produzida judicialmente e materializada em um documento, embora seja entendida como prova causal no processo em que foi produzida, será documental 31
 - ▶ Entendimento que se contrapõe ao sistema de valoração da prova 32
 - ▶ Ao aplicar-se o princípio do livre convencimento motivado do juiz, será impossível concluir que a prova documental é mais robusta e carrega em si uma força probatória maior do que qualquer outro meio de prova..... 32
 - ▶ Outra crítica à admissão de prova documentada no mandado de segurança é fundada no contraditório 32
 - ☐ A instrução de MS somente com laudo médico particular não configura prova pré-constituída da liquidez e certeza do direito do impetrante de obter

do Poder Público determinados medicamentos e insumos para o tratamento de enfermidade acometida por ele	33
▶ A depender do caso, a segurança deve ser concedida mesmo quando o impetrante não pode acostar à peça inicial, de plano, documentos que comprovem os fatos alegados, pois ele pode ser juntado pela Autoridade Coatora	34
▣ É possível embasar o mandado de segurança em curso com provas decorrentes de fatos supervenientes?	34
▣ A importância da práxis administrativa como fonte de direito	34
DA PLENA POSSIBILIDADE DO MANEJO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA CAUSAS PLEITEANDO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PORÉM PRETERIDO. COMO FAZER?	35
▶ Demandas pleiteando nomeação decorrente de preterição são demandas – ao contrário de um ato impensado – É DE FÁCIL COMPROVAÇÃO por quem entende o mínimo de gestão pública	35
▶ O fator PROVA	35
▶ O grande problema está na Generalização!.....	35
▶ A necessidade de o magistrado apreciar adequadamente os fundamentos e provas que instruem o Mandado de Segurança	36
▶ A prova de que o Mandado de Segurança é um instrumento incrível	36
▶ O que é necessário provar para que sua expectativa de direito se convolve em direito subjetivo?	36
▶ Veja diversas decisões do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região acatando, por meio de mandados de segurança, pedidos de nomeação quando o processo é bem instruído!	36
▣ A abertura de novo processo seletivo, para o mesmo cargo, no prazo de validade de certame anterior, indica a existência de vagas, revela o interesse da Administração Pública em seu provimento, ensejando assim o direito subjetivo a nomeação e posse do candidato aprovado no concurso anterior.....	36
▣ A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, senão expectativa de direito. Manifestadas, porém, de forma inequívoca, a necessidade e a conveniência no provimento do cargo, no prazo de validade do concurso, surge para o candidato aprovado e classificado o direito à nomeação	37
▣ A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, senão expectativa de direito. Manifestadas, porém, de forma inequívoca, a necessidade e a conveniência no provimento do cargo, no prazo de validade do concurso, surge para o candidato aprovado e classificado o direito à nomeação	38

DIREITO LÍQUIDO E CERTO DIZ RESPEITO À ADMISSIBILIDADE OU AO MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA?.....	38
▶ Direito líquido e certo como condição da ação	38
▶ Cumpre ressaltar que o direito líquido e certo é uma condição da ação criada no patamar constitucional, o que, inclusive, nos dispensa de digressões quanto ao maior ou menor acerto na escolha da expressão	40
▶ Direito líquido e certo como requisito processual para a validade da instauração do procedimento do Mandado de Segurança	40
▶ No processo de mandado de segurança, a cognição é plena e exauriente secundum eventum probationis	41
▶ A expressão 'direito líquido e certo' possui dois elementos distintos, enquadráveis em categorias processuais diversas.	41
▶ A dinâmica da liquidez e certeza do direito e o convencimento do julgador	41
▶ O direito líquido e certo aparece em dois momentos diferentes do procedimento	42
▶ Direito líquido e certo como mérito	42
ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER	43
▶ Ilegalidade como sentido amplo para fins de cabimento do Mandado de Segurança	43
▶ Será cabível o manejo do Mandado de Segurança contra ato violador de princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública	44
O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	44
▶ Pedra angular e fundamental do Direito Administrativo é o princípio da legalidade administrativa	44
▶ A lei é tida como instrumento objetivo, democrático, impessoal e transparente do estabelecimento da vontade popular	44
▶ Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade	45
▶ Administrar é aplicar a lei de ofício.....	45
▶ Além de a Administração Pública só poder fazer o que a lei autoriza, deverá também observar "quando e como autoriza	45
▶ O Poder Público não pode atuar contra ou praeter legem	45

- ▶ A Administração não pode inovar na ordem jurídica por simples atos administrativos, não pode conceder direitos, criar obrigações, impor vedações, compelir comportamentos etc 46
- ▶ A feição mais clássica do princípio da legalidade, conatural à separação de poderes e cujo conteúdo consiste na supremacia da lei (e do Poder Legislativo), não mais subsiste isoladamente; atualmente, ela tem uma dimensão ampla (legalidade) e restrita (reserva de lei) 46
- ▶ Distinção entre princípio da legalidade e princípio da reserva de lei ou princípio da primazia (ou preferência da lei) e princípio da reserva de lei 46
- ▶ Legalidade não se confunde com legitimidade 48
- ▶ É a legitimidade que possibilita aferir o atendimento dos interesses da sociedade pela atuação da Administração 49
- ▶ Foi desacreditada a posição da Administração Pública reduzida à mera executora da lei ao se demonstrar que ela é um complexo voltado a satisfazer as necessidades e os interesses coletivos 49
- ▶ Não é apenas pela lei que o Executivo está ligado, mas ainda por regras de direito que não são obra do legislador: jurisprudência, princípios gerais do direito e costume 49
- ▶ A evolução do princípio da legalidade administrativo alcançou um sentido que admite outras formas de expressão jurídica. Por isso, se apresenta o princípio da juridicidade, expressão mais ampla que abarca Constituição, lei, princípios jurídicos, atos normativos de valor semelhante ou inferior à lei, e que se traduz na ideia de submissão da Administração ao Direito 49
- ▶ O princípio da juridicidade foi concebido como uma nova tendência doutrinária que outorga significativa importância aos princípios gerais de direito, os quais – junto com a lei – passam a constituir o marco de juridicidade que serve como fonte da atividade administrativa 50
- ▶ O princípio da juridicidade é uma expressão da vinculação da atuação da Administração Pública ao ordenamento jurídico unitária e inteiramente considerado 50
- ▶ O significado do princípio da legalidade na vinculação à totalidade das normas gerais, porém, salienta que “melhor do que a imagem de um ‘bloco’ muitas vezes invocada a seu propósito, a que convém a legalidade é a de uma pirâmide” 50
- ▶ Requisitos de acesso aos cargos públicos. 51
- ▶ Todos os requisitos de admissibilidade a cargos, empregos e funções públicas devem estar previstos em Lei 51
- Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público 51

☐ A vedação à existência de critérios discriminatórios de idade, sexo e altura, em sede concurso público, não é absoluta, em face das peculiaridades inerentes ao cargo em disputa, todavia, é imprescindível que mencionado critério esteja expressamente previsto na lei regulamentadora da carreira	52
▶ Não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal	52
▶ Exigência, imposta pelo edital, de especialização em Fisiologia do Exercício e Registro no Conselho Regional de Classe para o exercício da profissão	53
▶ A exigência de Prova Física deve possuir previsão legal.....	53
☐ Admite-se a exigência de aprovação em exame físico para preenchimento de cargo público, desde que claramente previsto em lei, guarde pertinência com a função a ser exercida e seja pautado em critérios objetivos, possibilitando ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado	54
▶ A exigência de exame psicotécnico deve possuir previsão legal.....	54
▶ O edital, sob nenhuma circunstância, pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato sem que haja previsão legal.	55
☐ Súmula Vinculante 44 do Supremo Tribunal Federal: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público	55
▶ Há violação ao princípio da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório quando ocorre inovação em certame em andamento possibilitando do uso da heterodeclaração quando o edital apenas prevê a autodeclaração	55
▶ A atribuição de competências discricionárias está necessariamente ligada ao princípio da legalidade e destina-se a dotar o administrador de um operacional apto a bem satisfazer o interesse público	55
▶ Não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal, a exemplo de critérios não previsto em lei para análise dos candidatos que se inscreveram como cotistas raciais	56
☐ Não é lícito à Administração Pública, após a aprovação dos candidatos nas provas objetiva e discursiva, introduzir inovação nas regras originais do certame para sujeitar os concorrentes a “entrevista” por comissão específica com o propósito de aferir a pertinência da condição de negros por eles assim declarada ao momento da inscrição no concurso	56
☐ A interpretação de cláusula de edital não pode restringir direito previsto em lei	57

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA **58**

▶ O agente, quando está atuando, o faz na condição de Estado e é por isso que a responsabilidade civil é imputada a ele (Estado)	58
--	----

- ▶ Outro enfoque dado ao princípio da impessoalidade liga-se ao fato de que está vedada qualquer conduta do gestor voltada para outro fim que não a satisfação do interesse coletivo, sob pena de desvio de poder e ilegalidade da conduta 58
- ▶ Normas de impedimento e suspeição, que são hipóteses em que o agente público não pode agir, pois há uma presunção de que não agirá com imparcialidade, o que poderá ensejar a quebra da impessoalidade estatal..... 59
- ▣ Tal princípio se assemelha ao da finalidade quando se enfoca o interesse público do ato, consubstanciando desvio de finalidade toda atitude que resulta em favoritismos ou perseguições 59
- ▶ A impessoalidade tem eficácia impeditiva aos fatores pessoais e subjetivos como verdadeiros móveis e fins das atividades administrativas 59
- ▶ A impessoalidade é decorrência do princípio de utilidade pública 60
- ▶ A impessoalidade tem como bases a objetividade e a neutralidade da atividade administrativa, traduzindo-se na ausência de marcas pessoais e particulares correspondentes ao administrador no exercício da função pública ... 60
- ▶ O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração 61
- ▶ A impessoalidade se aproxima da imparcialidade pela subordinação mútua de neutralidade e isenção administrativa 61
- ▶ Em decorrência do princípio da impessoalidade o ato ilegal praticado pelo agente público na condução do concurso é imputado ao Estado 61
- ▶ Outro enfoque dado ao princípio da impessoalidade liga-se ao fato de que está vedada qualquer conduta do gestor voltada para outro fim que não a satisfação do interesse coletivo, sob pena de desvio de poder e ilegalidade da conduta. 62
- ▣ Pelo princípio da impessoalidade, a Administração deve tratar a todos os administrados sem discriminações. Tal princípio se assemelha ao da finalidade quando se enfoca o interesse público do ato, consubstanciando desvio de finalidade toda atitude que resulta em favoritismos ou perseguições 62
- ▣ A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia 62
- ▶ Princípio da isonomia, impessoalidade e prova oral em concursos públicos 63
- ▶ A alteração do edital de um concurso público não pode ter efeitos retroativos. 63
- ▶ Influenciado pelo princípio da impessoalidade e para garantir que o agente não perca o foco, o ordenamento jurídico prevê, na Lei 9.784/1999, normas de impedimento e suspeição, que são hipóteses em que o agente público não pode agir 63

- ▶ Não é dado à banca examinadora, por mera conveniência e oportunidade, consagrar uma posição acadêmica isolada ou polêmica no bojo de uma prova 64
- ▶ Os critérios de avaliação das provas discursivas e orais são os parâmetros de valoração do desempenho dos candidatos nas provas. 64
- ▶ A avaliação da prova discursiva e oral deve ser embasada em critérios objetivos e padronizados. 64
- ▶ A fase de títulos nos concursos públicos deve apresentar o maior grau de objetividade possível..... 65
- ▶ Garantia de impessoalidade nos testes psicológicos em concursos públicos 65
- ▶ O teste de psicotécnico deve ser padronizado 66
- ▶ É vedado a prática de exames psicotécnicos com critérios sigilosos. 66
- ▣ Constatado que os critérios adotados pela banca examinadora com a finalidade de aplicar a avaliação psicológica são subjetivos e sigilosos deve se reconhecer ao candidato o direito de ser submetido à nova avaliação realizada de forma objetiva e revestida de publicidade 67
- ▣ O resultado da fase de entrevista, sem a divulgação de notas dos candidatos, bem como sem a exposição dos critérios avaliados, afronta os princípios de impessoalidade e da publicidade, previstos no artigo 37, da Constituição Federal 68
- ▶ Impessoalidade Vs Súmula Vinculante 13, que veda o nepotismo. 68

O PRINCÍPIO DA MORALIDADE COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 68

- ▶ Pelo princípio da moralidade o administrador deve agir com honestidade, lealdade e boa-fé 68
- ▶ São inconfundíveis os princípios da legalidade e da moralidade administrativa 69
- ▶ É importante registrar que o fato de o administrador seguir a lei não significa, necessariamente, que agiu com moralidade 69
- ▶ O dever de melhor administrar 69
- ▶ A ideia predominante do dever de boa administração é a finalidade do ato administrativo, cujo desvio o macula – seja para satisfação de interesses estranhos ao serviço (particulares próprios ou alheios ao agente público, de terceiros), seja para amparo de interesses públicos não expressos na regra de competência. 69
- ▶ O princípio da moralidade administrativa não pode ser reduzido como conjunto de regras deontológicas extraídas da disciplina interna da Administração 70

- ▶ O princípio concretiza o direito subjetivo público a uma administração honesta. Ele se articula sobre qualquer forma de atuação administrativa 70
- ▶ O princípio da moralidade administrativa é fator de orientação do comportamento do agente público que deve primar pela honestidade para alcance do bem comum revelando sua plena habilitação para o desempenho das funções nas quais foi investido 70
- ▶ Tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda 71
- ▶ O referido princípio está ligado ao dever de conhecer as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, do honesto e do desonesto. 71
- ▣ O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais 71
- ▣ O tratamento privilegiado a certas pessoas somente pode ser considerado ofensivo ao princípio da igualdade ou da moralidade quando não decorrer de uma causa razoavelmente justificada 72
- ▣ O princípio da moralidade administrativa enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais 72
- ▶ É importante termos em conta que a moralidade e a ética também condicionam, ou deveriam ao menos condicionar, o trabalho do legislador, de modo que os princípios axiológicos também servem de fundamento para a criação das normas jurídicas 73

O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 74

- ▶ O princípio da publicidade desponta como aquele que determina ao gestor prestar contas com a coletividade, ser transparente, pois, ao fim e ao cabo, administra algo que é da coletividade 74
- ▶ O princípio da publicidade está ligado a uma atuação transparente, sem ocultações de atos e muito menos sigilo em relação aos mesmos 75
- ▶ O novo estatuto político brasileiro – que rejeita o poder que oculta e não tolera o poder que se oculta – consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como valor constitucionalmente assegurado 75
- ▶ A publicidade constitui um dever da Administração Pública e, ao mesmo tempo, um direito subjetivo da comunidade 75

- ▶ O princípio da publicidade administrativa consiste, no sentido positivo, na obrigação de divulgação oficial dos atos da Administração Pública e, no sentido negativo, na interdição de atos ou procedimentos secretos ou sigilosos salvo as exceções normativas ditadas pela proteção do interesse público ou de qualificados interesses particulares 75
- ▶ A publicidade revela-se em um direito fundamental à informação cujo conteúdo revela um substrato positivo consistente no “dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da Administração..... 76
- ▶ Em matéria de concurso público, saber quem são os membros da Banca Examinadora é um direito que deriva dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência 76
- ▶ Direito de saber quem elaborou as questões em concurso público. 77
- ▶ Direito de saber como são julgados os recursos em matéria de concurso público. 77
- ▶ Direito de saber a qualificação e a remuneração de todos os agentes envolvidos em matéria de concurso público 78
- ▶ A publicidade do ato, da conduta, da atividade é condição de eficácia dos mesmos. 78
- ▶ As Bancas Examinadoras não podem negar publicidade de seus atos, sob pena de nulidade dos mesmos 79
- ▶ A publicidade não fica restrita ao edital que regulamenta o concurso. 79
- ▶ Nos concursos públicos a publicidade significa a ampla e efetiva comunicação de todos os atos 79
- ☐ A publicidade, em concursos públicos, é uma defesa dos cidadãos contra os favoritismos ou protecionismos 80
- ▶ O princípio da publicidade também impõe a divulgação dos critérios levados em consideração na correção das provas 80
- ▶ O princípio da publicidade ordena que o gestor informe quais os critérios de correção (grade de correção) serão levados em consideração quando do julgamento de uma prova discursiva. 80
- ☐ A recusa da Banca Examinadora em franquear o acesso ao cartão-resposta ao candidato viola o princípio da publicidade 81
- ☐ Caso a Banca Examinadora seja omissa ao informar os critérios de correção, por exemplo, como poderia se obter isso em juízo? 81
- ☐ Ao alterar o caráter objetivo de apuração administrativa, passando-se à análise subjetiva com deliberação sobre questões particulares dos candidatos, torna indispensável a intimação dos interessados 81
- ☐ Apesar do julgado do Superior Tribunal de Justiça ser contra a possibilidade de se utilizar o Habeas Data para obter os critérios de correção de uma

- prova discursiva o fato é que existem decisões em sentido contrário, admitindo o manejo do remédio constitucional para tal fim. 82
- ▶ Caso não se aceite Habeas Data, cabe Mandado de Segurança para obtenção dos critérios de correção de uma prova discursiva ou oral. 83
 - ▶ Há violação ao princípio da publicidade quando há um longo lapso temporal entre as fases do concurso 83
 - ▣ Fere o princípio da publicidade o ato de nomeação do candidato por diário oficial quando há cláusula editalícia que dispunha que todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso seriam publicados no site da empresa contratada para a realização do certame 84
 - ▶ Publicidade por notificação pessoal 85
 - ▶ O princípio da publicidade constitui o pressuposto lógico para a eficácia e a efetividade dos demais princípios e regras jurídicas 85
 - ▣ A restrição da publicação do Edital de concurso apenas aos limites do próprio Município viola o princípio da publicidade, pois impede que seja conferida a mais ampla divulgação do certame e, conseqüentemente, fere o princípio da eficiência, ao impedir seja possibilitada a mais ampla competitividade entre os candidatos, violando, assim, o disposto no art. 37 da Constituição Federal 86

O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 86

- ▶ A descrição de todos os dados, motivo de fato, indicação do artigo legal, da penalidade, a congruência vinculada ou discricionária da sanção aplicada, constitui o que a doutrina nomina de “motivação” 86
- ▶ Decorrência dos princípios de legalidade, transparência, controle e democracia, a motivação é marco de ruptura com o antigo modelo (autoritário, opaco e sigiloso) de Administração Pública, incompatível com o Estado Democrático de Direito – sedimentado na plena visibilidade dos motivos que orientaram a condução dos negócios públicos. 86
- ▶ Está relacionado à narrativa escrita dos fatos que ensejaram sua prática, identificando-se de modo claro e suficiente para o controle de sua validade a razão jurídica pela qual foram praticados 87
- ▶ A motivação dos atos jurídicos da Administração Pública se entrosa ao combate do desvio de poder e à exigência da proporcionalidade pela proibição do excesso através das teorias dos motivos determinantes nos atos discricionários 87
- ▶ Como formalidade essencial, a ausência ou imperfeição (v.g., insuficiência por obscuridade e contradição) da motivação é considerada vício de forma (em sentido lato), insanável (art. 2.º, b, da Lei 4.717/1965 c/c arts. 2.º, parágrafo único, VII, VIII, e 50, da Lei 9.784/1999) 87

▶ É irrelevante a natureza do ato (vinculada ou discricionária) porque a motivação constitui a regra (arts. 2.º, VII, e 50)	88
▶ A exigibilidade da motivação como o controle, o direito de informação, a impressão de caráter democrático à Administração Pública e a necessidade de contenção das prerrogativas administrativas com a adoção de restrições correlatas	88
▶ A dispensa legítima de motivação não se confunde a aparência de dispensa de motivação	88
☐ A exigência de motivação incide até mesmo na dispensa de servidor celetista.	89
▶ A exigência de motivação incide em ato relacionado à promoção de agente público por merecimento.	89
☐ Não atende a exigência de devida motivação imposta aos atos administrativos a indicação de conceitos jurídicos indeterminados	89
▶ A adoção da teoria do silêncio eloquente – não obstante constitua paradoxo em face do dever de tempestiva decisão motivada – depende da solução dada em cada ordenamento jurídico	90
▶ A explicitação é a evidenciação das particularidades relevantes da decisão, o material de ponderação e a própria ponderação, enquanto a suficiência se liga à clareza e à congruência do discurso	90
▶ A Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, expressamente enuncia a motivação como princípio regente do processo no caput de seu art. 2.º, sendo a matéria disciplinada em mais detalhes em seu art. 50	90
☐ A falta de exposição das razões da não concessão da licença-capacitação ao servidor viola o princípio da motivação dos atos administrativos e configura ato abusivo.....	91
☐ Mandado de segurança. Indeferimento de autorização para funcionamento de curso superior. Ausência de motivação do ato administrativo. Nulidade ..	91
▶ A motivação do ato deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas	92
▶ Teoria dos motivos determinantes	92
☐ A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes	93
☐ A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes	93

- ▶ Os atos administrativos que negam direitos devem ser devidamente fundamentados, pois a negativa sem qualquer justificativa não se coaduna com nosso Estado de Direito, retrocedendo à época em que vigorava o arbítrio. 94
- ▣ Indeferimento de autorização para funcionamento de curso superior. Ausência de motivação do ato administrativo. Nulidade 94
- ▶ Eliminação de candidato em concurso sem a devida fundamentação em diversas fases 94
- ▣ Ausência de motivação da banca examinadora acerca dos recursos administrativos contra referida prova discursiva 94
- ▣ É nulo o ato administrativo consistente na reprovação de candidato em exame médico por falta de motivação e de acesso aos resultados no momento adequado. 95
- ▣ Exame psicotécnico: falta de critérios objetivos e de motivação da reprovação do candidato 95
- ▣ É ilegal a negativa de acesso à motivação do indeferimento de recurso administrativo interposto em prova discursiva 96
- ▣ É direito do candidato saber a motivação que gerou a subtração de pontos do mesmo em prova discursiva ou oral 96
- ▣ É ilegal o ato da Banca Examinadora que não informa a motivação referente aos recursos apresentados 96
- ▣ É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral 97
- ▶ Administração – atendendo ao princípio da motivação – deve explicar o porquê de não se efetivar a prorrogação 97
- ▶ Caso não seja prorrogado o prazo de validade do certame, deve o ato ser motivado 97
- ▣ Necessidade de motivação do ato de não prorrogar o prazo de validade do concurso em caso de necessidade permanente de contratação e inação estatal 98

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 99

- ▶ Oito núcleos significativos da razoabilidade 99
- ▶ O princípio da proporcionalidade consiste, principalmente, no dever de não serem impostas, aos indivíduos em geral, obrigações, restrições ou sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, segundo critério de razoável adequação dos meios aos fins . 99
- ▶ A noção de legalidade pressupõe a harmonia perfeita entre os meios e os fins, a comunhão entre o objeto e o resultado do ato jurídico 100

do a necessidade de teste de aptidão física, razão pela qual não é razoável sua aplicação e eliminação do candidato	104
■ É possível haver violação à razoabilidade quando se fixa horários distintos para a realização da fase de prova física no concurso público	105
■ Convocação do candidato aprovado apenas pelo diário oficial, sendo que já tinha se passado muito tempo desde a divulgação da etapa anterior, viola os princípios da razoabilidade e da publicidade	105
■ Direito do autor a se submeter a nova verificação da condição de negro/pardo	105
■ A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial	106
■ Atenta contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade a negativa de viabilizar o direito de o candidato ir para o final de fila na classificação do concurso	107
■ A eliminação do candidato em decorrência de exame psiquiátrico firmado por médico não especialista, sendo o mesmo induzido a erro (o candidato), afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade	107
■ Avilta o princípio da razoabilidade eleger como critério de desempate o tempo anterior na titularidade do serviço para o qual se realiza o concurso público	108
▶ O princípio da proporcionalidade é um princípio constitucional implícito, decorrente do devido processo legal, conforme já salientou o Supremo Tribunal Federal	108
▶ O diferencial da proporcionalidade é que a exigência ou a conduta, se feitas corretamente, são válidas e permitidas pelo direito	108
▶ O princípio da proporcionalidade desponta como grande limitador do poder discricionário dos agentes públicos	108
▶ É o que ocorre, com frequência, em processos punitivos em geral.	109
▶ O administrador, analisando o caso concreto, as variantes que a lei traz, aplicará a sanção que melhor atenda ao interesse público no caso. Não é livre o gestor para aplicar qualquer penalidade sob o argumento de que todas estão na lei.....	110
▶ O Judiciário não pode substituir o ato, mas apenas anulá-lo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes	111

PRINCÍPIO DA ISONOMIA COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	111
▶ A realização de certame competitivo, prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia e isonomia	111
▶ O concurso público deve assegurar a isonomia entre os interessados	112
▣ Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título o mero exercício de função pública	112
▶ Índices alarmantes de desvios e perseguições das bancas examinadoras	112
▶ A obrigatoriedade do concurso de ingresso no serviço público é uma decorrência do princípio da isonomia	112
▶ O princípio da igualdade reclama um fator externo à convivência humana para nivelar homens diferenciados cultural e economicamente	113
▶ Pela igualdade material, opera-se uma discriminação que a doutrina denomina discriminação inversa	113
▶ A reserva de vagas para PNE é uma forma de efetivar o princípio da isonomia	113
▶ A igualdade pode ser formal ou material. Quem são os iguais e os desiguais?	114
▣ Afigura desarrazoada e viola o princípio da isonomia em seu âmbito material a exigência do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, para as candidatas do sexo feminino	114
▶ Sem expressa previsão constitucional, qualquer discriminação, ainda que inversa, em matéria de concurso público, não se legitima	115
▶ Não se pode, por consequência, admitir a validade de discursos assistencialistas, que se revelam aparentemente oficiais, permitindo a utilização do instituto do concurso público como política de inclusão social	115
▶ Princípio da isonomia VS Princípio do amplo acesso à justiça	115
▶ O uso equivocado e retórico da isonomia.	115
▣ A igualdade das partes é imanente ao procedural due process of law	116
▶ Equívoco de percepção quanto à situação.	116
▶ Quando a anulação de um ato ilegal vai gerar lesão à isonomia?.....	116
▶ Se é que existe uma violação ao princípio da isonomia, o não amparo jurisdicional sob este fundamento também viola o princípio do amplo acesso à justiça	117
▶ O processo de ponderação de princípios envolve três etapas	117

- ▶ O grau de compressão a ser imposto a cada um dos princípios em jogo na questão dependerá da intensidade com que o mesmo esteja envolvido no caso concreto 118
- ▶ Por que o princípio do amplo acesso à justiça prevalece, em regra, sobre o da isonomia?..... 118
- ▶ O problema se o princípio da isonomia prevalecer, em regra 119
- ▣ A falta de critérios homogêneos de correção da avaliação discursiva gera lesão ao princípio da isonomia 119
- ▣ Exigências distintas de altura para candidatos do sexo masculino e feminino, desde que prevista em lei, é forma de efetivar o princípio da isonomia em seu sentido material. 120
- ▣ Fere o princípio da isonomia em seu âmbito material a exigência do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, para as candidatas do sexo feminino 120
- ▣ Fere o princípio da isonomia a fixação para a realização de testes físicos em horário de meio-dia para uns e mais cedo ou mais tarde para outros 121
- ▣ A reserva de vagas para deficientes é uma forma de materializar o princípio da isonomia material 122
- ▣ Em decorrência da garantia da liberdade religiosa a realização de concurso em horário diverso não configura violação à isonomia, à igualdade e à moralidade 123
- ▶ Princípio da isonomia e prova oral 123

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA COMO BASE JURÍDICA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 124

- ▶ Os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, revelam-se nos concursos públicos, entre outros casos, por ocasião da impetração de recursos contra o resultado das provas 124
- ▶ O princípio do contraditório tem íntima ligação com o da igualdade das partes e o do direito de ação 124
- ▶ O princípio do contraditório está ligado à possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis 125
- ▶ É proibida a negativa de vista da prova discursiva ao candidato. 125
- ▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba a interposição de recurso na fase de prova discursiva 126
- ▶ Condutas como a falta de motivação da correção das provas são atos passíveis de controle judicial, pois além de ferir o princípio enunciado impede o exercício da ampla defesa e contraditório 127

▶ O princípio do contraditório não admite a existência, para os litigantes e seus advogados, de procedimento ou processo secreto, seja no âmbito administrativo, seja no judicial	127
▶ Contraditório e Igualdade de armas	127
▶ Ampla defesa significa permitir às partes a dedução adequada de alegações que sustentem sua pretensão	127
▶ Ampla defesa e recurso administrativo	128
▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas discursivas, sob pena de o contraditório viabilizado no recurso ser mera fachada.	128
☐ A motivação, nos recursos administrativos referentes a concursos públicos, é obrigatória e irrecusável, nos termos do que dispõe o art. 50, I, III e V, §§ 1º. e 3º. da Lei 9.784/99, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração	128
☐ Disposição editalícia que não autoriza a interposição de recursos em relação ao resultado das provas, seja ela objetiva, discursiva, avaliação psicológica, teste físico, etc., fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal	129
▶ Norma editalícia prevendo a impossibilidade de interposição de recursos em face do resultado das provas não se coaduna com o Estado Democrático de Direito	130
▶ Ilegalidade de interposição de recurso com número de caracteres limitados.	130
☐ É imperativo que exista na fase de prova oral uma chave de correção com espelho de quanto vale cada ponto da resposta esperada.	130
▶ Nas provas orais é fundamental a gravação da mesma para fins de possibilitar a ampla defesa e o contraditório do candidato na interposição do recurso	130
▶ Fere o contraditório qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer em qualquer fase do concurso	131
☐ É direito do candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa do resultado da prova física.	132
▶ Para garantir a ampla defesa e o contraditório na fase de psicotécnico é necessário fornecer cópias dos testes ao candidato.	132
▶ Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o candidato simplesmente fica amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa quando da interposição dos recursos	132

- ▶ É vedada resposta padrão aos recursos interpostos, onde, supostamente, houve a ampla defesa e o contraditório 133
- ▶ A oportunidade de reagir ante a informação seria vã, se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestações dos sujeitos 133
- A motivação é que permite a verificação da legalidade do ato e que permite ao examinando entender os motivos de sua eventual reprovação, caso não haja reconsideração 133
- Indeferimento de recurso com base em motivação genérica, desvinculada da impugnação apresentada e, assim, aplicável a todo e qualquer recurso que pudesse ser interposto pelos candidatos, equivale a falta de fundamentação 134
- Indeferimento geral dos pedidos de revisão apresentados. Carência de motivação das decisões administrativas 134
- Fundamentação genérica por parte dos examinadores que se aplica a todo e qualquer recurso interpostos pelos candidatos. Ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, devido processo legal, motivação 135
- ▶ Revogado, restringido ou negado a alguém um direito subjetivo qualquer, por ato administrativo, sem respeitar a referida garantia constitucional, a reação do titular alcançado pela ilegalidade pode, perfeitamente, se dar por meio do mandado de segurança 135
- Direta emanção da própria garantia constitucional do “due process of law” (CF, art. 5º, LIV) – independentemente, portanto, de haver previsão normativa nos estatutos que regem a atuação dos órgãos do Estado –, a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes 136
- Nenhum ato administrativo pode ser invalidado pelo Poder Público sem que todos os alcançáveis pela invalidação, direta ou reflexamente, tenham tido oportunidade de se defender, segundo a garantia constitucional do devido processo legal e do contraditório 137
- ▶ Mandado de segurança e a teoria do fato consumado 137
- A teoria do fato consumado, contudo, não pode ser aplicada indiscriminadamente sem uma análise sobre as particularidades de cada caso. Há situações onde o princípio da boa-fé objetiva impõe o seu afastamento..... 138
- O STF em âmbito de Repercussão Geral já decidiu ser inaplicável a teoria do fato consumado para manutenção em cargo público de candidato não aprovado no concurso 138
- ▶ Caso específico da aplicação da teoria do fato consumado em razão de o candidato ter se aposentado dentro do longo prazo do processamento do feito 139

USO E ABUSO DE PODER	140
▶ O abuso de poder é gênero e encerra duas espécies: a) excesso de poder e b) desvio de poder, este último também conhecido como desvio de finalidade do ato administrativo	140
▶ Poder discricionário.....	140
▶ Limites do poder discricionário.....	141
☐ O ato discricionário muitas vezes goza de uma precariedade que não confere direito adquirido ao seu destinatário, não cabendo, por isso, Mandado de Segurança que tem por objetivo a manutenção do ato	142
☐ É importante deixar claro que essa liberdade não é absoluta. Há limites que devem ser respeitados, sob pena de desvio ou excesso de poder. Assim, despontam como os principais limitadores do poder discricionário: a própria lei e os princípios constitucionais (tais como impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade etc.)	143
☐ Controle do ato discricionário por meio de Mandado de Segurança com base na Teoria dos Motivos Determinantes	144
▶ Mérito do ato administrativo	144
▶ Controle da discricionariedade administrativa pelo Poder Judiciário	145
▶ Do controle da discricionariedade administrativa e separação dos Poderes....	146
 O CONTROLE JURISDICIONAL DE QUESTÕES OBJETIVAS, DISCURSIVAS E ORAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS COM VÍCIOS DE LEGALIDADE E A POSSIBILIDADE DO USO DO MANDADO DE SEGURANÇA	 148
▶ A possibilidade e facilidade de fazer o controle jurisdicional de questões de concursos e a “jurisprudência equivocada” impensada	148
▶ Duas demandas questionando absolutamente o mesmo ato ou omissão e que tenham sido distribuídas ao mesmo julgador pode ter desfecho distinto?	148
▶ A sabedoria de fazer a correta distinção entre o campo de “imunidade jurisdicional” da Banca Examinadora e o seu campo plenamente sindicável	148
▶ O grande problema está na generalização!	148
▶ Muitas vezes, percebe-se que as decisões judiciais sequer possuem um ponto de partida, ou seja, uma premissa sobre a qual haverá o desenvolvimento e julgamento do caso, sendo repetições irrefletidas de decisões proferidas da mesma forma	149
▶ Sentenças, acórdãos e decisões que apenas são bonitas, bem redigidas, mas que apenas ficam no processo, que não se concretizam no plano dos fatos muitas vezes não passa de “jogo jurisdicional”, de trocas de folhas de papel, de petições etc	150

▶ A efetividade do processo	150
▶ Introdução ao controle jurisdicional de provas de concursos públicos	150
▶ Da virada do jogo	150
▶ O sistema de fundamentos óbvios de ALFREDO ALGUSTO BACKER	151
▶ A força constitucional principiológica limitadora da atuação administrativa ...	151
▶ A possibilidade de questionamento de questões viciadas pelo Poder Judiciário	151
▶ Nota-se que não se trata de controle de mérito do ato!	151
▶ O argumento falso de impossibilidade de controle, separação de poderes e a disfarçada imunidade jurisdicional em alguns casos	152
▶ A verdade é que a repetição e aplicação sem reflexão da tese da “autonomia” que a Administração deve ter no concurso público ou em outros procedimentos seletivos estão criando uma zona de completa imunidade jurisdicional, chegando ao ponto de ficar mais restrita que os atos políticos, os atos interna corporis, etc	152
▶ Da evolução jurisprudencial	152
▣ Se se cuida de questão mal formulada – caso de erro invencível –, é lícita, então, a intervenção judicial. É que, em casos tais, há ilegalidade; corrigível, portanto, por meio de mandado de segurança	153
▣ Estando as questões mal formuladas, ensejando a duplicidade de respostas cabe controle jurisdicional	153
▣ Na hipótese de erro material, considerado aquele perceptível primo ictu oculi, de plano, sem maiores indagações, pode o Poder Judiciário, excepcionalmente, declarar nula questão de prova objetiva de concurso público	153
PROVA DISCURSIVA.....	154
▣ Ilegalidade de cobrança de conteúdo fora do programa do edital. Anulação da questão	154
▣ Prova Prática da OAB com erro na elaboração em seu enunciado é nula ...	156
▣ A utilização de créditos distintos de correção na prova discursiva para situações idênticas é ilegal e sujeita ao controle jurisdicional	156
▣ A banca examinadora do certame, por ocasião da divulgação dos resultados desse tipo de avaliação, deve demonstrar, de forma clara e transparente, que os critérios de avaliação previstos no edital foram devidamente considerados, sob pena de nulidade da avaliação	157
▣ A vedação de acesso do candidato à prova discursiva de concurso público, impedindo, assim, o conhecimento dos critérios de correção utilizados pela banca examinadora, viola o direito de petição e à informação, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal.....	158

❑ Apesar de o critério subjetivo de correção das provas dissertativas já ser do conhecimento dos vestibulandos, os parâmetros utilizados para tanto não o são e a negativa desta informação no processo seletivo de vestibular realizado pelo impetrante fere frontalmente o princípio constitucional da publicidade	158
❑ Ao candidato deve ser assegurado o direito de vista de sua prova, bem como de interpor recurso administrativo contra o resultado da mesma	159
❑ Ilegalidade de cobrança de tema fora do programa do edital	160
❑ A motivação deve ser apresentada anteriormente ou concomitante à prática do ato administrativo, pois caso se permita a motivação posterior dar-se-ia ensejo para que fabriquem, forjem ou criem motivações para burlar eventual impugnação ao ato	162
PROVA ORAL	163
❑ Distinção entre a irretratibilidade da nota atribuída ao candidato em prova oral e o exercício do controle administrativo da legalidade. vinculação da administração às normas estabelecida no edital de concurso público	163
❑ Ilegalidade de cobrança de tema fora do programa do edital	164
❑ A negativa de disponibilização da prova oral fere o princípio constitucional da publicidade, além de retirar a possibilidade de revisão dos atos da banca examinadora, violando, assim, o disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, pois impede que o Judiciário exerça o controle jurisdicional sobre possível lesão a direito do candidato	165
▶ A doutrina e o tema	166
❑ O Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da matéria em âmbito de Repercussão Geral nos autos do Recurso Extraordinário n.º 632853, Relator(a): Min. GILMAR MENDES. Qual foi a tese firmada?	166
❑ Tese 485 do STF: Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, SALVO OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE INCONSTITUCIONALIDADE	167
❑ É perfeitamente cabível o controle jurisdicional em caso de ilegalidade e inconstitucionalidade em provas de concursos públicos	167
▶ Controle jurisdicional sobre a peça processual no exame da OAB	167
❑ Imprecisão no enunciado de questão referente à segunda fase da OAB, culminando na incerteza do candidato em respondê-la por conta de uma dupla possibilidade de resposta	168
❑ Alternativa apontada como correta está dissociada do enunciado da questão e a segunda possui duas alternativas incorretas, forçoso reconhecer anulação de tais questões	168
❑ É nulo o quesito de avaliação da peça prático-profissional do Exame de Ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, em razão da banca examinadora não ter fornecido o padrão de resposta para este quesito	169

❑ Imprecisão no enunciado de questão induzindo o candidato a erro	170
❑ Há a possibilidade de intervenção Judicial quando, na prova prático-profissional, o enunciado levar o participante a uma dúvida razoável, em virtude de existir, naquele momento, a possibilidade de sustentar sua resposta de duas formas diferentes, porém ambas corretas	171
▶ Deixando claro os limites da Banca Examinadora	172
▶ A grande confusão criada na análise de pleitos relacionados ao controle de provas de concursos públicos	173
▶ Quando pode e quando não pode haver intervenção do Poder Judiciário em demandas que envolvem concurso público?.....	173
▶ O fato de o magistrado não compreender a questão não significa que ela foi confeccionada corretamente. Por isso a importância de um bom material probatório e uma perícia judicial para posterior confirmação do que se deduziu em juízo	173
▶ A elaboração de uma questão viciada, da mesma forma que os demais atos administrativos, é precária e pode ser objeto de aferição pelo Poder Judiciário que, seja pelo conhecimento deste magistrado, seja por meio de auxílio de prova pericial, se constatado o vício deve ser anulada	174
▶ É muito fácil alegar mérito e impedir logo de início o controle dessas atividades administrativas, principalmente pelo fato de que milhares de ações podem ser propostas sob o mesmo fundamento.	175
▶ Qual o papel do Judiciário?.....	175
▶ As opções possíveis.....	175
▶ Conclusão.....	176

ATO COATOR **177**

▶ Ato administrativo (que pode ou não ser coator) como espécie de ato jurídico	177
▶ O ato administrativo e as mutações decorrentes do regime jurídico administrativo	177
▶ Conceito de ato administrativo	177
▶ Nem todo ato praticado pela Administração é ato administrativo e mesmo não sendo é possível ser ato coator	178
▶ Fatos administrativos e a possibilidade de configuração, conforme o caso, em ato coator	178
▶ Atributos do ato administrativo	179
▶ A prova pré-constituída no Mandado de Segurança apta a refutar a presunção de legitimidade do ato administrativo coator	179

- Tratando-se da anulação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a anulação não prescinde da observância do contraditório 180
- ▶ A presunção de legitimidade do ato administrativo gera a inversão do ônus da prova incumbindo ao impetrante, na inicial, provar documentalmente que o ato é ilegal 180
- ▶ **Omissões administrativas e seus efeitos jurídicos e Mandado de Segurança 181**
 - ▶ Omissões administrativas podem ser equiparadas a atos de autoridade . 181
 - ▶ Ato omissivo (nomenclatura, omissão e efeitos da omissão) 181
 - ▶ Ato omissivo com efeitos de origem passada e omissão relacionada ao tempo 182
 - ▶ A omissão relacionada a prazo definido está normalmente antecedida pela prática do requerimento da providência e preenchimentos dos requisitos específicos por parte do detentor do direito à providência 182
 - ▶ Ato omissivo com efeitos de origem reiterada e aplicação do mandado de segurança para pretensões patrimoniais (súmulas e precedente do STF) 182
 - ▶ Ato omissivo com efeitos de origem futura 183
 - ▶ A omissão com efeitos de origem futura também pode ser de caráter reiterado ou repetitivo 183
 - A ausência de pagamento da reparação econômica pretérita configura ato omissivo continuado da autoridade coatora em cumprir integralmente a portaria anistiadora, situação que afasta a configuração de decadência da pretensão mandamental 183
 - a ausência de pagamento da reparação econômica pretérita configura ato omissivo continuado da autoridade coatora em cumprir integralmente a portaria anistiadora, situação que afasta a configuração de decadência da pretensão mandamental 184
 - ▶ Situação em que a omissão possa significar o deferimento ou indeferimento de um pedido 185
 - ▶ Situação em que implicitamente a omissão gera efeitos práticos imediatos contrários aos interesses do administrado, hipótese em que há a abertura do prazo decadencial para manuseio do mandado de segurança 185
 - Em se tratando de impetração contra a ausência de nomeação de aprovados em concurso público, a contagem do prazo decadencial de cento e vinte dias deve ser iniciada com o término do prazo de validade do certame 185
 - Situação em que a omissão tem caráter continuado renovando-se o prazo para o ajuizamento de ação judicial que vise questionar o ato omissivo 186

- ▶ Situações em que o silêncio da Administração não dá qualquer sinal sobre o acatamento ou não do pleito do administrado. Cabimento do Mandado de Segurança objetivando que o Judiciário fixe um prazo para decidir o pleito do impetrante 186
- ▶ Situação excepcional em que o Judiciário, frente à omissão administrativa, já pode liminarmente autorizar ao impetrante o desenvolvimento precário da atividade 187
- ▶ Ato coator comissivo. 188
- ▶ Ato com efeitos de origem passada (ato e efeitos do ato) 188
- ▶ Se a ilegalidade se repete expressada em diferentes atos, caberá ao impetrante selecionar o ato para a impetração 188
- ▶ Impetrar o mandado de segurança contra os efeitos do ato e não contra o ato poderá resultar no não conhecimento do mandado de segurança ou no reconhecimento da decadência do direito de impetrar o mandado de segurança 189
- ▶ Ato com efeitos de origem reiterada 190
- ▣ O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra redução do valor de vantagem integrante de proventos ou de remuneração de servidor público renova-se mês a mês 190
- ▣ Renova-se mês a mês o prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança no qual se contesta o pagamento de pensão feito pela Administração em valor inferior ao devido. 192
- ▣ Em se tratando de impugnação a ato que não deságua em prestações continuadas, incide o prazo decadencial 192
- ▣ Em mandado de segurança impetrado contra redução do valor de vantagem integrante de proventos ou de remuneração de servidor público, os efeitos financeiros da concessão da ordem retroagem à data do ato impugnado ... 192
- ▣ No mandado de segurança impetrado por servidor público contra a Fazenda Pública, as parcelas devidas entre a data de impetração e a de implementação da concessão da segurança devem ser pagas por meio de precatórios, e não via folha suplementar 193
- ▣ Ato único de efeitos concretos e permanentes 194
- ▶ O ato ilegal ou abusivo, para ser combatido via mandado de segurança, deve ser praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público 194
- ▶ Ato coator, para fins de mandado de segurança, indica ato ou omissão de autoridade pública – ou de quem a ela esteja equiparada – eivado de ilegalidade ou abuso de poder 195

AUTORIDADE COATORA..... 195

▶ Considera-se como autoridade, para a finalidade de impetração de mandado de segurança, o agente, público ou privado, que atue como representante do Estado e no desempenho de função pública	195
▶ A Autoridade Coatora é sempre aquela que decide, embora muitas vezes também execute sua própria decisão, que rende ensejo à segurança	195
▶ Se a autoridade não tiver atribuição para rever o ato, não poderá ser considerada autoridade coatora	196
▶ Autoridade coatora é sempre quem tem poder de decisão, poder de determinar algo que possa vir a provocar constrições a quem se sujeita à Administração, sendo tal autoridade competente também para desfazer o ato ou corrigi-lo, inclusive após determinação judicial decorrente do writ	197
▶ A fixação da autoridade coatora não depende de ela agir no âmbito de competência vinculada ou de concretizar comando normativo estipulado por superior hierárquico	197
▶ Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ele cabe o mandado de segurança ou medida judicial (Súmula 510/STF).....	197
☐ Súmula 510 do Supremo Tribunal Federal: Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial	199
☐ Em se tratando de impetração contra ato omissivo, deve ser considerada autoridade coatora aquela que deveria ter praticado o ato buscado ou da qual deveria emanar a ordem para a sua prática	199
▶ Deve-se distinguir autoridade pública do simples agente público para fins da impetração do Mandado de Segurança	199
☐ Ato decisório e ato executório para fins de mandado de segurança	200
▶ A complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita que o impetrante identifique de forma precisa a autoridade coatora	200
▶ A dificuldade criada pela própria estrutura da Administração Pública, que não permite distinguir, na maioria das vezes, a autoridade aparente da autoridade coatora efetiva	200
☐ Nos casos de equívoco facilmente perceptível na indicação da autoridade coatora, o juiz competente para julgar o mandado de segurança pode autorizar a emenda da petição inicial ou determinar a notificação, para prestar informações, da autoridade adequada – aquela de fato responsável pelo ato impugnado -, desde que seja possível identificá-la pela simples leitura da petição inicial e exame da documentação anexada	201
☐ A emenda à petição de Mandado de Segurança para retificação da autoridade coatora apenas será possível se não houver deslocamento de competência	202

- ▶ É necessário que autoridade erroneamente indicada faça parte da mesma pessoa jurídica de direito público a que se vincula a autoridade correta e desde que não haja alteração da competência judiciária em função da correção a ser efetuada 203

A TEORIA DA ENCAMPAÇÃO 203

- ▶ Conceito 203
- ▣ Pressupostos 203
 - ▣ Pressuposto 1 de sua aplicabilidade: a autoridade indicada como coatora apresentar defesa do mérito nas suas informações 204
 - ▣ Pressuposto 2 de sua aplicabilidade: Existir subordinação hierárquica entre a autoridade efetivamente coatora e a apontada como tal pela inicial ... 204
 - ▣ Pressuposto 3 de sua aplicabilidade: Ausência de modificação de competência 205
 - ▣ Súmula 628 do Superior Tribunal de Justiça: A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal..... 206

CASOS PARTICULARES QUANTO À AUTORIDADE COATORA..... 206

- ▶ Órgãos colegiados 206
- ▶ Atos complexos 207
- ▶ A autoridade coatora, nesses atos administrativos complexos, será a última que atuou na sua prática 207
- ▣ “Súmula nº 627 do STF: “No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento.” 207
- ▶ Há quem, todavia, entenda que todos os que atuaram na formação do ato complexo deveriam figurar no mandado de segurança como coatores 207
- ▶ Atos compostos 209
 - ▶ Em face do ato composto, a autoridade coatora será a que houver praticado o ato principal..... 209
- ▶ Atos de procedimento administrativo. 209
 - ▶ Será coatora a autoridade que preside o procedimento 209

▶ Atos praticados pelas sociedades de economia mista e as empresas públicas sob o regime jurídico administrativo e o cabimento do Mandado de Segurança	210
▶ Em caso de avocação será coatora a autoridade superior que houver avocado o ato praticado de competência do subordinado	210
▶ Decisão de Conselho de Contribuintes	210
▶ Delegação de serviço federal a funcionário estadual ou municipal	211
▶ Atos do Ministério Público.....	211

HIPÓTESES DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA 211

▶ Existem restrições constitucionais, legais e outras criadas pela doutrina e jurisprudência	211
▶ Restrições constitucionais. O direito a ser tutelado pela via mandamental não pode ser tutelável por habeas corpus ou habeas data	212
▶ Habeas data	212
▶ Finalidade do Habeas data	212
▶ Possibilidade de manejo do habeas data para fins anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável ..	212
▶ Porque para tais finalidades não se poderia fazer uso do Mandado de Segurança?	212
▶ Caráter público do banco de dados como sendo todos aqueles que contêm informações que sejam ou possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações	213
■ Habeas Data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados do Sistema de Conta Corrente da Pessoa Jurídica – SINCOR	213
▶ Não se pode confundir o direito geral à informação, do qual decorre o direito de petição junto à Administração Pública (art. 5.º, XXXIII, da CF/1988), com o direito ao habeas data	214
▶ O direito de petição pode servir para acesso a informações pessoais do próprio requerente.....	215
▶ Habeas data e ausência de recusa à prestação de informações	215
■ Súmula 2 do STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5.º, LXXII, letra 'a', se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa	215

- ▶ O interessado deve requerer o acesso às informações ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados, que terá o prazo de 48 horas para decidir 215
- ▶ Competência para impetração do Habeas Data 215
- ▶ Petição inicial e despacho inicial no Habeas Data 216
- ▶ Medida liminar no Habeas Data 216
- ▶ Recursos e preferência de julgamento do Habeas Data 216
- ▶ Despesas processuais no Habeas Data 216
- ▶ **Habeas Corpus 216**
 - ▶ Definição de cada um dos componentes subjetivos do writ..... 217
 - ▶ Legitimidade ativa 217
 - ▶ Casuística sobre a legitimidade ativa para impetração do habeas corpus: 218
 - ▶ Quem não pode impetrar habeas corpus sob pena de responsabilidade penal pelo crime descrito no art. 321 do CP (Advocacia Administrativa).. 218
 - ▶ Legitimidade passiva 218
 - ▶ Conceito de autoridade pública para fins de habeas corpus 218
 - ▶ O habeas corpus também poderá ser impetrado no caso de constrangimento ilegal atinente à prisão civil 218
 - ▶ Qualquer pessoa pode impetrar o habeas corpus, independentemente de habilitação legal ou representação por um advogado 219
 - ▶ Pressupostos de admissibilidade e hipóteses de cabimento 219
 - ▶ A ausência de justa causa. 219
 - ▶ Formas especiais de impetração do habeas corpus..... 220
 - ▶ Inadmissibilidade 220
- ▶ Nem toda exibição de dados pela Administração Pública por meio jurisdicional se dá por meio do habeas data, sendo cabível, quando a pretensão do autor não se exaurir na mera exibição do documento, a impetração do Mandado de Segurança. 220
- ▶ Recusa de certidões solicitadas 220
- ▣ Certidão requerida por ex-militar, expulso da força aérea, de ato pelo qual foi determinado o retorno aos quadros da corporação, de ex-companheiro de farda, também expulso, por envolvimento nos mesmos fatos que determinaram a sua punição 221
- ▣ Cabimento de Mandado de Segurança para determinar que a autoridade coatora se pronuncie acerca da exibição do demonstrativo-econômico financeiro solicitado pela parte impetrante 221

- ☐ Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere a Lei do Habeas Data, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido 222
- ▶ Quando o objetivo final do autor é a liberdade de locomoção, o meio processual adequado é o habeas corpus, mas, sendo tal liberdade tão somente um meio para a obtenção de outra pretensão, o cabimento do mandado de segurança é indiscutível 223

RESTRIÇÕES LEGAIS AO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA 223

OUTRAS RESTRIÇÕES AO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA RECONHECIDAS PELA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA 224

- ▶ Não cabe Mandado de Segurança contra lei em tese 224
- ▶ A lei em tese, como norma abstrata de conduta, não é atacável por mandado de segurança pela razão de que não lesa, em regra e por si só, qualquer direito individual 224
- ▶ Não se pode pleitear através de mandado de segurança a invalidação da lei, mas sim o desfazimento do ato que, escorado nela, tenha violado direito líquido e certo do impetrante 224
- ☐ Embora seja possível o reconhecimento da possibilidade de mandado de segurança invocar a inconstitucionalidade da norma como fundamento para o pedido, não se admite que a declaração de inconstitucionalidade, constitua, ela própria, pedido autônomo 225
- ☐ O mandado de segurança não é o instrumento processual adequado para o controle abstrato de constitucionalidade de leis e atos normativos 225
- ☐ É vedada utilização do Mandado de Segurança tão somente em face de lei em tese ou na hipótese em que a causa de pedir seja abstrata, divorciada de qualquer elemento fático e concreto que justifique a impetração 226
 - ☐ Súmula n.º 266 do STF: “Não cabe mandado de segurança contra lei em tese” 227
- ☐ Ato normativo do Supremo Tribunal Federal. 227
- ☐ Impugnação de Decreto 227
 - ☐ Súmula 474 do Supremo Tribunal Federal: “Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal 227
- ☐ Atos administrativos abstratos, como as notas e os pareceres da Advocacia-Geral da União 227
- ▶ Atos interna corporis..... 227

► O que são atos interna corporis?	228
▣ Interpretação de dispositivos regimentais da casa legislativa não é sujeito ao controle judicial	228
▣ Não envio de Parecer da CCJ à publicação está relacionado à competência exclusiva da casa legislativa para impulso e elaboração da pauta de suas atividades internas	228
▣ A votação da lei e a respectiva sanção não constituem atos suscetíveis de controle através Mandado de Segurança	229
▣ As fases de tramitação dos projetos legislativos (emenda constitucional) são considerados como atos 'interna corporis' praticados pelo poder legislativo, pelo que insuscetíveis, em tese, de controle pelo poder judiciário	229
▣ Atos interna corporis e discussões de natureza regimental são de apreciação vedada ao Poder Judiciário e deve ser resolvido na esfera de atuação do próprio Congresso Nacional ou das Casas Legislativas que o compõem	229
▣ Denúncia contra o vice-presidente da república imputando crime de responsabilidade insuficiência documental e ausência de descrição adequada da conduta imputada ao denunciado	230
▣ O MS não substitui a Ação Civil Pública	230
▣ O mandado de segurança não pode ser usado como sucedâneo de ação popular.....	230
▣ Súmula n.º 101 do Supremo Tribunal Federal: O mandado de segurança não substitui a ação popular	231
▣ O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.....	231
▣ Não é cabível o pleito para pagamento de juros e correção monetária na via mandamental, sob pena de assumir contorno de ação de cobrança	231
▣ Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança	231
▣ Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria	231
▣ O mandado de segurança é via imprópria para cumprimento de decisão de outro mandado de segurança	232
▣ O mandado de segurança é inadequado para aferir critérios adotados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em análise de superfaturamento de obra contratada com a Administração Pública	232
▣ Não cabe Mandado de Segurança objetivando o controle abstrato de constitucionalidade por parte do Supremo Tribunal referente ao mérito do veto aposto pela presidente da República a proposta legislativa votada pelo Congresso Nacional	232

- ❑ Não é cabível o pleito para pagamento de juros e correção monetária na via mandamental, sob pena de assumir contorno de ação de cobrança 233

CASOS ESPECIAIS DE CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONFORME A PECULIARIDADE DO CASO 233

- ▶ Leis ou atos normativos de efeitos concretos 233
 - ▶ Por “leis e decretos de efeitos concretos” entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido 233
 - ▶ São atos de efeitos concretos porque não conteriam mandamentos genéricos e nem apresentariam qualquer regra abstrata de conduta 234
 - ▶ No caso sua incidência é imediata sobre a situação concreta do impetrante, o qual não tem como deixar de cumprir, desde logo, o mandamento legal 234
 - ▶ Na hipótese de mandado de segurança contra lei de efeitos concretos, impugna-se, isto sim, o ato administrativo veiculado pela lei, e que, travestido sob sua roupagem não se reveste do caráter de generalidade e abstração que caracteriza a lei 234
 - ▶ A jurisprudência, todavia, acabou por adotar uma visão ampliativa da lei de efeito concreto 235
 - ▶ Trata-se de impedir sua incidência da lei para evitar o atingimento do direito subjetivo do impetrante 235
 - ▶ Os exemplos mais evidentes de leis de efeito concreto ocorrem no direito tributário, quando se cria ou se amplia imposto, ou se extinguem isenções 235
 - ▶ Não são, entretanto, somente as leis tributárias que se enquadram na categoria de normas de efeito concreto. De maneira geral, “as leis, decretos e demais atos proibitivos são sempre de efeitos concretos, pois atuam direta e imediatamente sobre seus destinatários 236
- ❑ Ilegalidade do edital do processo seletivo ao EAOA – Estágio de Adaptação ao Oficialato da Aeronáutica 2011 fixou critérios de inscrição que extrapolou seu poder regulamentar 236
- ❑ Ilegalidade de Portaria Normativa que determinou o pagamento aos servidores públicos de reajuste menor do que lhes é devido 237
- ❑ Contagem do prazo decadencial para impetração contra de atos normativos de efeitos concretos 237
- ❑ É possível o controle via MS do ato interna corporis se o processo legislativo infringir disciplina constitucional 238
- ▶ As Câmaras Legislativas não estão dispensadas da observância da Constituição 238

▶ Desnecessidade, em regra, do esgotamento da via administrativa para a im- petração de Mandado de Segurança	238
☐ O prévio uso da via administrativa não é pressuposto essencial ao exercício do direito de interposição do mandado de segurança	238
▶ Essa regra não é absoluta, ou seja, comporta algumas poucas exceções:	
▶ A primeira é quando se tratar de competição desportiva	239
▶ Habeas Data	239
▶ Reclamação constitucional.....	239
▶ Não se pode confundir exaurimento da via administrativa com desnecessi- dade de pedido administrativo	240
☐ Em recente julgamento, o STF entendeu ser necessário, para a concessão de benefício previdenciário, o prévio requerimento junto ao INSS.	240
☐ É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei ou ato nor- mativo do Poder Público como prejudicial de mérito do mandado de segu- rança	241
☐ É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade, em mandado de segurança, de quaisquer leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal	242
☐ Reconhecimento da inconstitucional de dispositivo do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – artigo 98 – prevendo a ciência ficta de quem pode ser alcançado por decisão administrativa	243
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	243
▶ HIPÓTESES EM QUE É CABÍVEL o controle por meio de Mandado de Segu- rança	243
☐ Não observância do prazo de 3 dias úteis entre a notificação do indicia- do e a realização da prova ou diligência ordenada, nos termos do art. 41 da Lei 9.784/99, sendo evidenciado o prejuízo à defesa	244
☐ Indeferimento pela comissão processante do requerimento de produção de provas com base em fundamentação inidônea gerando cerceamento de defesa	244
☐ Em sede de processo administrativo disciplinar, o marco inicial da prescri- ção da pretensão punitiva estatal coincide com a data do conhecimen- to do fato pela autoridade com poderes para determinar a abertura do PAD, e não com a posterior data em que a autoridade vier a identificar o caráter ilícito do fato apurado	246
☐ Demissão em cargo distinto do qual foi praticada a falta disciplinar	246

■ A autoridade julgadora pode aplicar sanção diversa daquela sugerida pela Comissão Processante, agravando ou abrandando a penalidade, ou até mesmo isentar o servidor da responsabilidade, desde que apresente a devida fundamentação	247
■ Admite-se o exame da proporcionalidade e da razoabilidade da penalidade imposta ao servidor, porquanto se encontra relacionada com a própria legalidade do ato administrativo.....	248
▶ HIPÓTESES EM QUE NÃO É CABÍVEL o controle por meio de Mandado de Segurança	248
■ Não cabe mandado de segurança para a discussão da proporcionalidade da pena nos casos de demissão por ato doloso de improbidade administrativa	248
■ Se mostra inviável a análise das provas constantes no processo administrativo disciplinar a fim de adotar conclusão diversa daquela à qual chegou a autoridade administrativa competente	249
▶ O que foi alterado em relação à redação anterior?.....	249
▶ Os Atos praticados por representantes ou órgãos de partidos políticos...	250
▶ Partido político é pessoa jurídica de direito privado (CC 44 V), mas os atos de seus dirigentes consideram-se de autoridade e podem ser sindicados pela via do MS.	250
▶ Atos decorrentes de delegação, concessão ou autorização do poder público também pode ser combatido mediante a impetração de Mandado de Segurança	251
■ Cabimento de Mandado de Segurança em decorrência da suspensão de fornecimento de energia elétrica por concessionária	251
■ A autoridade coatora é o dirigente de empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica	251
■ A atividade notarial e de registro é função pública exercida por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236, da Constituição Federal e, portanto, sujeitos seus atos (nesta condição) ao combate por meio de mandado de segurança	251
■ Mandado de segurança para compelir hospital realizar cirurgia	252
■ Para a impetração de Mandado de Segurança contra ato de entidade particular de ensino superior é necessário investigar a natureza do ato praticado	252
■ Se o objeto da demanda se referir ao registro de diploma perante o órgão público competente – ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) é cabível Mandado de Segurança na Justiça Federal	252
▶ Atos de gestão comercial.....	253

- ▶ Atos de gestão são aqueles praticados pela Administração sem fazer uso da supremacia sobre os destinatários do ato 254
- ▶ Distinção entre atos de império e atos de gestão para fins de cabimento de Mandado de Segurança 254
- ▶ Dificuldade prática em algumas circunstâncias para se distinguir ato de atividade-meio e atividade-fim, devendo o intérprete sempre se guiar pela espécie de norma que rege a relação jurídica de direito material ... 254

LEGITIMIDADE ATIVA PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA 255

- ▶ Qualquer pessoa, natural ou jurídica, privada ou pública, pode figurar como autora de um mandado de segurança 255
- ▶ Órgãos públicos despersonalizados, mas dotados de capacidade processual, como as Chefias dos Executivos, as Presidências das Mesas dos Legislativos que tenham prerrogativas ou direitos próprios ou coletivos a defender pode manejar Mandado de Segurança 255
- ▶ A legitimidade ativa é atribuída a alguém que sofra ou esteja na iminência de sofrer violação de direito seu em decorrência de ato abusivo ou ilegal .. 256
- ▶ O constituinte brasileiro não restringiu o uso do Mandado de Segurança apenas à pessoa humana (como fez com o habeas corpus) 256
- ▶ A alteração da expressão legislativa inaugura polêmica a respeito do sujeito legitimado para impetrar o mandamus. 256
- ▶ Nada impede que o impetrante seja pessoa jurídica de direito público, desde que titular de direito afetado por ato de autoridade pública 256
- ▣ Legitimidade da Fazenda pública para impetrar Mandado de Segurança 257
- ▶ Legitimidade do Ministério Público para impetrar Mandado de Segurança .. 257
- ▶ Órgãos públicos sem personalidade jurídica, mas titulares de prerrogativas próprias ou direitos a defender, poderão ser sujeitos ativos na relação processual do mandado de segurança 257
- ▶ Reconhece-se capacidade processual a esses órgãos em razão de estes possuírem personalidade judiciária 257
- ▣ Súmula 525 do STJ – A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. 257
- ▶ Agentes políticos que detenham prerrogativas funcionais específicas do cargo ou do mandato podem impetrar mandado de segurança contra ato de autoridade que tolher o desempenho de suas atribuições ou afrontar suas prerrogativas 258
- ▶ Impetração por titular de direito líquido e certo decorrente de direito de terceiro 258

▶ O estrangeiro não residente no Brasil também é parte legitimada a impetrar mandado de segurança	258
▣ O membro do Ministério Público que atua perante o Tribunal de Contas possui legitimidade e capacidade postulatória para impetrar mandado de segurança, em defesa de suas prerrogativas institucionais, contra acórdão prolatado pela respectiva Corte de Contas	259
▶ Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança	259
▣ Súmula 628 do STF: Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente	259
▶ Não é possível a sucessão de partes em processo de mandado de segurança, como regra	260
▣ Admite o Superior Tribunal de Justiça, todavia, a habilitação de herdeiros no caso excepcional de o mandamus estar em fase de execução	260
▣ Também se admite a sucessão em caso de sucessora de anistiado	261
▣ O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que os valores retroativos relacionados à reparação econômica devida em virtude da concessão de anistia política têm caráter indenizatório, ingressando na esfera patrimonial do espólio após o óbito do anistiado	261
▶ Litisconsórcio facultativo ativo	261

LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO MANDADO DE SEGURANÇA..... 262

▶ Doutrina e jurisprudência divergem sobre quem efetivamente deve figurar no polo passivo da demanda	262
▶ A primeira sustenta que a legitimidade passiva é da pessoa jurídica a que pertence a autoridade coatora	262
▶ A segunda corrente argumenta que o próprio agente coator seria o legitimado passivo.....	262
▶ A terceira corrente, por sua vez, entende que há um litisconsórcio passivo entre o agente coator e a pessoa jurídica a ele vinculada;.....	262
▶ A quarta corrente sustenta que o agente coator é mero informador no processo	263
▶ Tese predominante é que a legitimidade passiva é da pessoa jurídica de direito público a que pertence a apontada coatora	263

INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ENTRE A AUTORIDADE COATORA E PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DA QUAL ELA PERTENCE..... 264

- ▶ A legitimidade passiva no mandado de segurança cabe à pessoa jurídica interessada 264
- ▶ Não se pode falar em litisconsórcio entre quem é parte e quem não é parte no sentido jurídico 265
- ▶ O ato praticado é do ente público e não do funcionário 265
- ▶ Competências para julgamento de Mandado de Segurança estabelecidas na Constituição Federal 265

Art. 2º

COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA..... 265

- ▶ Competências para julgamento de Mandado de Segurança estabelecidas na Constituição Federal 265
 - Supremo Tribunal Federal 265
 - Superior Tribunal de Justiça 266
 - Tribunais Regionais Federais 266
 - Aos juízes federais 266
 - Justiça do Trabalho 266
 - Tribunais de Justiça 266
- ▶ Deve-se analisar, para a impetração do writ: (i) a qualificação da autoridade como federal ou local (competência *ratione autoritatis*); e (ii) o grau hierárquico do cargo ou da função ocupado pela autoridade (competência *ratione muneris*) 266
- ▶ A regra da *ratione autoritatis* será útil para a determinação se a competência para julgar o Mandado de Segurança é da Justiça Federal ou Estadual . 266
- ▶ A regra *ratione muneris* liga-se à estipulação de eventual competência originária dos tribunais para julgamento de Mandados de Segurança contra ato de determinadas autoridades 267
- ▶ Autoridades estaduais e, por vezes, municipais podem ter competência por prerrogativa determinada nas Constituições Estaduais. 267
- ▣ Quanto ao local de propositura do Mandado de Segurança contra ato praticado por autoridade ligada à União Federal existe a possibilidade de aplicação do artigo 109, § 2º da CF, ou seja, escolha por parte do impetrante quanto ao local da impetração?..... 268

☐ A regra do 109, § 2º é aplicável às Autarquias Federais em ações pelo rito comum	269
☐ Quanto ao Mandado de Segurança a jurisprudência tem sinalizado pela possibilidade de aplicar a regra do 109, § 2º da CF	269
☐ Compete à Justiça Federal o julgamento de mandado de segurança por ato decorrente de suspensão de fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviços públicos	270
☐ Compete à Justiça Federal o julgamento de Mandado de Segurança questionando registro de diploma perante o órgão público competente – ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC). .	270
☐ Compete à Justiça Federal o julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato do presidente da Junta Comercial. (Recurso Repetitivo)	272
▶ Foro Privilegiado X Foro Comum.....	272
☐ Quando o ato atacado pelo writ envolve várias autoridades, sujeitas a competências distintas	273
☐ O foro privilegiado de uma das autoridades prevalecerá sobre o foro comum das demais	273
☐ Quando na própria Constituição há uma competência privilegiada em função da autoridade e outra em relação a matéria sobre que versa o mandamus, o critério da categoria da autoridade deve prevalecer	273
☐ Justiça Federal x Justiça Estadual: Mandado de Segurança contra sociedade de economia mista”	273
☐ Conflito de competência: Justiça federal e trabalhista	274
☐ Súmula nº 248 do STF: É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do tribunal de contas da união	274
☐ Súmula nº 330 do STF: O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos tribunais de justiça dos estados	274
☐ Súmula nº 433 do STF: É competente o tribunal regional do trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista	274
☐ Súmula nº 510 do STF: Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial	275
☐ Súmula nº 511 do STF: Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da Constituição Federal de 1967, art. 119, § 3º (CF/1988, art. 109, I)	275

- Súmula nº 623 do STF: Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, I, “n”, da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros 275
- Súmula nº 624 do STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais 275
- Súmula nº 627 do STF: No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do presidente da república, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento 275
- Súmula nº 736 do STF: Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores 275
- Súmula nº 41 do STJ: O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos 275
- Súmula nº 177 do STJ: O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por ministro de estado 275
- Súmula nº 206 do STJ: A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo 275
- Súmula nº 333 do STJ: Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública 275

Art. 3º

LEGITIMAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO 276

- O art. 3º da Lei nº 12.016/2009 procura tutelar a expectativa legítima do terceiro de boa-fé que não pode ser obliterado em sua posição jurídica pela inação do titular..... 276
- Trata-se, a bem da verdade, de uma hipótese interessante em que aquele que, eventualmente, poderia ter sido admitido em demanda já pendente na qualidade de assistente simples pode assumir a iniciativa da propositura da ação 276

- ▶ Às vezes o direito da parte é violado indiretamente, porquanto o ato abusivo ou ilegal da autoridade atinge o direito de outrem, do qual depende o do impetrante 277
- ▶ Sua legitimação é extraordinária e só se configurará depois de notificado o real titular do direito de ação 277
- ▶ A notificação deverá ocorrer antes do prazo decadencial? Como se poderia fazer essa exigência se, eventualmente, o interessado só terá conhecimento da não impetração, por óbvio, após o prazo de 120 dias? 277
- ▶ A notificação exigida pela Lei nº 12.016, art. 1º, § 3º, não amplia o prazo decadencial de 120 dias para a impetração do mandamus (art. 23) 278
- ▶ Se o último dia para impetração cair em feriado forense? 278
- ▶ Necessidade de realizar a notificação do legitimado originário, dando-lhe o prazo de 30 dias para que afores a impetração. 278
- ▶ A notificação é pela via judicial. 278
- ▶ Ocorrendo manifestação expressa, em documento firmado pelo titular do direito originário, de que não irá propor a ação mandamental, não haverá necessidade de notificá-lo 279
- ▶ Prova..... 279
- ▶ O que mudou em relação à regra anterior?..... 279
- ▶ Questão discutida em doutrina é a relativa à razoabilidade do prazo da inação do titular do direito originário, condição para exercício do direito pelo terceiro. 279
- ▶ O substituído possui legitimidade para interferir, a qualquer tempo, no processo 280
- ▶ Substituição processual autorizada em lei enseja a possibilidade de formação de coisa julgada perante o substituto e o substituído 280
- ▶ É necessário que ambos os direitos (o do substituto e o do substituído) se revistam das características reclamadas para a tutela mandamental. São requisitos da substituição processual 280
- ▶ O direito do substituto processual deve ser decorrente do direito do substituído 280

Art. 4º

MANDADO DE SEGURANÇA EM REGIME DE URGÊNCIA 281

- ▶ É necessário, contudo, que se observem os requisitos legais para que o emprego dessas modalidades de comunicação seja processualmente válido 281

- ▶ Nos juízos em que o processo eletrônico já se achar implantado, a internet será o meio eletrônico mais singelo e eficiente para o ajuizamento de mandado de segurança urgente 282
- ▶ A Lei nº 12.016 também acolhe o documento eletrônico como útil e válido para o processamento do mandado de segurança 282
- ▶ Apresentação do original da petição nos cinco dias úteis seguintes 282

Art. 5º**RESTRIÇÕES AO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA..... 284**

- ▶ Como toda ação, o mandado de segurança tem o seu cabimento subordinado a determinadas condições de procedibilidade 284
- ▶ Restrições de origem constitucional 285
- ▶ Restrições de origem infraconstitucional 285
- ▶ Restrições de origem jurisprudencial 285
- ▶ Entendimento que as restrições são inconstitucionais. 285
- ▶ O que se tem aí é uma vedação a priori da concessão de mandado de segurança, por força da qual se sabe, de antemão e em tese, que a demanda de mandado de segurança não poderia de maneira nenhuma ser acolhida 286
- ▶ Esta hipótese só se aplica a ato comissivo 286
- ▶ Não cabimento “temporário” do mandado de segurança quando o ato administrativo, porque objeto de recurso, não tem aptidão de produzir seus regulares 286
- ▣ Súmula Vinculante 21 do STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo 287
- ▶ Se o ato não estiver provocando algum efeito nocivo adveio para o interessado não cabe mandado de segurança por falta de interesse de agir 287
- ▶ Se o ato, mesmo que questionado na via administrativa, estiver provocando algum efeito nocivo adveio para o interessado cabe mandado de segurança 287
- ▶ Efeitos em que os recursos podem ser recebido 288
- ▶ O que se entende por efeito suspensivo? 288
- ▶ O efeito suspensivo pode ser atribuído diretamente pela lei ou pela Autoridade Pública 288
- ▶ Não é o recurso que suspende a eficácia da decisão, mas sim sua recorribilidade, ou seja, a mera previsão de um recurso que tenha como regra efeito suspensivo 289

- ▶ Interpor recurso, mesmo que recebido com efeito suspensivo, ou impetrar o Mandado de Segurança é uma escolha discricionária do impetrante 289
- ▶ Não é vedada à parte a escolha do mandado de segurança, mesmo quando exista no caso concreto a viabilidade de se resolver o conflito por meio de processo administrativo, sob pena de violação ao princípio na inafastabilidade da jurisdição 289
- ▶ Mesmo nos casos em que a lei expressamente atribua efeito suspensivo ao recurso administrativo a pessoa lesada não é obrigada a recorrer como condição para a impetração do Mandado de Segurança 290
- ▣ Súmula nº 429 do STF: A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança 290
- ▶ Se o recurso administrativo for recebido com efeito suspensivo, porém há exigência de caução, cabe o manejo do Mandado de Segurança 290
- ▶ O que importa é constatar se o impetrante optou pela via administrativa e em que medida que sua insistência naquela sede, isto é, na fase recursal, não tem aptidão de lhe causar danos imediatos 290
- ▶ Recurso recebido com efeito suspensivo contra ato omissivo? Possibilidade de manejo do Mandado de Segurança 291
- ▣ Súmula 429/STF: A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade” 292
- ▶ Em regra, não é cabível mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso, contra letra expressa da lei 292
- ▶ Não se admite a concomitância do recurso administrativo (com efeito suspensivo) com o mandado de segurança, porque se os efeitos do ato já estão sobrestados..... 292
- ▶ Caso seja interposto recurso administrativo superveniente ao processamento de mandando de segurança já impetrado, recebido aquele (o recurso) em seu efeito suspensivo, será este (o mandado de segurança) extinto por falta de interesse de agir superveniente 293
- ▶ A impetração de mandado de segurança concomitante à tramitação de recurso administrativo recebido em seu efeito suspensivo não acarreta a renúncia ao direito administrativo ou desistência de recurso já interposto e pendente de julgamento, mas sim a extinção do mandamus por falta de interesse de agir 293
- ▶ Durante o prazo de cabimento de recurso administrativo que é legalmente recebido sob o efeito suspensivo apenas poderá ser manejado o Mandado de Segurança caso o impetrante renuncie o referido prazo, pois, até então, o ato que se pretende embater está com sua eficácia suspensa 294

- Pedido de reconsideração deduzido após o julgamento de recurso recebido sob o efeito suspensivo não impede o início da contagem do prazo decadencial para a impetração do Mandado de Segurança 295
- Súmula 430: Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança 295
- A interposição de recurso administrativo destituído de efeito suspensivo, a teor do art. 61 da Lei n. 9.784/99, não tem o condão de interromper a fluência da decadência 295
- Mesmo que seja possível o manejo de recurso na via administrativa, caso o ele não venha a ser recebido em seu efeito suspensivo, o ato combatido é plenamente operante, como, por exemplo, em situação de demissão de servidor público 296
- A questão da exaustão da via administrativa para ingressar na via judicial... 296
- É possível o ajuizamento de ação na pendência de julgamento de recurso administrativo interposto questionando o mesmo ato?..... 298
- A pressuposição da regra é a de que o recurso munido de efeito suspensivo tem aptidão para evitar lesão ou ameaça a direito do impetrante 299
- Não há necessidade – interesse jurídico – na impetração, na exata medida em que o recurso descrito e sistematicamente cabível tiver condições de tutelar eficaz e prontamente o direito do recorrente 299
- Não cabe ação de mandado de segurança contra ato judicial de que caiba recurso ao qual seja possível, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.026, § 1.º, do CPC/2015, agregar efeito suspensivo 300
- Proferida decisão judicial impugnável por recurso dotado de efeito suspensivo, o ato judicial não será capaz de produzir efeitos e, pois, o recurso terá sido eficiente na defesa imediata do interesse do recorrente 301
- Efeito suspensivo ope legis e efeito suspensivo ope iudicis vs cabimento do Mandado de Segurança 301
- A expressão “recurso com efeito suspensivo” deve ser compreendida como recurso que tem aptidão de vir a receber efeito suspensivo 301
- A compreensão exata do dispositivo legal exige uma breve análise das diferentes espécies de efeito suspensivo existentes em nosso ordenamento jurídico 302
- Uma interpretação literal do dispositivo legal levará o operador a concluir, contrario sensu, que, sendo cabível da decisão recurso sem efeito suspensivo, passa a ser cabível o mandado de segurança 302
- Ao não aceitar essa interpretação seria retroceder no tempo e na história do “mandado de segurança contra ato judicial” 302
- O Mandado de Segurança contra atos judiciais não pode apresentar-se como um remédio alternativo à livre opção do interessado 303

- ▶ Exceção à regra do cabimento de Mandado de Segurança contra decisão interlocutória proferidas em âmbito de Juizados Especiais Federais 311
- ▣ O Tribunal Regional Federal é competente para julgar Mandados de Segurança quando o objeto for discutir os limites da competência absoluta do Juizado Especial 311
- ▣ Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para julgar Mandados de Segurança impetrados contra atos de seus próprios membros 312
- ▣ Súmula 376 do STJ: Compete a Turma Recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial 313
- ▶ Mandado de Segurança contra decisão que altera de ofício ou determina que o autor adeque o valor da causa; 313
- ▶ Um processo judicial que se pretende ético e justo, não pode conviver com um modelo em que uma decisão judicial que causa gravame a parte não tenha qualquer possibilidade de impugnação capaz de obstar-lhe a imediata eficácia 313
- ▶ À hipótese não pode ser invocada a tese, para obstar o seu cabimento, de que o mandado de segurança não é substitutivo do recurso adequado e que no caso estaria substituindo a apelação que, por sua vez, é dotada de efeito suspensivo 314
- ▶ Distribuição dinâmica do ônus da prova e Mandado de Segurança. 314
- ▶ A razão de ser da regra 315
- ▶ O mandado de segurança não é um substitutivo da ação rescisória 315
- ▣ Súmula 268 do STF: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado 315
- ▶ Impossibilidade de utilização do mandado de segurança como sucedâneo de “ação rescisória” 315
- ▶ Os casos de afastamento da coisa julgada são absolutamente excepcionais, e têm de ser interpretados restritivamente 315
- ▶ Excepcionalmente, deve-se admitir o afastamento da coisa julgada independentemente de “ação rescisória” nos casos em que é cabível a assim chamada “relativização” da coisa julgada 315
- ▣ A jurisprudência tem admitido o ajuizamento de mandado de segurança destinado a impugnar decisão judicial transitada em julgado destinado a provocar o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis. 316
- ▣ Outro caso em que se tem admitido o afastamento da regra que veda o mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado é aquele em que o impetrante foi terceiro em relação ao processo em que a decisão impugnada foi proferida. 316
- ▶ Coisa julgada administrativa e Mandado de Segurança 317

■ Súmula nº 101 do STF: O mandado de segurança não substitui a ação popular	318
■ Súmula nº 267 do STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição	318
■ Súmula nº 268 do STF: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado	318
■ Súmula nº 269 do STF: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança	318
■ Súmula nº 330 do STF: O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados	318
■ Súmula nº 429 do STF: A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade	318
■ Súmula nº 624 do STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais	318
■ Súmula nº 202 do STJ: A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso	318
■ Súmula nº 376 do STJ: Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial	319

Art. 6º

A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 319

▶ A petição inicial é a peça processual por meio da qual o autor exerce o direito de ação in concreto, o direito de agir em juízo, em busca da prestação jurisdicional	319
--	-----

PETIÇÃO INICIAL NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 320

▶ Requisitos da petição inicial no CPC	320
▶ Indicação do juízo ou tribunal a que é dirigida	320
▶ Nome e qualificação das partes	321
▶ Fundamentos de fato.	321
▶ Fundamentos jurídicos	321
▶ Causa de pedir próxima e remota, ativa e passiva.	322

▶ O autor tem o ônus de indicar na petição inicial os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Deve apresentar, em outras palavras, a sua causa de pedir, que consiste no motivo pelo qual está em juízo, nas razões fáctico-jurídicas que justificam o seu pedido	323
▶ <i>lura novit curia</i> . <i>Da mihi factum dabo tibi ius</i>	324
▶ Normas jurídicas e relação com o caso	324
▶ Correlação entre pedido (e causa de pedir) e sentença.	325
▶ Comunidade Argumentativa de Trabalho.	325
▶ Ônus de alegar e dever de decidir.	326
▶ A petição inicial deve conter o pedido com as suas especificações.	326
▶ Pedidos imediato e mediato.	327
▶ Nosso sistema processual adotou a teoria da substanciação do pedido	327
▶ Pedido e tutela do direito.	328
▶ Pedido, sentença e o princípio da congruência.	328
▶ Valor da causa.	328
▶ Provas.	329
▶ Documentos substanciais e fundamentais.	330
▶ Audiência de conciliação ou mediação.	330
▶ Individualização do réu.	330
▶ Citação do réu	331
▶ Acesso às informações pessoais do réu	331
▶ Outros requisitos.	331

A PETIÇÃO INICIAL E SEUS REQUISITOS NO MANDADO DE SEGURANÇA 331

▶ Exige o art. 6º da Lei nº 12.016 que a impetração do mandado de segurança se dê por meio de petição inicial que observe “os requisitos legais”. Acham-se estes enumerados nos arts. 319 e 320 e, ainda, nos arts. 103 e 106, todos do Código de Processo Civil.	331
▶ Indicação do agente que praticou, in concreto, o ato impugnado e a “pessoa jurídica”, que a referida autoridade “íntegra”, ou à qual “se acha vinculada”, ou da qual “exerce atribuições”	332
▶ A petição inicial do mandado de segurança não pode deixar de nomear a pessoa jurídica que, afinal, é quem suportará as consequências jurídico-patrimoniais do ato impugnado e os consequentes efeitos do julgamento da ação mandamental	332

- ▶ A autoridade coatora é nomeada na impetração, porque é por seu meio que se identifica o ato discutido em juízo 332
- ▶ A presença da Autoridade Coatora em juízo não se dá para defender os interesses da pessoa jurídica, mas para “prestar informações” 333
- ▶ Indicação da pessoa jurídica a qual pertence a autoridade coatora 333
- ▶ Documentos indispensáveis que devem instruir a inicial. 333
- ▶ Os documentos indispensáveis no caso do mandado de segurança serão aqueles capazes de dar credibilidade ao argumento de liquidez e certeza do direito invocado pelo autor 333
- ▶ Exceções a essa imediata e categórica exigência dos documentos do autor necessários à sustentação do seu pleito. 334
- ▶ Duas vias com cópia de todos os documentos. 334
- ▶ Para os demais réus, isto é, os litisconsortes passivos, a lei não exige a apresentação dos documentos duplicados 334
- ▶ Com relação à apresentação dos documentos (o “direito líquido e certo”), importa destacar que sua autenticação respectiva pode ser feita com fundamento no art. 425, IV, do Novo Código de Processo Civil 334
- ▶ A petição inicial do mandado de segurança haverá de ser acompanhada, necessariamente, da procuração outorgada pelo autor ao advogado que a subscreve 335
- ▶ A declaração de ineficácia do ato de impetração da segurança, por falta de tempestiva exibição da procuração pelo advogado, acarreta extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual 335
- ▶ O mandado de segurança pode ser utilizado para fins preventivos ou repressivos. No primeiro caso, o pedido será de uma ordem judicial que proíba a Administração de praticar o ato ilegal ou abusivo, temido pelo impetrante . 335
- ▶ Nos casos de atos omissivos, o pedido será de mandado que ordene a prática do ato omitido. 336
- ▶ Em todos os casos em que a obrigação questionada é de natureza continuada ou repetitiva, é muito importante que o pedido seja claro quanto à extensão do pleito. 336
- ▶ Impossibilidade de pedido que transforme o mandado de segurança em ação de cobrança 336
- ▶ Valor da causa 336
- ▣ Nos casos em que não se possa avaliar economicamente a pretensão deduzida em juízo, o valor do mandado de segurança será objeto de estimativa por parte do impetrante 337
- ▶ À falta, ou deficiência, de qualquer um deles, é causa de indeferimento da petição inicial, que, no entanto, não será decretado de imediato 337

- ❑ Ofende, portanto, o art. 321 do CPC – segundo jurisprudência do STJ – a decisão “que declara extinto o processo, por deficiência da petição inicial, sem dar ao autor oportunidade para suprir a falha 337
- ❑ A jurisprudência dominante é no sentido de que a intimação para emendar ou completar a petição inicial, determinada pelo art. 321 do CPC, é de ser feita ao autor, na pessoa de seu advogado, não se exigindo que seja feita pessoalmente à parte, tal como se exige nas hipóteses de abandono da causa (CPC/2015, art. 485, II e III) 337
- ▶ No mandado de segurança a afirmação de existência do direito deve ser provada desde logo, ou melhor, mediante prova documental anexa à petição inicial 338
- ❑ Mandado de segurança versando o mesmo pedido de ação ordinária. Conexão..... 338
- ▶ Documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro 339
- ▶ É necessário a recusa da autoridade 340
- ❑ Não cabe ao impetrante omitir-se na procura da documentação indispensável ao seu pleito 341
- ▶ Deferida a diligência, como será cumprida?..... 341
- ▶ Notificação à Autoridade coatora que não disponibiliza ao impetrante documentos necessários à demanda 341
- ▶ Deve-se distinguir autoridade pública do simples agente público para fins da impetração do Mandado de Segurança 342
- ▶ Autoridade, para fins de mandado de segurança, é o agente público investido de poder de decisão em certa escala hierárquica, que, nessa qualidade, praticou a omissão; ordenou e/ou executou o ato guerreado 342
- ▶ O que deve verificar-se é, no intuito de saber se a autoridade tem ou não legitimidade para ser apontada como coatora é se ela detém poder de decisão 342
- ▶ Reputa-se autoridade coatora aquela que tem o poder de decidir, não quem simplesmente executa o ato 343
- ▶ Coator é sempre aquele que decide, embora muitas vezes também execute sua própria decisão, que rende ensejo à segurança 343
- ❑ Ato decisório e ato executório para fins de mandado de segurança 343
- ▶ Se a autoridade não tiver atribuição para rever o ato, não poderá ser considerada autoridade coatora 344
- ▶ A complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita que o impetrante identifique de forma precisa a autoridade coatora 344

- ☐ O art. 6.º, § 3.º, da Lei 12.016/2009 permite ao julgador, pela análise do ato impugnado na exordial, identificar corretamente o impetrado no mandado de segurança, não ficando restrito à eventual literalidade de equivocada indicação 345
- ▶ A correção do polo passivo pela falha na indicação da autoridade coatora é uma necessidade de ordem prática, imposta pela dificuldade criada pela própria estrutura da Administração Pública, que não permite distinguir, na maioria das vezes, a autoridade aparente da autoridade coatora efetiva 345
- ☐ Dada a essência constitucional do Mandado de Segurança, admite-se que o Julgador, em respeito ao citado art. 6º., § 3º. da Lei 12.016/2009, processe e julgue o pedido mandamental pelo seu mérito, afastando a aparente ilegitimidade passiva da autoridade apontada na inicial, a fim de que o writ efetivamente cumpra seu escopo maior de proteção de direito líquido e certo 346
- ▶ Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ele cabe o mandado de segurança ou medida judicial (Súmula 510/STF)..... 346
- ☐ Em se tratando de impetração contra ato omissivo, deve ser considerada autoridade coatora aquela que deveria ter praticado o ato buscado ou da qual deveria emanar a ordem para a sua prática 348
- ▶ O termo “denegar” não traduz com exatidão o que pretende exprimir o § 5º do art. 6º da LMS 349
- ▶ O conceito de decisão denegatória não se coaduna com o atual estágio da legislação processual 349
- ▶ O termo “denegação” do mandado de segurança sempre teve interpretação ampla, de forma a abranger tanto o julgamento do mérito, com a denegação da ordem, como a decisão terminativa, com o julgamento do mandado de segurança sem a resolução do mérito 350
- ▶ O entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça é de que haverá julgamento de mérito do mandado de segurança sempre que o mérito referente à própria existência do direito material alegado restar apreciado .. 350
- ☐ Entendimento do Superior Tribunal de Justiça que aponta, para a caracterização da sentença de mérito, seu conteúdo, e não sua forma, entendendo haver o julgamento de mérito sempre que o direito material é enfrentado . 350
- ▶ A denegação do mandado de segurança nem sempre se dá em razão da inexistência de violação ou ameaça a direito líquido e certo 351
- ▶ A expressão “denegar” a ordem ou a segurança, apesar de sua tradição, é inadequada. Como destaca autorizada doutrina processual 351
- ▶ Melhor seria o enunciado se substituísse o verbo “denegar” por “extinguir”, pois assim se amoldaria, com exatidão, à linguagem do Código de Processo Civil. 351

- ▶ O mandado de segurança pode ser denegado sem decidir o mérito e denegado com decisão de mérito. Falta de harmonia entre o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 6º da LMS..... 352
- ▶ A discussão, longe de ser teórica, tem efeitos práticos indesmentíveis 352
- ▶ Trata-se de termo impreciso e ambíguo que dá margem a dúvidas sobre o objeto da decisão 353
- ▶ As questões preliminares que, segundo o art. 485 do CPC, conduzem à extinção do processo sem resolução de mérito são assim configuradas, são: ... 353
- ▶ A denegação do mandado de segurança, nos casos do art. 485 do CPC/2015, se a falha detectada for sanável, não deverá ser pronunciada pelo juiz sem antes ensejar oportunidade ao impetrante de emendar ou completar a petição inicial, no prazo de quinze dias, como permite o art. 321 do CPC/2015 353
- ▶ Somente não se facultará o suprimento dos requisitos de procedibilidade faltantes quando os vícios da postulação forem irremediáveis 353
- ▶ As chamadas “autênticas sentenças de mérito”, faz coisa julgada (material), tenha acolhido ou rejeitado, no todo ou em parte, o pedido do impetrante 354
- ▶ O juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição 354

DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA..... 355

- ▶ Merece destaque a desistência da ação na medida em que é firme a jurisprudência do STF, inclusive submetida ao regime da repercussão geral, no sentido de que é possível a homologação do pedido de desistência a qualquer tempo 355
- Divergência no próprio STJ 355
- Entendendo que a desistência tem que ser antes da sentença 355
- Mais recente, seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal 355
- ▶ A criticável tradição de mencionar “decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito” somente pode ser compreendida como hipótese em que a sentença extinguiu o processo sem julgamento de mérito, em provimento meramente terminativo da relação processual 355
- ▶ A viabilidade de impetração de novo mandado de segurança depende da análise do fundamento central da sentença denegatória do anterior 356
- ▶ O § 6.º traz a possibilidade de ser ajuizado novo mandado de segurança, caso a decisão denegatória não tenha apreciado o mérito 356

COISA JULGADA..... 356

- ▶ Extinção do processo sem julgamento de mérito e ausência de coisa julgada material 356
- ▶ É antigo e consolidado na linguagem da lei e da jurisprudência o emprego da expressão “denegar a segurança”, de forma a abranger indistintamente os casos de resolução de mérito (sentenças definitivas), assim como aqueles fundados na ausência de requisitos do julgamento do mérito da causa (sentenças terminativas)..... 357

Art. 7º**DESPACHO DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA 358****Definição e Natureza Jurídica das Informações 358**

- ▶ Definição de notificação da autoridade coatora 358
- ▶ O que se requisita à autoridade coatora são “informações” acerca do conteúdo da petição inicial (Lei nº 12.016, art. 7º, I). 358
- ▶ Em sentido contrário: Apesar da nomenclatura empregada pelo legislador mais recente, posta em *itálico*, o caso deve ser entendido, para o sistema processual civil vigente, como dupla citação 358
- ▶ No sentido que as informações correspondem à peça de defesa da pessoa jurídica e assumem, nitidamente, o caráter de contestação. A apresentação da defesa constitui verdadeiro ônus processual 359
- ▶ Prazo para a apresentação de informações pela Autoridade Coatora é de (dez) dias e corre em dias úteis 360
 - Enunciado 11 do I Fórum Nacional do Poder Público – Brasília/DF: “Os prazos processuais no mandado de segurança são contados em dias úteis, inclusive para as informações da autoridade coatora” 360
- ▶ O prazo para que a Autoridade Coatora preste informações tem início do recebimento da notificação pela mesma, e não de sua juntada aos autos. Aplica-se, a propósito, o disposto no § 3º do art. 231 do CPC 360
- ▶ Se esse prazo de 10 (dez) dias úteis revelar-se insuficiente no caso concreto, o juiz pode, com apoio no art. 139, VI, do CPC, dilatá-lo 360
 - Enunciado 5 do I Fórum Nacional do Poder Público – Brasília/DF: “A dilatação de prazos processuais prevista no art. 139, VI do CPC é compatível com o mandado de segurança” 360
- ▶ As informações no mandado de segurança equivalem à prova judiciária, já que permite ao juiz aferir se as alegações do impetrante, na inicial, são ou não inverdades, distorções dos fatos..... 361
- ▶ A notificação, portanto, jamais poderá ser tratada como ato de citação para que a pessoa jurídica demandada responda à ação do impetrante. Essa res-

- posta, quando houver, terá que partir do representante judicial legalmente credenciado para tanto, e não do coator 361
- ▶ Sua natureza jurídica não pode ser vista como a de um ato de defesa do sujeito passivo da ação 361
 - ▶ Não se pode falar em revelia ou preclusão em caso de inobservância do prazo pela autoridade coatora, pois as informações não têm propriamente natureza de defesa 361
 - ▶ A notificação deve ser recebida, pessoalmente, pela autoridade coatora 362
 - ▣ A prestação de informações é uma responsabilidade pessoal e intransferível da autoridade coatora 362
 - ▶ A ordem expedida à autoridade coatora pelo juiz é mandamental, criando-lhe o dever, e não apenas a faculdade, de prestar as informações requisitadas 362
 - ▶ Poderá o magistrado inserir no ofício de requisição de informações a advertência de que a falta de envio das mesmas no prazo legal implicará em descumprimento de ordem judicial 363
 - ▶ O descumprimento de decisão judicial pode acarretar graves implicações, cabendo ao magistrado aplicar as sanções de acordo com a gravidade da conduta 363
 - ▶ Ao contrário do que se passa com a ré (“pessoa jurídica interessada”, que responde ao mandado de segurança, “querendo”, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016), o coator, como já afirmado, não tem liberdade de prestar, ou não prestar, as informações requisitadas pelo juiz. Tem o dever legal de prestá-las, de forma adequada. 363
 - ▶ Mesmo que não apresentadas as informações não se presumem verdadeiros os fatos alegados pelo impetrante 363
 - ▶ Não há revelia ou confissão de fato em razão da não apresentação das informações 364
 - ▶ Tem sido prática corrente a solicitação de prorrogação do prazo para envio das informações, o que não se apresenta de todo adequado em razão da natureza da ação, que visa, antes de tudo, prestar uma tutela jurisdicional célere 365
 - ▶ A pessoa jurídica de direito poderá atuar como assistente litisconsorcial, já que a sua intervenção não é obrigatória 365
 - ▶ Se a pessoa jurídica de direito tiver interesse na extração de cópias dos documentos, deverá diligenciar para tanto 365
 - ▶ A pessoa jurídica interessada, da mesma forma que a autoridade coatora, possui 10 dias úteis para se manifestar 366

- ▶ A cientificação da impetração do Mandado de Segurança será feita na pessoa de algum dos procuradores integrantes da pessoa jurídica da qual pertence a autoridade coatora 366
- ▶ Consideram-se realizadas a notificação da autoridade coatora e a cientificação da pessoa jurídica ainda que estes tenham deixado de dar recibo nos ofícios respectivos ou mesmo quando tenham recusado o recebimento..... 366
- ▶ Medida liminar em mandado de segurança..... 367
- ▣ A concessão de liminar, em mandado de segurança, supõe, além do risco de ineficácia da futura decisão definitiva da demanda, a elevada probabilidade de êxito da pretensão, tal como nela formulada 367
- ▶ Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante 368
- ▶ A relevância dos fundamentos do pedido não deve ser confundida com a mera aparência do bom direito (*fumus boni iuris*), como se passa com as medidas cautelares 368
- ▶ É necessário, portanto, para enfrentar o requerimento de liminar, verificar se o autor exhibe documentos adequados e suficientes para a comprovação do suporte fático de sua pretensão 369
- ▶ Para se ter como relevante a fundamentação do pedido de segurança é necessária que a plausibilidade da pretensão deduzida em juízo se revele *prima facie* 369
- ▶ O que a determina o deferimento da liminar é a constataçãode que não sendo suspenso de imediato o ato impugnado a concessão da segurança pela sentença não seria capaz de proteger, com efetividade, o direito in natura 370
- ▶ “A liminar, portanto, na ação mandamental, se justifica de maneira própria e diversa daquela prevista para as medidas cautelares. O que a determina é a constatação, desde logo, de que, não sendo suspenso, de imediato, o ato impugnado, a concessão da segurança pela sentença não seria capaz de proteger, com efetividade, o direito in natura.” (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lei do Mandado de Segurança comentada artigo por artigo. Rio de Janeiro: Gen/Editora Forense, 2ª edição, 2019. p. 257) 370
- ▶ A tutela de urgência em sede mandamental não se restringe ao pedido de suspensão da eficácia do ato administrativo atacado, podendo constituir-se em decisão mandamental ou impondo uma obrigação de fazer 371
- ▶ A impetração de Mandado de Segurança por ilegalidade decorrente de ato omissivo deve pleitear uma decisão no sentido de obrigar a autoridade coatora a fazer o que ela ilegalmente está quedando inerte 371
- ▶ Natureza meramente explicativa da norma, pois não se restringe a suspensão de ato 372

- ▶ O momento processual da liminar no Mandado de Segurança 372
- ▶ A tutela antecipada é fundada na probabilidade de que o direito afirmado, mas ainda não provado, será demonstrado e declarado, enquanto que a liminar do mandado de segurança e a tutela da evidência são baseadas em prova dos fatos constitutivos 372
- ▶ A liminar concedida no procedimento da tutela cautelar antecedente difere nitidamente quanto ao grau de cognição em relação ao Mandado de Segurança 372
- ▶ No mandado de segurança a liminar é deferida com base no juízo de probabilidade de que a afirmação provada não será demonstrada em contrário pelo réu 373
- ▶ Inaplicabilidade da estabilização da tutela de urgência no rito do Mandado de Segurança 373
 - ▶ A tutela de evidência pode ser concedida em mandado de segurança .. 373
 - ▶ Tutela da evidência. 373
 - ▶ Defesa inconsistente 374
 - ▶ Precedentes. 374
 - ▶ Prova contrária. 374
 - ▶ Momento 374
- ▣ Enunciado 49 da I Jornada de Direito Processual Civil, do Conselho da Justiça Federal: “A tutela de evidência pode ser concedida em mandado de segurança” 375
- ▣ As vedações legais à tutela de urgência não se aplicam à tutela de evidência, com a ressalva da hipótese do inciso IV do art. 311 do CPC 375
- ▶ O deferimento da liminar em Mandado de Segurança constitui-se em verdadeira ordem que o coator tem que acatar imediatamente, sob pena de incorrer em responsabilidade criminal e disciplinar 375
- ▶ Qualquer omissão ou resistência do coator será contornada pelos amplos poderes executivos de que é dotado o juiz 375
- ▶ O Código de Processo Civil, inclusive e especialmente o disposto em seus arts. 300 e 497, se aplica subsidiariamente ao mandado de segurança 376
- ▶ O deferimento da liminar é um direito do impetrante, desde que reunidos os seus requisitos legais 376
- ▶ É possível a concessão da liminar de ofício? 377
- ▶ Equívoco supor que a concessão da liminar de ofício atenda, sempre, aos interesses do impetrante –, porque, na prática, pode não atender 377
- ▶ Possibilidade de o juiz condicionar a liminar a uma contracautela do impetrante 378

▶ A exigência de caução deve ser adotada como expediente excepcional, somente justificável, em nome do interesse público, em casos extremos	378
▶ A prestação da contracautela não é medida obrigatória, que se imponha em toda hipótese de concessão de liminar em mandado de segurança, sendo claro que o juiz poderá exigir a prestação de caução a depender do caso concreto	378
▶ A sentença denegatória cassa os efeitos da liminar	379
▶ Decisão de deferir ou indeferir a liminar e recurso cabível	379
▶ Impossibilidade de sucedâneo recursal substituído o recurso correto	379
▶ Efeito suspensivo ativo.....	379
▣ Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil quanto à a sistemática recursal	380
▶ Hipóteses legais de proibição de concessão de liminar	380
▶ Evolução sobre a regra	380
▶ As previsões são inconstitucionais	381
▶ Corre no Supremo Tribunal Federal a ADI 4.296/ Dfquestionando a constitucionalidade do § 2º do art. 7º da Lei n. 12.016/2009.	382
▶ Enquanto não há decisão naquela sede, cabe, no dia a dia do foro, aos magistrados, estaduais e federais, recusarem motivadamente a aplicação das regras mencionadas, bem exercendo o controle incidental de constitucionalidade	382
▣ Súmulas sobre o tema	382
▣ Súmula 213 do STJ: O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária	382
▣ Súmula nº 460 do STJ: É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte	382
▣ Súmula 212 do STJ: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória	382
▶ Os efeitos da liminar concedida perdurarão, salvo se revogada ou cassada, até a prolação da sentença.	382
Súmula nº 405 do STF: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária	383
▶ Primoridade para julgamento	383
▶ Impedimento infraconstitucional ao acesso à tutela jurisdicional de urgência	383

Art. 8º

PEREMPÇÃO OU CADUCIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA..... 384

- ▶ Perempção ou caducidade da medida liminar concedida..... 384
 - ▣ Súmula 631 do STF: Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário 384
- ▶ Perempção não é igual a caducidade 384
- ▶ Necessidade de intimação pessoal antes da aplicação da sanção 384
- ▶ Decretação ex officio e a possibilidade de suscitação pelas partes interessadas..... 385
- ▶ O decreto de perempção ou decadência limita-se à extinção da medida liminar, não afetando a subsistência do processo, de sorte que não impedirá o prosseguimento de sua marcha rumo à sentença de mérito 385
- ▶ A decisão judicial de extinção da liminar poderá ser deliberada ex officio pelo juiz ou ser provocada por requerimento do Ministério Público 385
- ▶ A natureza do ato judicial que “decreta a perempção ou decadência da liminar” é a de decisão interlocutória 385

REVOGAÇÃO E CASSAÇÃO DA LIMINAR 386

- ▶ Revogação e cassação da liminar..... 386
- ▶ A revogação é ato desconstitutivo praticado pela própria autoridade judicial que antes deferira a medida de urgência 386
- ▶ Cassar também é anular um ato decisório, retirando-lhe a eficácia, ou seja, impedindo-o de produzir efeito..... 386
- ▶ A liminar, portanto, é revogada quando o juiz do mandado de segurança volta atrás e põe fim a seus efeitos. É cassada quando, julgando o agravo interposto de seu deferimento, o tribunal a invalida 386
- ▶ Revogação tácita da liminar 386

Art. 9º

PROVIDÊNCIAS EM SEDE ADMINISTRATIVA 387

- ▶ O artigo 9º repete, com a devida atualização, a redação do art. 3.º da Lei 4.348, de 26.06.1964, antes da alteração decorrente da Lei 10.910, de 15.07.2004..... 387

- ▶ Retira do juízo a incumbência, atribuindo-a à autoridade administrativa coatora..... 387
- ▶ Ministério Público desprovido de elementos necessários para eventual suspensão 388
- ▶ A indicação equivocada da autoridade coatora não acarretará a extinção do processo 388
- ▶ Medidas administrativas preparatórias da defesa da pessoa jurídica 388
- ▶ O regime de presteza e eficiência da tutela realizada por meio do mandado de segurança não condiz com prazos alongados e entraves burocráticos de toda sorte 388
- ▶ Para minimizar os entraves existentes a Lei nº 12.016 cuidou de estabelecer prazos não só para a atuação no processo dos representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público, mas também para as comunicações internas da Administração entre os serviços burocráticos e os procuradores ou advogados que deverão atuar em juízo, na defesa dos interesses do Poder Público. 389
- ▶ Providência administrativa a cargo da autoridade coatora..... 389
- ▶ A remessa é feita com o objetivo de municiar o representante judicial de informações e elementos “necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo..... 389
- ▶ A providência deverá ser tomada pelo coator nas 48 horas seguintes ao recebimento da notificação da medida liminar 390
- ▶ A intimação que abre o prazo de resposta para o sujeito passivo da ação mandamental é aquela ordenada pelo art. 7º, II, e que é feita judicialmente ao respectivo representante judicial 390
- ▶ Determina o art. 9º da Lei n 12.016 que a remessa da cópia da notificação da medida liminar seja feita “a quem tiver a representação judicial” da pessoa jurídica de direito público interessada. Cumpre, pois, definir quem seja esse representante da entidade figurante no polo passivo da ação mandamental 390
- ▶ Nas concessões de serviços públicos e nas delegações de atribuições do Poder Público, o sujeito passivo do mandado de segurança não será o órgão concedente ou delegante, mas a entidade concessionária ou delegatária..... 390
- ▶ Deve-se advertir, a propósito do assunto em foco, que a representação judicial, cogitada nos arts. 7º e 9º, não se confunde com aquela conferida ao advogado. 391

Art. 10

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA	391
▶ Sentença.	391
▶ Elementos essenciais.	392
▶ Relatório.	392
▶ Fundamentação.	392
▶ Comunidade Argumentativa de Trabalho	393
▶ Indicação, reprodução ou paráfrase.	393
▶ Termos vagos.	393
▶ Se a fundamentação é redigida de tal maneira que se presta para justificar qualquer decisão, então se considera que inexistente fundamentação	394
▶ O juiz tem o dever de enfrentar todos os argumentos relevantes – ou fundamentos – arguidos pelas partes em suas manifestações processuais	394
▶ Trabalhar com precedentes significa individualizar razões e conectá-las às hipóteses fático-jurídicas que nela recaem	395
▶ Existindo precedente constitucional ou precedente federal sobre o caso debatido em juízo a fidelidade ao direito constitui fidelidade ao precedente ...	396
▶ Apenas as cortes supremas podem superar os próprios precedentes.	396
▶ A fim de que o processo interpretativo seja o mais racional e controlável possível, é preciso que se identifique, em qualquer caso, exatamente quais as finalidades em jogo (no caso dos princípios) e qual a incompatibilidade entre o caso concreto e a norma geral que aponta para a existência de exceções implícitas (no caso das regras), além de mostrar de que modo essas espécies normativas contribuem para a solução do caso concreto (art. 489, § 1.º, I, CPC)	397
▶ A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (postulado da unidade da interpretação da sentença) e em conformidade com o princípio da boa-fé (arts. 5.º e 489, § 3.º, CPC)	397
▶ A sentença finda com o dispositivo, momento em que o juiz isola a sua decisão e afirma se acolhe ou rejeita, no todo ou em parte, o pedido do autor, ao mesmo tempo em que, acolhendo-o, aponta o que deve ser feito para que o direito postulado em juízo logre tutela jurisdicional adequada e efetiva, realizando-se concretamente (art. 5.º, XXXV, CF)	397
▶ Se há cumulação simples, então o juiz está obrigado a analisar todos os pedidos cumulados, independentemente da sorte de um ou de outro	398
▶ A regra no processo civil é que a sentença seja conforme ao pedido do demandante	398

- ▶ A necessidade de dar maior poder ao juiz para a efetiva tutela dos direitos, espelhada na quebra da regra da tipicidade das formas de efetivação das decisões judiciais (arts. 536, § 1.º, e 538, § 3.º, CPC) e na concentração da atividade voltada ao cumprimento das decisões dentro do mesmo processo em que proferidas (art. 513, CPC), trouxe ainda a superação da ideia de absoluta congruência entre o pedido e a sentença (arts. 2.º, 128 e 460, CPC) 399
- ▶ A sentença deve ser conforme ao pedido e certa ainda que o juiz decida relação jurídica condicional 400
- ▶ O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, só pode ocorrer antes da notificação da autoridade coatora e da intimação da pessoa jurídica de direito público..... 400
- ▣ A particularidade da apelação nesse caso consiste na sua subida imediata ao Tribunal sem intimação da parte contrária para responder ao recurso 400
- ▶ Necessidade de motivação da decisão 401
- ▶ Os motivos elencados no artigo 10 podem fundamentar a sentença, mas não mais poderá chamar de “indeferimento da inicial” 401
- ▶ A primeira causa de indeferimento é a constatação do juízo de que o caso concreto não é caso de mandado de segurança..... 402
- ▶ Não há, outrossim, adequação do mandado de segurança quando o impetrante, mesmo tendo sofrido lesão ou ameaça em sua esfera jurídica, se acha numa daquelas situações em que o mandado de segurança não é a ação cabível para a composição do litígio descrito na inicial 402
- ▶ Apenas no caso de incompetência possuir natureza peremptória será ela capaz de colocar fim ao processo 402
- ▶ Tanto a ausência dos requisitos legais do mandado de segurança como daqueles previstos para a petição inicial no Código de Processo Civil são suficientes para ensejar a extinção do processo por indeferimento da petição inicial 402
- ▶ O transcurso do prazo legal para a impetração do mandado de segurança 403
- ▶ Pedidos inaceitáveis pela via mandamental..... 403
- ▶ Indeferimento da inicial em decorrência da impetração contra atos de gestão comercial 403
- ▶ Da necessidade de motivação da decisão..... 403
- ▶ Em sendo o mandado de segurança de competência de primeiro grau o indeferimento da inicial deverá ser embatido por apelação, caso o indeferimento seja total 404
- ▶ Se o indeferimento da inicial for parcial, caberá o recurso de agravo de instrumento 404
- ▶ Interposta a apelação é possível o juiz se retratar no prazo de 5 dias 405

- ▶ Havendo a retratação, o procedimento retomar-se-á seu andamento regular 405
- ▶ Não havendo retratação, os autos serão encaminhados para o tribunal sem qualquer ato de comunicação, participando dessa apelação somente o impetrante 405
- ▣ Da dispensa de exigibilidade da citação da parte contrária para responder no recurso de apelação 405
- ▶ Na hipótese de decisão proferida em mandado de segurança de competência originária do tribunal, o recurso cabível dependerá de ser a decisão monocrática do relator ou colegiada 406
- ▶ Indeferimento monocrático da petição inicial pelo relator do Mandado de Segurança 406
- ▶ Deixar de juntar o documento comprobatório do direito líquido e certo não deve causar o indeferimento da inicial 406
- ▶ Indeferimento da inicial em mandados de segurança de competência dos Tribunais..... 406
- ▶ Possibilidade de que o relator do mandado de segurança – monocraticamente – indefira a petição inicial 407
- ▶ Trata-se meramente de um requisito de condição da ação, não gerando a extinção, por inércia, do alegado direito material subjacente 407
- ▶ O posicionamento de que não deve ser especificado um prazo para a interposição não encontra fundamento na jurisprudência 407
- ▶ A Súmula 632 do STF entendeu como constitucional a fixação do prazo de decadência..... 407
- ▶ Do juízo de retratação da decisão (lato sensu) que indefere a petição inicial do mandado de segurança..... 408
- ▶ Recurso 408
- ▶ Contra o indeferimento total da inicial caberá recurso de apelação 408
- ▶ Salvo situações excepcionais e demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, não terá efeito suspensivo a apelação de sentença denegatória de mandado de segurança 408
- ▶ Contra a decisão monocrática do relator caberá recurso de agravo interno. 409
- ▶ Agravo inominado. Cabimento 409
- ▶ Recursos especial e extraordinário. Recurso ordinário em mandado de segurança..... 409
- ▶ Quando a competência for originária de tribunal estadual ou regional federal caberá recurso ordinário para o STJ contra decisão denegatória..... 409
- ▶ Em se tratando de competência originária de Tribunal Superior caberá Recurso Ordinário ao STF contra decisão denegatória 409

▶ A não concessão da segurança também é causa específica de recurso dos TRES para o TSE	410
▶ É cabível a improcedência liminar do pedido (art. 332 do CPC) no Mandado de Segurança?	410
O enunciado 15 do I Fórum Nacional do Poder Público – Brasília/DF: “Aplica-se ao mandado de segurança o julgamento de improcedência liminar do pedido”	410
▶ As hipóteses previstas nos incisos do art. 332 do CPC relacionam-se com o sistema de precedentes regulado no Código de Processo Civil.	410
▶ Ingresso posterior de litisconsorte ativo	411
▶ O litisconsórcio ativo ulterior unitário é sempre possível	411
▶ Restrição expressa a figura do litisconsorte ativo com o fito de obstar fraude processual	411
▶ Litisconsórcio ulterior no Mandado de Segurança Vs Princípio do Juiz Natural ..	412
▶ A técnica de agregação ou reunião de causas para as demandas referentes à litigância em massa	412
▶ O assistente litisconsorcial é, nos termos do art. 124 do CPC, litisconsorte do assistido, exatamente porque o direito postulado em juízo lhe pertence, tanto que, mesmo que não ingresse no processo, será, de todo modo, alcançado pela coisa julgada material que vier a se formar no caso	413
■ Súmula 631 do STF: “Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário”	413
▶ O litisconsórcio ativo como uma observância ao princípio do juiz natural	413
▶ Parte da doutrina entende que não há violação ao princípio do juiz natural por se tratar de um critério administrativo de repartição de processos entre juízes...	413
▶ Limitação do § 2º incoerente com os demais dispositivos da lei.....	413
▶ Proibição de litisconsórcio ativo depois de prestadas as informações como única forma justificável de limitação.....	414
▶ É cabível o ingresso de amicus no mandado de segurança	414
▶ Ausência de legitimidade recursal do amicus curiae	414

Art. 11

PROVIDÊNCIAS A CARGO DO SERVENTUÁRIO	415
Procedimento Judicial.....	415
▶ Deverá ser juntada aos autos não somente cópia autêntica do ofício dirigido à autoridade indicada como coatora, mas também a prova de sua entrega ou da recusa em recebê-lo ou dar recibo	415

- ▶ Providências a cargo do serventuário do cartório 415
- ▶ O objetivo do artigo 11 é marcar o início do prazo para apresentar as informações 416
- ▶ Marco inicial do prazo de 10 dias para a autoridade coatora apresentar suas informações 416
- ▶ A notificação da autoridade coatora e a intimação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica situada no polo passivo da impetração consideram-se realizadas ainda que os seus destinatários tenham deixado de dar recibo nos ofícios respectivos 416
- ▶ Anulação de ato administrativo. Resistência no procedimento do mandado de segurança quanto ao início do prazo 416

Art. 12**PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MANDADO DE SEGURANÇA 417**

- ▶ Participação do MP no processo de mandado de segurança..... 417
- ▶ É obrigatória a intimação do Ministério Público em qualquer mandado de segurança, como dá a entender o art. 12 da Lei 12.016/2009 do CPC?..... 417
- ▣ É desnecessária a oitiva do Ministério Público no Mandado de Segurança se o Tribunal já tiver jurisprudência consolidada sobre o tema discutido 417
- ▶ O Ministério Público, no mandado de segurança, não pode juntar documentos, certidões ou produzir provas 418
- ▶ Os novos prazos para a manifestação do Ministério Público e para o juiz proferir sua decisão 419
- ▶ A manifestação do Ministério Público veiculada por meio de seu parecer deve dar-se no lapso temporal improrrogável de 10 (dez) dias, sendo certo, então, que esse é um prazo próprio 419
- ▶ A adequação da Lei à realidade forense. 419
- ▶ Eficácia do aumento de prazos sob outro ponto de vista..... 419
- ▶ A nova redação é considerada inconstitucional para alguns autores 420
- ▶ Obrigatoriedade do art.12 ao MP apenas quando houver evidência o interesse público primário..... 420
- ▶ Consequência da não observância do MP ao prazo determinado pelo artigo 12 420

- ▶ Posição do STF em julgamento do ADI. Validade da decisão proferida sem a manifestação ministerial, no caso de omissão indevida do parquet 420
- ☐ Indeferimento da petição inicial por ausência de requisitos processuais ou de condições da ação, não há necessidade de se ouvir previamente o Ministério Público Federal..... 421
- ▶ Prazo para a prolação da sentença no mandado de segurança 421

Art. 13**A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO MANDADO DE SEGURANÇA 422**

- ▶ A intimação da sentença denegatória da segurança cumpre o objetivo prático de dar à autoridade coatora e à pessoa jurídica ciência de que o impetrante perdeu a demanda 422
- ▶ A sentença proferida no mandado de segurança contém cariz injuntivo ou mandamental, encerrando uma ordem expedida contra uma autoridade ou agente público para cumprimento imediato 422
- ▶ Dada sua feição mandamental, a sentença de procedência no Mandado de Segurança deve ser executada imediatamente 422
- ▶ Fixação de multas (astreintes) com o objetivo de compelir a Autoridade Coatora a cumprir a ordem mandamental 423
- ▶ A aplicação de multa com o objetivo de coagir o destinatário a decisão emanada do Poder Judiciário além de ser uma das formas mais utilizadas na praxe forense é uma das mais valiosas para a efetiva satisfação da execução da obrigação de dar e de fazer. 424
- ▶ A multa deve servir de estimulante positivo no cumprimento voluntário da obrigação, e não negativo (quando desproporcional) 424
- ▶ Foi ponto controverso na doutrina e na jurisprudência se a aplicação desta multa com o objetivo de forçar o destinatário da decisão ao seu cumprimento poderia ser aplicada ao Estado, quando o mesmo fosse o polo passivo da ação 424
- ▶ Cumpre ao poder público responsabilizar o servidor renitente nas esferas administrativa, civil e criminal, se for o caso, cabendo-lhe ressarcir o erário quando verificar a conduta dolosa ou culposa 424
- ☐ Percebe-se facilmente assim que restou vitorioso o argumento no sentido de que a referida penalidade pelo descumprimento da obrigação de dar ou fazer se aplica também ao Estado 425
- ▶ Nem sempre a simples suspensão do ato impugnado será suficiente para que a liminar assegure a efetividade da sentença definitiva do mandado de segurança 425

- ▶ O artigo 13 visa a celeridade mandamental. Inaplicabilidade para decisão denegatória 426
- ▶ Outra visão acerca da utilização da regra a uma decisão denegatória. 426
- ▶ Objetivo prático da intimação da sentença denegatória..... 426
- ▶ Consequência da não observância da norma do artigo 13 426
- ▣ O reconhecimento da repercussão geral pelo STF não implica, necessariamente, a suspensão de mandado de segurança em trâmite no STJ, mas unicamente o sobrestamento de eventual recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais 427
- ▶ Comunicação da sentença em caso de urgência 427
- ▶ Novamente impõe a urgência como requisito para a utilização dos meios alternativos de intimação da sentença 428
- ▣ Não há perda do objeto em mandado de segurança cuja pretensão é o fornecimento de leite especial necessário à sobrevivência de menor ao fundamento de que o produto serve para lactentes e o impetrante perdeu essa qualidade em razão do tempo decorrido para a solução da controvérsia 428

Art. 14**DOS RECURSOS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA 429**

- ▶ O relatório, como o próprio nome indica, destaca-se no preâmbulo da sentença, no qual o juiz deve consignar, além da identificação das partes e da natureza da demanda, o cerne das respectivas postulações, a síntese do objeto litigioso, com a especificação do pedido, o relato de eventuais incidentes, o resumo das provas porventura produzidas e tudo o mais que for reputado pertinente para a compreensão da controvérsia 429
- ▶ O dever de motivação dos atos decisórios está consagrado, pela lei e pela moderna doutrina processual, na esfera dos direitos fundamentais, como pressuposto do direito de defesa e da imparcialidade e independência do juiz 429
- ▶ Os destinatários da motivação não são somente as partes, os seus advogados e o juiz da impugnação, mas também a opinião pública entendida em seu complexo 430
- ▶ Findo o relatório, o juiz passará a externar a justificação de seu convencimento na motivação do decisum. É precisamente na fundamentação da sentença que o juiz examinará as questões de fato e de direito, fixando com tais premissas, a conclusão que se projetará na parte dispositiva 430
- ▶ As sentenças e os acórdãos definitivos devem preencher, rigorosamente, a moldura traçada no art. 489, ou seja, conter, no plano estrutural, os elementos essenciais neste exigidos 431

▶ A motivação da sentença, concebida como um “ensaio de persuasão”, tem por fim imediato demonstrar ao próprio órgão jurisdicional, antes mesmo do que às partes, a ratio scripta que legitima o decisório, cujo teor se encontrava projetado em seu raciocínio. O juiz, portanto, é o primeiro destinatário da motivação	431
▶ Decisões consideradas nulas por defeito de motivação.....	432
▶ Nulidade decorrente de mera reprodução de fundamento legal (art. 489, § 1.º, I).....	432
▶ Nulidade decorrente da fundamentação genérica em “conceitos jurídicos indeterminados” (art. 489, § 1.º, II).....	432
▶ Nulidade decorrente de fundamentação padronizada (art. 489, § 1.º, III).....	433
▶ Nulidade decorrente de motivação insuficiente (art. 489, § 1.º, IV).....	433
▶ Nulidade decorrente de invocação impertinente de súmula ou precedente (art. 489, § 1.º, V).....	434
▶ Nulidade decorrente do desrespeito injustificado a súmula, jurisprudência ou precedente (art. 489, § 1.º, VI).....	434
▶ Nulidade decorrente de motivação aliunde ou per relationem	435
▶ Exigência de justificação na hipótese de colisão de normas (art. 489, § 2.º)..	435
▶ Consequências da sentença considerada desmotivada.....	436
▶ O epílogo da sentença, denominado “dispositivo”, é o elemento mais importante do pronunciamento judicial	437
▶ Desnecessidade da norma. Aplicação subsidiária ao CPC.....	437
▶ Privilégio da duplicação do prazo para a interposição do recurso.....	438
■ Súmula 392 do STF: O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão	438
▶ Legitimados para recorrer da sentença.....	438
■ Súmula nº 99/STJ: O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte	438
▶ Outros recursos cabíveis.....	438
▶ Remessa necessária em mandado de segurança.	439
▶ A regra se aplica, tão somente, aos casos de competência originária dos juízos de primeira instância, não se cogitando de reexame necessário nos mandados de segurança de competência originária de tribunais	439
▶ O reexame necessário não tem natureza recursal, sendo uma verdadeira condição de eficácia da sentença	439

- ▶ No regime codificado as sentenças que se sujeitam a reexame necessário não produzem efeitos senão depois de confirmadas pelo Tribunal ao passo que a sentença que concede a segurança pode ser executada provisoriamente. Por outras palavras: não obstante sujeita a reexame necessário, é ela plenamente eficaz ainda antes de ser confirmada pelo tribunal ad quem ... 440
- ▶ Mesmo sujeita ao reexame necessário é possível que a sentença seja executada provisoriamente 440
- ▶ Remessa necessária diante de concessão da ordem..... 441
- ▶ Trata-se de uma condição suspensiva de eficácia da decisão..... 441
- ▶ Não há de se falar em reexame necessário das decisões concessivas de Mandado de Segurança impetrado diretamente nos Tribunais 442
- ▶ O reexame obrigatório da sentença concessiva do Mandado de Segurança deve ser processado no Tribunal com idêntico rito aquele previsto para o recurso de apelação 442
- ▶ Hipóteses de dispensa da remessa necessária no mandado de segurança. .. 442
- ▶ Direito de a Autoridade coatora recorrer 443
- ▶ Legitimidade recursal à autoridade coatora na condição de terceiro prejudicado na sentença 443
- ▶ Legitimidade recursal da autoridade coatora antes da Lei 12.016/09 443
- ▶ A necessidade da presença do advogado 444
- ▣ Contagem dos prazos em casos de embargos de declaração em Mandado de Segurança 444
- ▶ Execução provisória. Afronta a natureza jurídica mandamental 445
- ▶ Efeitos em que o recurso interposto contra a sentença proferida em mandado de segurança deverá ser recebido pelo juiz na generalidade dos casos .. 445
 - ▣ Súmula 405 do STF Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária 445
- ▶ O impetrante não ficará sem amparo. Não se admite a concessão automática de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória. 445
- ▶ Não é necessário ajuizar ação autônoma cobrando valores que venceram durante processo do mandado de segurança 446
- ▣ O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal 447
- ▣ Quanto às prestações que venceram antes do ajuizamento do Mandado de Segurança deve o autor ajuizar demanda própria para cobrá-la 447

■ Súmula 269 do STF: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.	448
■ Súmula 271 do STF: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria	448
▶ Impossibilidade de suprimento de recursos para pagamento, na falta de crédito.....	448
■ Parcelas anteriores à impetração.	448

Art. 15**DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NO MANDADO DE SEGURANÇA 449**

▶ O aludido pedido cabe sempre que for concedido provimento de urgência em desfavor da Fazenda Pública, ou mesmo quando proferida sentença que de pronto produz efeitos, dado o fato de somente poder ser impugnada via recurso não dotado de efeito suspensivo	449
▶ Reprodução das mesmas restrições contempladas na legislação revogada. Desconformidade com o processo civil atual.....	450
▶ A suspensão de segurança foi originalmente concebida para servir apenas aos processos de mandado de segurança, mas acabou sendo exportada para outras leis e procedimentos processuais em que a Fazenda Pública, na condição de ré, se vê atingida por decisões judiciais mandamentais	450
▶ A suspensão da segurança é instrumento bastante efetivo para o administrador, porquanto perdura até decisão final	450
▶ A suspensão de segurança é uma técnica processual cuja finalidade é suspender a eficácia de uma decisão judicial contrária ao Poder Público,	450
▶ O pedido de suspensão não possui natureza de recurso	451
▶ Os pressupostos ensejadores do pedido de suspensão não se confundem com aqueles previstos para a concessão do efeito ativo/passivo no agravo de instrumento	451
▶ Entendendo ser um incidente processual	452
▶ Entendendo ser uma forma de recurso	452
▶ Entendendo que é um sucedâneo recursal	452
▶ Pressupostos para a formulação do pedido de suspensão de segurança	453
▶ Legitimidade para pleitear a suspensão de segurança	453
▶ Outros legitimados para requerer a suspensão da decisão	453
▶ A inclusão da legitimidade do Ministério Público	454

- ▶ Não se toca por via da suspensão de segurança no conteúdo do que foi decidido, mas apenas nos seus efeitos 454
- ▶ Competência do presidente do Tribunal para apreciar o pedido de suspensão da segurança 454
- ▶ Possibilidade de renovações de pedidos em casos de indeferimento 455
- ▶ Recurso cabível do deferimento da suspensão da segurança 455
- ▶ Da decisão que indefere cabe renovação do pedido para o Presidente do Tribunal Superior 455
- ▶ Sem embargo do mecanismo de suspensão, a liminar concedida fica sujeita a ataque por via do agravo de instrumento, não prejudicando este o conhecimento e o julgamento do pedido de suspensão (art. 15, § 3.º, da Lei 12.016/2009) 455
- ▶ Caso o agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar seja improvido, nada obsta que o pedido de suspensão seja formulado perante o Presidente do Tribunal 455
- ▶ É possível que o Poder Público, simultaneamente, interponha agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que defira antecipação de tutela que lhe seja desfavorável 456
- ▶ O efeito da suspensão da liminar suspensão irá vigorar até o trânsito em julgado da decisão concessória da segurança 456
 - ▣ Súmula 626 do STF: A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida, coincida, total ou parcialmente, com o da impetração” 456
- ▶ Não é de boa técnica processual que uma decisão proferida em cognição sumária, monocraticamente pelo Presidente do Tribunal, em sede de juízo político, se sobreponha aos futuros veredictos produzidos em cognição exauriente pelas instâncias inferiores 456
- ▶ O requerimento de suspensão de segurança não é nem ação e nem recurso, figurando-se, sim, como típico instituto representante dos incidentes processuais 456
- ▶ O pedido de suspensão possui contornos mais amplos que o efeito suspensivo recursal..... 457
- ▶ O § 3º e o Princípio da Preclusão..... 457
- ▶ Não é obrigatório a interposição de agravo de instrumento para evidenciar interesse processual na suspensão da liminar..... 457
- ▶ Liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes: essa disposição se aplicaria apenas nas ações mandamentais ou em qualquer ação?..... 457

☐ Possibilidade de interposição simultânea de agravo de instrumento e suspensão de segurança	458
☐ Possibilidade de interposição simultânea de apelação e suspensão de segurança	458
▶ Possibilidade de remessa ao MP antes mesmo de instaurar o contraditório..	458
▶ A suspensão de segurança coletiva.....	459
▶ Objeto idêntico.....	459
▶ A suspensão coletiva visa a impedir que decisões contraditórias sejam proferidas em situações juridicamente idênticas	459
☐ A extensão dos efeitos de qualquer decisão judicial pressupõe, obrigatoriamente, a existência de perfeita identidade fática e jurídica entre as hipóteses sob exame, situação constatada no caso dos autos	459
▶ Do equívoco redacional do § 5º do art. 15, pois emprega a expressão “aditamento do pedido original”, sendo que o correto seria “aditamento da decisão original” aludindo-se a quem proferiu a decisão	459
RECURSOS EM MANDADO DE SEGURANÇA	460
▶ Agravo de instrumento e apelação.....	460
▶ Recursos especial e extraordinário. Recurso ordinário em mandado de segurança.....	460
▶ Embargos infringentes. Não cabimento	460
▶ Agravo inominado. Cabimento	461

Art. 16

DO MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS	461
Supremo Tribunal Federal	461
Superior Tribunal de Justiça	463
▶ Defesa oral do pedido de liminar em Mandado de Segurança	466
▶ Critérios para averiguação de competência	466
▶ O Agravo Interno	467
▶ Diante da inovação normativa da Lei nº 12.016, reconheceu o próprio Supremo Tribunal Federal que sua Súmula nº 622 não mais subsiste	468
▶ Os efeitos do Agravo Interno.....	468

Art. 17

NOTAS TAQUIGRÁFICAS	468
▶ A razão de ser da medida decorre da sumariedade da ação e da imperiosidade de sua tramitação e conclusão dentro da maior brevidade possível .	468
▶ A norma visa assegurar a duração razoável no Mandado de Segurança.....	469
▶ Notas taquigráficas.....	469
▶ Para se valer da medida autorizada pelo art. 17 da Lei nº 12.016 com mais proveito a parte interessada deverá requerer a tradução das referidas notas ou gravações e sua juntada ao processo, para, em seguida, fundar-se nelas a fim de extrair o efeito desejado	469
▶ A norma só contempla acórdão proferido em mandado de segurança originário e nos respectivos recursos.....	469
▶ A simples publicação do resultado do julgamento não substitui a efetiva intimação das partes quanto ao conteúdo da decisão	470
▣ Súmula nº 392 do STF: O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão	470
▶ Voto oral e a utilidade prática das notas taquigráficas.....	470
▶ Incumbe ao presidente do órgão colegiado realizar a substituição do acórdão pelas notas taquigráficas.....	470

Art. 18

DOS RECURSOS EM QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA É ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS	471
▶ Recursos especial e extraordinário em mandado de segurança.....	471
▶ Competência nos Juizados Especiais.....	471
▶ Concessão parcial da ordem. Exceção do princípio da unirrecorribilidade. Inadmissibilidade do recurso adesivo.	471
▶ Efeito suspensivo. Execução provisória da sentença.	471
▶ Paralelo entre o recurso ordinário constitucional e a apelação	472
▣ É inviável se conhecer de petição interposta como apelação contra decisão que indefere a inicial do mandado de segurança, a teor do § 1º do art. 10 da Lei 12.016/2009, art. 1.021 do CPC e art. 259 do RISTJ	472
▣ O recurso ordinário contra acórdão do Tribunal denegatório de mandado de segurança deve ser recebido, também, no efeito suspensivo	472

- ☐ Súmulas pertinentes ao artigo 18..... 472
 - ☐ Súmula nº 272/STF: Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança 472
 - ☐ Súmula nº 281/STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada 473
 - ☐ Súmula nº 299/STF: O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de “habeas corpus”, serão julgados conjuntamente pelo tribunal pleno 473
 - ☐ Súmula nº 319/STF: O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em “habeas corpus” ou mandado de segurança, é de cinco dias (Súmula superada) 473
 - ☐ Súmulas nº 392/STF: O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão 473

Art. 19

DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA PELO PROCEDIMENTO COMUM 473

- ▶ O Código de Processo Civil de 1973 procurou ser rigoroso na relação entre “mérito” e “coisa julgada material” 473
- ▶ Extensão da sentença..... 474
- ▶ A necessidade de observar qual o tipo de vício processual que conduziu à extinção do processo sem resolução de mérito, a fim de se aplicar o teor do art. 19..... 474
- ▶ O mandado de segurança não é a ação adequada para a reparação de prejuízos ou danos já ocorridos 475
- ▶ Efeitos patrimoniais pretéritos à impetração do Mandado de Segurança deverão ser cobrados por meio de demanda ajuizada pelo rito comum 475
- ▶ Ação inominada aludida pelo dispositivo a quo..... 475
- ☐ Súmulas pertinentes ao artigo 19..... 475
 - ☐ Súmula 269 do STF: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança 475
 - ☐ Súmula 271 do STF: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria 476

- ▣ Súmula nº 304/STF: Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria 476

Art. 20**DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 476**

- ▶ Prioridade de julgamento 476
- ▶ A norma destacou a importância do Mandado de Segurança no contexto jurídico brasileiro..... 476
- ▶ A prioridade de tramitação na prática 476
- ▶ “A expressão “todos os atos judiciais” deve ser entendida a preferência não só para o julgamento do mandado, mas também, para o seu processamento, mesmo porque, se não se priorizar o processamento, não será priorizado o julgamento 476
- ▶ Dificuldade dos Tribunais em cumprir na prática o disposto do § 1º do artigo 20 477
- ▶ Trata-se de prazo impróprio ou de prazo que deve ser respeitado sob pena de incidência de alguma sanção? 477
- ▶ Eliminação da revisão nas apelações interpostas em mandado de segurança..... 478
- ▶ A norma do § 2º do art. 20 não se destina ao relator, mas ao serventuário (escrivão do cartório ou chefe de secretaria)..... 478
- ▶ Falta de previsão legislativa para o não cumprimento do prazo 478

Art. 21**DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 479**

- ▶ O mandado de segurança, segundo a Constituição de 1988, pode ser manejado não só singularmente, mas também de forma coletiva..... 479
- ▶ As demandas coletivas, ao contrário do que se supõe, não têm, de regra, por fundamento um direito subjetivo coletivo, mas, quase sempre, um interesse legítimo, que com aquele não se identifica 479
- ▶ Para parcela da doutrina os interesses legítimos se distanciam daqueles dois extremos, na medida em que seriam mais do que os interesses simples, e menos do que os direitos subjetivos 479

▶ A distância que separa os direitos subjetivos dos interesses legítimos é tão grande, que não existe razão plausível para que a doutrina continue fazendo tanta confusão entre esses dois fenômenos jurídicos	480
▶ O objeto de mandado de segurança coletivo deve corresponder a direito que pertença a uma coletividade	480
▶ O mandado de segurança coletivo é, em suma, o mesmo mandado de segurança concebido primitivamente para a proteção dos direitos individuais	480
▶ O Mandado de Segurança coletivo pode ser impetrado em defesa de pretensão que interesse a toda uma categoria ou classe de pessoas, ou apenas a uma parte dessa categoria ou classe.	481
▶ Não é necessária a autorização dos associados para que a entidade de classe impetre mandado de segurança coletivo	481
▶ O Mandado de Segurança coletivo destina-se a tutelar os direitos coletivos e individuais homogêneos. E os difusos?	481
▶ Entendendo pela não possibilidade do uso do Mandado de Segurança para defesa de direitos difusos	481
▶ Entendendo pela possibilidade do uso do Mandado de Segurança para defesa de direitos difusos	482
☐ Atos em tese acham-se pré-excluídos do âmbito de atuação e incidência do mandado de segurança, aplicando-se, em consequência, às ações mandamentais de caráter coletivo	483
☐ A ação de mandado de segurança – ainda que se trate do writ coletivo, não admite, em função de sua própria natureza, qualquer dilação probatória	483
▶ Inovação da Lei 12.096/09 em consagrar o Mandado de Segurança Coletivo	483
▶ Objetivo da introdução do Mandado de Segurança Coletivo.....	484
▶ Crítica à sintética previsão da Lei 12.016/09 acerca do Mandado de Segurança Coletivo.....	484
▶ Legitimados para impetrar o Mandado de Segurança Coletivo previsto na Constituição Federal	484
▶ Necessidade de haver um interesse legítimo	484
▶ O interesse legítimo e o sistema dual de jurisdição	485
▶ A importante diferenciação entre direito subjetivo e direito legítimo	485
☐ Os partidos políticos só podem impetrar mandado de segurança coletivo em assuntos integrantes de seus fins sociais em nome de filiados seus, quando devidamente autorizados pela lei ou por seus estatutos.....	485
☐ Ilegitimidade do partido político impugnar aumento de tributo através do Mandado de Segurança Coletivo.....	485

▶ Finalidade partidária	486
▶ A extinção do partido político superveniente à impetração do writ.....	486
▶ A perda da representatividade do partido político no congresso nacional superveniente à impetração do writ.....	486
▶ A fusão de partidos políticos ou a troca de nomes.....	486
▶ As peculiaridades do Mandado de Segurança Coletivo	486
▶ Requisitos para a comprovação do direito líquido e certo no Mandado de Segurança Coletivo	487
▶ Aludir a “direitos líquidos e certos” como sinônimo de direito subjetivo material é um equívoco	487
▶ Aspecto subjetivo do prejuízo causado pelo ato coator.....	487
▶ A legitimidade do Ministério Público para a impetração do mandado de segurança coletivo	488
▶ É absolutamente irrazoável defender que as demais associações civis e o Ministério Público (outros legitimados à tutela coletiva não previstos no texto constitucional) não têm capacidade processual para valer-se do procedimento do mandado de segurança	488
▶ Organização sindical.....	489
▶ Duplo assento constitucional da legitimação do sindicato: Art. 8º, inc. III e art. 5º, inc. LXX, alínea “b.....	489
▶ Legitimação da entidade de classe e do sindicato para ajuizar o Mandado de Segurança coletivo.....	490
▶ Tratando genérica e abstratamente de quem poderia impetrar o writ coletivo, o texto constitucional versa sobre capacidade processual, e não sobre a legitimidade ativa para a causa	490
▶ A necessidade de pré-constituição da associação a pelo menos 1 (um) ano	491
▶ Exigência de pré-constituição somente se aplica às associações	491
▶ Objetivo da exigência de pré-constituição das associações.....	491
▶ Proteção de direitos coletivos e de direitos individuais homogêneos.....	492
▶ Direitos transindividuais do inciso I.....	492
▶ Artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor e o Mandado de Segurança coletivo.....	492
▶ Distinção entre a previsão do CDC e o inciso I do parágrafo único do art. 21 da LMS	492

▶ Atribuição do interesse legítimo à titularidade do grupo, categoria ou classe de pessoas, no CDC e na Lei do Mandado de Segurança.....	493
▶ Inciso II. Aos direitos individuais coletivos não se aplicam as qualificações de transindividuais nem indivisíveis.....	493
▶ Defesa do direito individual homogêneo	493
▶ Trata o inc. II do parágrafo único do art. 21 de situações jurídicas distintas, mas que, na prática, se identificam.....	493
▶ Diferença do Mandado de Segurança coletivo e individual na prática.....	494
▣ Súmulas pertinentes ao artigo 21.....	494
▣ Súmula nº 629/STF. A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes	494
▣ Súmula nº 630/STF. A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria	494

Art. 22

DA COISA JULGADA E DA LITISPENDÊNCIA NO MANDADO DE SEGURANÇA 494

▶ O art. 22, caput, da Lei n. 12.016/2009 cuida dos limites subjetivos da coisa julgada (material) do mandado de segurança coletivo, isto é, disciplina quem fica sujeito à imutabilidade da decisão de mérito (v. n. 50, supra) que vier a ser proferida naquela sede	494
▶ O mandado de segurança coletivo se dá seguindo o regime da substituição processual e que a coisa julgada formada em tal ação se faz perante os substituídos (i.e., os membros da impetrante)	495
▶ O alcance subjetivo da sentença do mandado coletivo se define mediante indagação de a benefício de quem teria sido ele impetrado. Daí que “aqueles que, segundo resulte da causa de pedir e do pedido, sejam abrangidos pela impetração, é que serão alcançados pelo que nela for decidido	496
▶ Redação do artigo 22 inspirado no inc. II do art. 103 do Código de Defesa do Consumidor	496
▶ Há um beneficiamento e não uma substituição processual.....	497
▶ A ausência de litispendência entre o mandado de segurança coletivo e o mandado de segurança individual, assegurada pela regra, é medida que deve ser aplaudida	497

- ▶ A melhor interpretação para o caput do art. 22 da Lei n. 12.016/2009 é no sentido de que ele não prevê, a despeito de respeitável entendimento contrário, hipótese de coisa julgada pro et contra, isto é, capaz de impedir o acesso individual dos substituídos no Judiciário diante de uma decisão que rejeite, no mérito, o pedido formulado em sede de mandado de segurança coletivo 498
- ▶ Coisa julgada secundum eventum probationis 498
- ▶ Regra para os limites subjetivos da coisa julgada 499
- ▶ Vinculação da coisa Julgada 499
- ▶ Não havendo comunicação e ocorrendo duas coisas julgadas (coletiva favorável e individual desfavorável), deve prevalecer a coletiva 499
- ▶ A expressão litisconsorte utilizada pelo legislador deve ser entendida como assistente 499
- ▶ A homologação da desistência independe de anuência da parte ré ou da autoridade coatora..... 500
- ▶ A utilização de duas ações de Mandados de Segurança 500
- ▶ Interpretação mais restritiva do § 1 ° do art. 22. 500
- ▶ Sobre a constitucionalidade a respeito da desistência disposta no § 1 ° do art. 22..... 500
- ▶ Aplica-se a desistência somente aos mandados de segurança que tenham como proteção uma situação particular. 501
- ▶ Ação individual de Mandado de Segurança possui interesse diverso da ação coletiva de Mandado de Segurança 501
- ▶ O fato de ter sido proferida sentença no mandado de segurança coletivo não impede a desistência do mandado individual..... 501
- ▶ Duas situações que ocorrem na harmonização entre a sentença coletiva, obtida em mandado de segurança coletivo, e a sentença individual, obtida em mandado de segurança individual..... 501
- ▶ Em se tratando de mandado de segurança coletivo, a liminar só pode ser deferida após a audiência (oitiva) do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que terá o prazo de 72 horas para se manifestar (art. 22, § 2.º) 502
- ▶ Utilização da expressão: “pessoa jurídica de direito público”, que não inclui as pessoas jurídicas privadas no exercício de atribuições do Poder Público... 502
- ▶ O prazo de 72 horas é meramente recomendatório..... 503

Art. 23

DA DECADÊNCIA AO DIREITO DO MANEJO DO MANDADO DE SEGURANÇA ...	503
▶ Prazo decadencial para a propositura da ação.....	503
■ Súmula 632 do STF – É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança	503
■ Nas relações de trato sucessivo, a contagem do prazo decadencial para o ajuizamento da ação mandamental se renova mês a mês	503
■ Se o ato é irrecorrível ou apenas passível de recurso sem efeito suspensivo, contar-se-á o prazo da publicação ou da intimação pessoal do interessado ..	504
■ Se o ato admite a interposição de recurso com efeito suspensivo, contar-se-á do término do prazo para o recurso (se não for interposto) ou da intimação do julgamento final do recurso (se interposto regularmente).....	504
■ Pedido de reconsideração deduzido após o julgamento de recurso recebido sob o efeito suspensivo não impede o início da contagem do prazo decadencial para a impetração do Mandado de Segurança	504
■ Súmula 430: Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança	505
■ A interposição de recurso administrativo destituído de efeito suspensivo, a teor do art. 61 da Lei n. 9.784/99, não tem o condão de interromper a fluência da decadência	505
■ Mesmo que seja possível o manejo de recurso na via administrativa, caso o ele não venha a ser recebido em seu efeito suspensivo, o ato combatido é plenamente operante, como, por exemplo, em situação de demissão de servidor público	505
■ A interposição de embargos de declaração contra decisão administrativa impugnada pela via do mandado de segurança não tem o condão de interromper o fluxo do prazo decadencial de 120 dias para impetração do mandamus	506
■ Aplicação da regra do CPC ao prazo decadencial para impetração de mandado de segurança.....	506
▶ Prorrogação do prazo	506
▶ A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exequível – vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante	506
■ O termo inicial para a formalização de mandado de segurança pressupõe a ciência do impetrante, nos termos dos artigos 3º e 26 da Lei nº 9.784/1999,	

- quando o ato impugnado surgir no âmbito de processo administrativo do qual seja parte 507
- ▶ O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança contra ato omissivo da Administração, em regra, renova-se mês a mês, por envolver obrigação de trato sucessivo 507
 - Mandado de Segurança impetrado para anular execução ainda em curso. . 508
 - Se houver prazo fixado em lei ou regulamento para a prática do ato, haverá omissão ilegal da autoridade, sendo possível a impetração do mandado de segurança para compeli-la a decidir o requerimento administrativo. Nessa hipótese o prazo decadencial se inicia a partir do final do prazo legal ou regularmente estabelecido para a prática do ato pela autoridade pública ... 508
 - Se não houver prazo para a prática do ato a jurisprudência tem aceitado a impetração do mandado de segurança para compelir a autoridade a apreciar o pedido, nas hipóteses em que a delonga na apreciação se mostre desarrazoada 508
 - ▶ Omissões de caráter sucessivo e autônomo 508
 - ▶ Quando se trata de mandado de segurança preventivo não há prazo algum a ser considerado 509
 - ▶ Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança 510
 - ▶ Prazo para a impetração contra ato omissivo 511
 - O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação em concurso público é a data em que o candidato toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame, e não a da publicação do edital 511
 - O término da validade do concurso marca o termo a quo da contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança dirigido contra ato omissivo da autoridade coatora, que se furtou em nomear o candidato no cargo para o qual fora aprovado 512
 - O termo inicial do prazo para impetração do mandado de segurança contra a aplicação de sanção disciplinar administrativa ocorre quando a penalidade é publicada no Diário Oficial 513
 - ▶ Decadência no Mandado de Segurança não impede a utilização das vias ordinárias 513
 - Decadência no Mandado de Segurança e extinção sem julgamento de mérito” 514
 - Decadência no Mandado de Segurança: matéria de ordem pública. Possibilidade de reconhecimento de ofício e a qualquer tempo 514

- ❑ É posição pacífica da jurisprudência desta Suprema Corte que o prazo decadencial para ajuizamento do mandado de segurança, mesmo que tenha ocorrido perante juízo absolutamente incompetente, há de ser aferido pela data em que foi originariamente protocolizado 515
- ❑ Com o decurso, in albis, do prazo decadencial de 120 dias, a que se refere o art. 23 da Lei 12.016/2009, extingue-se, de pleno direito, a prerrogativa de impetrar mandado de segurança 515
- ❑ Súmulas pertinentes ao artigo 23..... 516
 - ❑ Súmula nº 430/STF: Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança 516
 - ❑ Súmula nº 631/STF: Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário 516
 - ❑ Súmula nº 632/STF: É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança 516

Art. 24

- DO LITISCONSÓRCIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 516**
- ▶ Novo Código de processo Civil. Artigos correspondentes 516
 - ▶ Com a vigência do Novo CPC são aplicados à Lei do mandado de segurança os seguintes artigos correspondentes: art. 113, 114, 115, 116, 117 e 118 516
- ▶ O Litisconsórcio..... 516
- ▶ Haverá litisconsórcio quando houver comunhão de direitos ou de obrigações entre duas ou mais pessoas. (vide art.113, I do NCPC)..... 517
- ▶ Haverá litisconsórcio entre as causas caso houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir (vide art. 113, II NCPC)..... 517
- ▶ Haverá litisconsórcio quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (vide art. 113, III NCPC)..... 517
- ▶ O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença. (vide art. 113. § 1º do NCPC) 517
- ▶ O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar (vide art. 113. § 2º do NCPC) 518
- ▶ Não se confunde a figura do litisconsórcio -passivo ou ativo – com as hipóteses de mandado de segurança coletivo..... 518

- ❑ Importante lembrar sobre a proibição do litisconsorte ativo ulterior..... 518
- ▶ No mandado de segurança, a relação jurídica não se forma sem a observância do litisconsórcio passivo necessário 518
- ▶ Possibilidade de haver litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público. Posicionamento do STJ 519
- ▶ A Súmula 631 do STF em consonância com o CPC, determina, para alguns autores, a formação do litisconsórcio passivo necessário entre a pessoa jurídica de direito público de que a autoridade coatora é agente e o sujeito beneficiado pelo ato coator 519
- ▶ No mandado de segurança, é impossível a ocorrência de hipótese de litisconsórcio ativo necessário..... 519
- ❑ Súmulas pertinentes ao artigo 24..... 519
 - ❑ Súmula nº 631/STF: Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário 519
 - ❑ Súmula nº 701/STF: No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo 519

Art. 25

- DO NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES E SUCUMBÊNCIA NO MANDADO DE SEGURANÇA 520**
- ▶ Despesas processuais e honorários advocatícios..... 520
 - ❑ A regra do art. 85, § 11, do CPC/2015, ou seja, que prevê os honorários recursais, não se aplica ao Mandado de Segurança 520
 - ❑ Trechos importantes do voto do relator 521
 - ❑ Súmulas pertinentes ao artigo 25..... 522
 - ❑ Súmula nº 294/STF. São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança 522
 - ❑ Súmula nº 512/STF. Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança 522
 - ❑ Súmula nº 597/STF. Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação .. 522
 - ❑ Súmula nº 105/STJ. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios 522
 - ❑ Súmula nº 169/STJ. São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança 522

Art. 26

DO NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA	522
▶ Utilização de coerção indireta para o cumprimento das decisões proferidas em Mandado de Segurança	522
☐ A previsão de multa caracteriza a atipicidade da conduta	522
☐ A recusa da autoridade coatora em cumprir a ordem judicial pode, por força de atipia relativa (se restar entendido, como dedução evidente, a de satisfação de interesse ou sentimento pessoal), configurar, também, o delito de prevaricação	523
☐ Não tem o juiz poderes para expedir ordem de prisão fora das hipóteses de depositário infiel e de devedor de alimentos	523
▶ Há também, a possibilidade da utilização de técnicas sub-rogatórias	523
▶ As técnicas coercitivas e sub-rogatórias, acima definidas, não se aplicam indistintamente para o cumprimento de qualquer tipo de obrigação, como é o caso das obrigações infungíveis, de caráter personalíssimo	524
▶ O sujeito passivo da multa cominada como meio coercitivo para o cumprimento da decisão infungível proferida pelo órgão jurisdicional	524
▶ Multa devida pela pessoa jurídica a que se vincula a autoridade. Ineficácia. Possibilidade de reverter negativamente contra o Estado	524
▶ Multa devida pela pessoa física. Mais eficaz	525
▶ Na esfera Tributária, o disposto no artigo 26 é mais uma garantia para o contribuinte.....	525

Art. 27

ADAPTAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS	525
▶ A necessidade de adaptação dos Regimentos internos dos tribunais e das leis de organização judiciária devido ao advento da nova lei do mandado de segurança	525
▶ Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.....	525
▶ A Lei 12.016/2009 acabou tratando, também, do mandado de segurança originário	526

Art. 28

DA VIGÊNCIA DA LEI	526
▶ Regra da Irretroatividade.....	526

- ▶ A lei processual nova deve respeitar o ato jurídico perfeito 526

Art. 29

DAS NORMAS REVOGADAS 527

- ▶ A falta de revogação expressa da Lei 2.770/56 permite que continuem vigendo as suas regras, que não são incompatíveis com as da Lei 12.016/09. 527
- ▶ Não foram revogadas disposições específicas das Leis 8.437/1992 e 9.494/1997 527

O MANDADO DE SEGURANÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS 527

- ▶ A sistemática nos Juizados Especiais 527
- ▶ O intuito do legislador constituinte 527
- ▶ O legislador ordinário acabou por atropelar princípios constitucionais, criando, ainda, inúmeros problemas de ordem processual àquele que recorre ao procedimento sumaríssimo dos juizados. 528
- ▶ A restrição de diversos recursos abriu as portas para a possibilidade do uso do mandado de segurança 528
- ▶ Infelizmente a ação mandamental tem sido utilizada indiscriminadamente em substituição ao agravo de instrumento. 528
- ▶ O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado pelo cabimento do mandado de segurança contra decisões interlocutórias proferidas nos Juizados Especiais, considerando-se que o procedimento sumaríssimo adota a irrecorribilidade imediata de tais decisões 528
- ▶ Exceção à regra do cabimento de Mandado de Segurança contra decisão interlocutória proferidas em âmbito de Juizados Especiais Federais 529
- ▣ O Tribunal Regional Federal é competente para julgar Mandados de Segurança quando o objeto for discutir os limites da competência absoluta do Juizado Especial 529
- ▣ Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para julgar Mandados de Segurança impetrados contra atos de seus próprios membros 529
 - ▣ Súmula 376/STJ: Compete a Turma Recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial 530
- ▣ A jurisprudência tem admitido o ajuizamento de mandado de segurança destinado a impugnar decisão judicial transitada em julgado destinado a provocar o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis. 530

TABELA COMPARATIVA ENTRE A LEI 1.533/51 E A LEI 12.016/09.....	531
REPERCURSSÕES GERAIS ENVOLVENDO O TEMA MANDADO DE SEGURANÇA...	540
<ul style="list-style-type: none"> ☐ TESE 0077 – Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei 9.099/1995. RE 576847, 20/05/2009 ☐ TESE 0159 – Compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança utilizado como substitutivo recursal contra decisão de juiz federal no exercício de jurisdição do Juizado Especial Federal. RE 586789, 16/11/2011 ☐ TESE 0530 – É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários, a qualquer momento antes do término do julgamento, mesmo após eventual sentença concessiva do ‘writ’ constitucional, não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC/1973. RE 669367, 02/05/2013 ☐ TESE 0722 – Compete à justiça federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União. RE 726035, 25/04/2014 ☐ TESE 0831 – O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal. RE 889173, 08/08/2015 	<p>540</p> <p>540</p> <p>540</p> <p>541</p> <p>541</p>
RECURSOS REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	542
<ul style="list-style-type: none"> ☐ Tema/Repetitivo 118 – É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança ☐ Tema/Repetitivo 162 – É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão de magistrado de primeira instância que indefere ou concede liminar em mandado de segurança ☐ Tema/Repetitivo 258 – É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte ☐ Tema/Repetitivo 271 – Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa 	<p>542</p> <p>542</p> <p>542</p>

e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta	542
<ul style="list-style-type: none"> Tema/Repetitivo 430 – No pertinente a impetração de ação mandamental contra lei em tese, a jurisprudência desta Corte Superior embora reconheça a possibilidade de mandado de segurança invocar a inconstitucionalidade da norma como fundamento para o pedido, não admite que a declaração de inconstitucionalidade, constitua, ela própria, pedido autônomo 	542
SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MANDADO DE SEGURANÇA	542
<ul style="list-style-type: none"> Súmula 101 – O mandado de segurança não substitui a ação popular Súmula 248 – É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União Súmula 248 – É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União Súmula 267 – Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição Súmula 268 – Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado Súmula 269 – O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança Súmula 270 – Não cabe mandado de segurança para impugnar enquadramento da L. 3.780, de 12.7.60, que envolva exame de prova ou de situação funcional complexa Súmula 271 – Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria Súmula 272 – Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança Súmula 294 – São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança Súmula 299 – O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de habeas corpus, serão julgados conjuntamente pelo Tribunal Pleno Súmula 304 – Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria .. Súmula 319 – O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em habeas corpus ou mandado de segurança, é de cinco dias 	542 542 543 543 543 543 543 543 543 543 543 543 543 543 543

- ☐ **Súmula 330** – O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados 543
- ☐ **Súmula 405** – Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária 543
- ☐ **Súmula 429** – A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade 543
- ☐ **Súmula 430** – Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança 543
- ☐ **Súmula 433** – É competente o Tribunal Regional do Trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista 544
- ☐ **Súmula 474** – Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal 544
- ☐ **Súmula 506** – O agravo a que se refere o art. 4º da Lei nº 4.348, de 26.6.64, cabe, somente, do despacho do Presidente do Supremo Tribunal Federal que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a denega 544
- ☐ **Súmula 510** – Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial .. 544
- ☐ **Súmula 512** – Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança 544
- ☐ **Súmula 597** – Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação 544
- ☐ **Súmula 622** – Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança 544
- ☐ **Súmula 623** – Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, I, n, da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros 544
- ☐ **Súmula 624** – Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais 544
- ☐ **Súmula 625** – Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança 544
- ☐ **Súmula 626** – A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo

recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração	544
▣ Súmula 627 – No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento	544
▣ Súmula 628 – Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente	544
▣ Súmula 629 – A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes ..	545
▣ Súmula 630 – A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria	545
▣ Súmula 631 – Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário	545
▣ Súmula 632 – É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança	545
▣ Súmula 701 – No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo	545
SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	545
▣ Súmula 105. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios	545
▣ Súmula 202. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso	545
▣ Súmula 213. O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária	545
▣ Súmula 333. Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública	545
▣ Súmula 376. Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial	545
▣ Súmula 460. É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte	545

NORMAS DO CPC QUE SE APLICAM AO MANDADO DE SEGURANÇA..... 545

- ‡ As normas fundamentais do processo civil arroladas nos artigos 1º a 12, até porque muitas delas encontram correspondência com normas insertas na constituição federal que tratam do acesso à justiça, a razoável duração do processo, a publicidade do julgamento proferido pelos juízes e tribunais e o dever de fundamentação das decisões judiciais 545
- ‡ A legitimidade extraordinária (art. 18 do CPC) no mandado de segurança coletivo (art. 5º, inc. LXX, alínea B, da CRFB/88 e art. 21 DA LEI Nº 12.016/2009) e no mandado de segurança individual (art. 3º da lei nº 12.106/2009) 548
- ‡ Os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, como o preenchimento dos requisitos da petição inicial (arts. 319, 320, 330 e 331 do CPC, art. 6º E 10 da lei nº 12.016/2009 548
- ‡ As normas do código de processo civil de 2015 referentes aos poderes, deveres e responsabilidade do juiz bem como o impedimento e a suspeição (arts. 139 a 148 do CPC/2015), bem como as normas referentes aos auxiliares da justiça (arts. 149 a 175 do CPC/2015) 565
- ‡ Normas que tratam da extinção do processo (art. 316 e 317 do CPC/2015), observadas as peculiaridades previstas na lei que rege o MS principalmente no que tange ao ato de citação, que no mandado de segurança, por exemplo, é substituído pela notificação da autoridade coatora com ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Art. 7º, inc. I e II do CPC/2015)..... 584
- ‡ Os provimentos provisórios são atualmente tratados no CPC/2015 sob o rótulo genérico de tutela provisória (Art. 294 A 311), que se divide em tutela de urgência (art. 300 A 310), de natureza antecipada e cautelar, e tutela de evidência (Art. 311), contendo disposições gerais aplicáveis a ambos os tipos de provimentos provisórios (Art. 294 a 299) 584
- ‡ O artigo 1.059 do CPC/2015 dispõe que é aplicável a tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública o disposto no artigo 1º a 4º da Lei nº 8.437/92 e no artigo 7º, § 2º da Lei nº 12.016/2009 588
- ‡ O mandado de segurança possui rito próprio aplicando-se a eles os requisitos da petição inicial previstos no artigo 319 a 331 do código de processo civil de 2015, por expressa autorização contida no artigo 6º e 10 da lei nº 12.016/2009 589
- ‡ No tocante ao mandado de segurança o artigo 7º, inc. III, § 1º a 5º e o artigo 22, § 2º da Lei nº 12.016/2009 dispõem sobre a possibilidade de provimento de natureza liminar para suspender o ato emanado da autoridade coatora com vício de legalidade ou com abuso de poder, sem prejuízo da aplicação da tutela de urgência antecipada e cautelar e da tutela de evidência (art. 311, inc. I e II do CPC/2015) 599
- ‡ As normas relativas a tutela específica das obrigações de fazer previstas nos artigos 497 a 501 do CPC/2015 599

- ‡ As normas atinentes a coisa julgada (art. 502 a 508 do CPC/2015) com a ressalva dos efeitos produzidos pela sentença proferida no mandado de segurança coletivo (art. 22 da lei nº 12.016/2009) 600
- ‡ No que diz respeito aos recursos disciplinados nos artigos 994 a 1.043 do código de processo civil de 2015, destaca-se que a Lei nº 12.016/2009 dispõe expressamente que da sentença que concede ou denega o mandado de segurança e da sentença que indefere a petição inicial cabe apelação (art. 14 e art. 10, § 1º) que é regulada nos artigos 1.009 a 1.014 do CPC/2015, sendo assegurado o direito de recorrer a autoridade coatora (art. 14, § 2º) 601
- ‡ Sobre o cabimento do recurso especial e extraordinário das decisões proferidas em única ou última instância (art. 102, inc. III e art. 105, inc. III da CRFB/88 e art. 1.029 a 1.035 do CPC/2015), nos casos legalmente previstos, e o recurso ordinário (art. 102, inc. II, al. “a” e art. 105, inc. II, al. “b” da CRFB/88 e art. 1.027 e 1.028 do CPC/2015) quando a ordem for denegada (art. 18), bem como do agravo de instrumento da decisão do juiz que conceder ou denegar liminar (ART. 7º, § 1º) 620
- ‡ São cabíveis, também, o agravo de instrumento nas hipóteses do artigo 1.015, inc. I, II, V, VII, VIII, e IX, o agravo interno contra decisão monocrática do relator (art. 1.021 do CPC/2015), o agravo interno em recurso especial e extraordinário (art. 1.042 do CPC/2015) e os embargos de declaração (art. 1.022 a 1.026 do CPC/2015) 625
- ‡ São aplicáveis ao mandado de segurança o dever de observância pelos juízes e tribunais das decisões do supremo tribunal federal em controle concentrado de constitucionalidade; dos enunciados de súmula vinculante; dos acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; dos enunciados das súmulas do supremo tribunal federal em matéria constitucional e do superior tribunal de justiça em matéria infraconstitucional e da orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados (art. 927 c/c art. 489, § 1º do CPC/2015) 628
- ‡ São aplicáveis os artigos 929 a 946 do código de processo civil de 2015 que dispõem sobre a ordem dos processos no tribunal, observando-se as disposições do artigo 15 da lei nº 12.016/2009 sobre a suspensão dos efeitos da liminar e da sentença no mandado de segurança pelo presidente do Tribunal 630
- ‡ São aplicáveis subsidiariamente ao mandado de segurança os dispositivos do código de processo civil de 2015 que tratam do conflito de competência (arts. 951 a 959), pois pode ocorrer que dois ou mais juízes se declarem competentes ou incompetentes para julgar qualquer das ações constitucionais, bem como pode surgir controvérsia sobre a necessidade de reunião de processos (conexão e continência) para julgamento conjunto (art. 66 do CPC/2015) 635

‡ Da ação rescisória (arts. 966 a 975), tendo em conta que as decisões de mérito proferidas nas ações constitucionais fazem coisa julgada (art. 502 do CPC/2015, art. 22 da lei nº 12.016/2009	637
‡ Do incidente de argüição de inconstitucionalidade (arts. 948 a 950), quando houver discussão incidente sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nas ações constitucionais de competência originária dos tribunais ou quando em grau recursal; e do incidente de resolução de demandas repetitivas (arts. 976 a 987 do CPC/2015), pois pode ocorrer nas ações constitucionais a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito e que representem risco de ofensa à isonomia e a segurança jurídica, sendo que a tese jurídica adotada no incidente será aplicada a todos os processos individuais e coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo estado ou região (art. 985, inc. I, do CPC/2015)	640
‡ A prioridade de tramitação do artigo 1.048 do CPC/2015 para às ações de mandado de segurança, em qualquer juízo ou tribunal, em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem prejuízo da prioridade estipulada no artigo 20 da lei Nº 12.016/2009	643

EXCERTOS DE TODOS OS REGIMENTOS INTERNOS DE TODOS OS TRIBUNAIS PÁTRIOS DISPONDO SOBRE O PROCESSAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA **645**

TRIBUNAIS SUPERIORES..... **645**

- **Supremo Tribunal Federal.....** **645**
- **Superior Tribunal de Justiça.....** **646**
- **Tribunal Superior do Trabalho.....** **648**
- **Tribunal Superior Eleitoral.....** **651**
- **Tribunal Superior Militar.....** **651**

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS..... **653**

- **Tribunal Regional Federal da 1ª Região.....** **653**
- **Tribunal Regional Federal da 2ª Região.....** **655**
- **Tribunal Regional Federal da 3ª Região.....** **657**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região.....** **659**
- **Tribunal Regional Federal da 5ª Região.....** **662**

AUTORIDADES QUE POSSUEM PRERROGATIVA DE FORO EM MANDADOS DE SEGURANÇA 663

- **Supremo Tribunal Federal** 663
- **Superior Tribunal de Justiça** 663

AUTORIDADES QUE POSSUEM PRERROGATIVA DE FORO NOS MANDADOS DE SEGURANÇA EM ÂMBITO ESTADUAL COM BASE EM SUAS RESPECTIVAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS 664

- **Tribunal de Justiça do Acre** 664
- **Tribunal de Justiça de Alagoas** 664
- **Tribunal de Justiça do Amazonas** 664
- **Tribunal de Justiça do Amapá** 664
- **Tribunal de Justiça da Bahia** 664
- **Tribunal de Justiça do Ceará** 665
- **Tribunal de Justiça do Distrito Federal** 665
- **Tribunal de Justiça do Espírito Santo** 665
- **Tribunal de Justiça de Goiás** 665
- **Tribunal de Justiça do Maranhão** 665
- **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** 665
- **Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul** 666
- **Tribunal de Justiça do Mato Grosso** 666
- **Tribunal de Justiça do Pará** 666
- **Tribunal de Justiça da Paraíba** 666
- **Tribunal de Justiça de Pernambuco** 666
- **Tribunal de Justiça do Piauí** 667
- **Tribunal de Justiça do Paraná** 667
- **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro** 667
- **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte** 667
- **Tribunal de Justiça de Rondônia** 667
- **Tribunal de Justiça de Roraima** 668
- **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** 668
- **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** 668
- **Tribunal de Justiça de Sergipe** 668

• Tribunal de Justiça de São Paulo	668
• Tribunal de Justiça do Tocantins	668
MANDADO DE SEGURANÇA E SUA APLICAÇÃO REAL NO DIREITO PÚBLICO	669
MANDADOS DE SEGURANÇAS RELACIONADOS A CONCURSOS PÚBLICOS	669
☐ Autoridade coatora em concurso público	669
☐ A Teoria do Fato Consumado não se aplica aos concursos públicos, ressalvadas situações excepcionalíssimas como a aposentação do servidor que ingressou sub judice e que não teve seu processo finalizado	674
☐ A contratação de temporários ou qualquer forma de suprir de forma ilegal a necessidade de contratação de mão de obra advinda de candidatos aprovados dentro do número de vagas em concurso público em vigor confere aos mesmos o direito de pleitear via mandado de segurança suas nomeações em decorrência da preterição	675
☐ Mesmo aprovado em cadastro de reserva, caso se prove que há necessidade, existência de cargos e não ocorrência de óbice financeiro, a expectativa de direito do candidato se convola em direito subjetivo que pode ser amparado por Mandado de Segurança	676
☐ A ampliação do número de vagas, após a homologação do concurso, deve observar a proporção estabelecida no edital de abertura quanto às áreas de especialidades e locais de lotação	678
☐ Atestado pela Administração Pública o recebimento de todos os documentos necessários à inscrição definitiva no concurso público, viola o direito líquido e certo do impetrante o ato administrativo subsequente que o exclui da disputa, por supostamente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais eleitorais	678
☐ Possibilidade, conforme o contexto, de determinação de nomeação de candidato aprovado em 1º lugar para a única vaga existente antes do fim do prazo de validade do certame	679
☐ Surgimento de vagas aliado à contratação de temporários na vigência de concurso com candidatos aprovados conferem a eles o direito de pleitear via Mandado de Segurança suas nomeações	679
☐ O direito de remoção do servidor em regra precede o direito de escolha de lotação de candidato aprovado em concurso público posterior	680
☐ Os candidatos aprovados em concurso que não se classificaram dentro do número de vagas previsto no edital têm mera expectativa de direito à nomeação, expectativa essa que se converte em direito subjetivo líquido certo, em caso de preterição, ou se forem abertas vagas novas no prazo de	

- validade do certame, bem como se surgir a abertura de lugar preenchível no quadro, decorrente, por exemplo, de aposentadorias, exonerações, demissões, óbitos ou outros eventos 682
- ❑ As remoções homologadas devem se efetivar antes de qualquer ato de nomeação de novos aprovados em concurso público de provas e títulos, sobretudo quando tal nomeação se dá para a mesma região da remoção..... 682
 - ❑ A ampliação do número de vagas, após a homologação do concurso, deve observar a proporção estabelecida no edital de abertura. 682
 - ❑ Candidato sub judice, apostilamento, desistência das ações e boa fé 683
 - ❑ Abuso do poder de regulamentar do edital e combate via Mandado de Segurança 683
 - ❑ O período de trânsito pode ser computado como de efetivo exercício em local de difícil provimento 684
 - ❑ É parte legítima para figurar no pólo passivo o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, porquanto a regra contida no art. 1º do Decreto 6.077/07, a qual cabe à aquela autoridade deferir o retorno dos servidores e empregados públicos anistiados, encontra-se em harmonia com a disposto na Lei 10.683/03 684
 - ❑ O Advogado Geral da União é autoridade legítima para figurar no polo passivo de demanda em que a parte se insurge em relação à homologação do certame, publicada pelo AGU no âmbito de sua competência (fls. 119) (arts. 4º, XVI, da LC 73/93 e 12, § 1º, I, da Lei 10.480/02), bem como requer o reconhecimento do seu direito à nomeação ao cargo de PFN, cuja responsabilidade é também daquela autoridade 685
 - ❑ Os militares, quando candidatos em outros concursos públicos, possuem direito à agregação para que seja possibilitada a participação nos cursos de formação, quando fazem parte do certame 686
 - ❑ Mesmo com base em decisão judicial proferida após mais de quinze anos da data da posse o do exercício do candidato no cargo, o ato que torna sem efeito sua nomeação em decorrência da reversão do julgado que lhe favorecia deve ser precedido de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório 687
 - ❑ Aplicação excepcional da Teoria do Fato consumado em Concurso Público 689
 - ❑ Somente por lei é possível fazer restrição de idade em concurso público 689
 - ❑ A existência de terceirizados exercendo as mesmas funções do cargo em que os cadnitados foram aprovados conferem aos mesmos o direito à nomeação em decorrência de ilegal preterição 690

- ◻ O término da validade do concurso marca o termo a quo da contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança dirigido contra ato omissivo da autoridade coatora, que se furtou em nomear o candidato no cargo para o qual fora aprovado 691
- ◻ Quando na prova objetiva for possível apontar duas respostas igualmente certas, circunstância que, nos termos do edital, resultaria na anulação da questão e na atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, a decisão da banca examinadora de alterar o gabarito, ao invés de anular a questão, importa em violação das regras do edital, o que autoriza, excepcionalmente, o exame da controvérsia pelo Poder Judiciário. 693
- ◻ Número de vagas dinâmico. “Vagas que surgirem dentro do prazo de validade do concurso” e direito à nomeação 695
- ◻ O encerramento do certame, o término do curso de formação ou a homologação do resultado final do concurso público não acarretam perda do objeto de mandado de segurança impetrado em face de suposta ilegalidade ou abuso de poder praticados durante uma de suas etapas 695
- ◻ A exigência de exame psicotécnico no concurso público tem que ter previsão legal. 696
- ◻ Sob nenhuma circunstância o edital pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato 696
- ◻ Necessidade de previsão legal, objetividade quantos aos critérios de avaliação e de publicidade do resultado. Repercussão geral reconhecida com mérito julgado 697
- ◻ É ilegal o psicotécnico previsto apenas no edital ou decreto 697
- ◻ O termo a quo para a contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança que se insurge contra resultado obtido em exame psicotécnico é a publicação do ato administrativo que determina a eliminação do candidato e não a publicação do edital do certame 697
- ◻ Não é possível criar requisito de acesso ao cargo por meio do edital 698
- ◻ A exigência de Prova Física deve possuir previsão legal..... 699
- ◻ A negativa de acesso às razões do indeferimento de recurso administrativo interposto com vistas a impugnar nota obtida em prova discursiva fere os princípios da publicidade 699
- ◻ É ilegal a apresentação, por parte da Banca Examinadora, de resposta padrão aos recursos interpostos questionando questão objetiva 699
- ◻ Incorre, portanto, em ilegalidade a Banca Examinadora que indefere recurso contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato 700

- ❑ É ilegal o ato de não liberação da gravação do áudio da prova oral para o candidato apresentar recurso. 700
- ❑ É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral 700
- ❑ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer na fase de prova oral 700
- ❑ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas orais. 702
- ❑ A legitimidade passiva para responder a ação referente à anulação de questão de prova oral é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo 702
- ❑ Governador é parte ilegítima em MS contra ato de concurso estadual no qual o candidato quer pontuação 702
- ❑ No sentido que o poder público ou autoridade coatora pertencente ao Poder Público 703
- ❑ No sentido que a competência é só da Banca Examinadora 703
- ❑ A competência para julgamento de Mandado de Segurança em ação questionamento a fase de títulos vai variar de acordo com os pedidos e a prerrogativa de foro da autoridade coatora 703
- ❑ É ilegal qualquer regra do edital que proíba a interposição de recurso na fase de prova discursiva 704
- ❑ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas discursivas. 704
- ❑ É ilegal o procedimento da Banca Examinadora de responder de forma padronizada todos os recursos da prova discursiva. A decisão deve ser individualizada 705
- ❑ Incorre, portanto, em ilegalidade, a Banca Examinadora que indefere recurso interposto contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato 705
- ❑ Direito de não ser eliminado por idade sem que haja previsão legal. 706
- ❑ Direito a não ser eliminado por idade quando a previsão legal existente é desarrazoada 706
- ❑ Súmula 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. 707
- ❑ Súmula 14 do STF: Os requisitos do edital para o ingresso em cargo, emprego ou função pública devem ter por fundamento lei em sentido formal e material. Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais 707

☐ Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. Repercussão Geral Conhecida	707
☐ Edital que prevê a possibilidade de participação apenas de concorrentes do sexo masculino sem justificativa é ilegal	707
☐ Direito de não ser eliminado por motivo de altura, salvo em casos excepcionais.	707
☐ A aplicação de prova física no concurso tem que ter previsão legal.	708
☐ É ilegal regra do edital que proíba recurso quanto à eliminação do candidato por motivo de altura	709
☐ Na ausência de lei (omissão legislativa) significa que o administrador não pode agir	710
☐ Excesso de formalismo na fase de títulos	710
☐ Ilegalidade de eliminação de candidato cotista racial inobservando o critério da autodeclaração.	711
☐ Títulos e desproporcionalidade	711
☐ Decisão de eliminação imotivada e violação ao princípio da motivação, ampla defesa e contraditório	711
☐ Ausência da devida publicidade na convocação de candidato para fase seguinte	712
☐ Há violação ao princípio da publicidade quando há um longo lapso temporal entre as fases do concurso	712
☐ A reserva de vagas para deficientes é uma forma de materializar o princípio da isonomia material	712
☐ Em decorrência da garantia da liberdade religiosa a realização de concurso em horário diverso não configura violação à isonomia, à igualdade e à moralidade	713
☐ Não existe óbice à sindicabilidade judicial de regras do certame em situações excepcionais, notadamente para controle de legalidade e de constitucionalidade.	713
☐ Manifesta incompatibilidade entre o enunciado da questão e a exigência constante do espelho de correção	714
☐ A exigência e pontuação dos títulos deve ser amparada pelos princípios a razoabilidade e proporcionalidade	714
☐ A idade máxima de 30 (trinta) anos já não guarda sintonia com o princípio da proporcionalidade para a situação em exame, porquanto é inevitável reconhecer que nos dias atuais pessoas com idade mais elevada do que esta, inclusive, demonstram perfeita capacidade de exercer as atribuições dos cargos referidos	715

- ❑ A eliminação de candidato em concurso público por motivo de disfunção visual passível de correção é ilegal 716
- ❑ O Laudo onde consta a eliminação do candidato por motivo de saúde deve ser devidamente motivado 716
- ❑ É ilegal na prova de aptidão física a adoção de tabela de pontuação diferenciada por idade para fins de quantificação dos pontos dos candidatos ... 717
- ❑ O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital tem direito público subjetivo à nomeação 718
- ❑ Comprovação da habilitação mínima exigida na forma do edital e direito à nomeação 718
- ❑ Candidato aprovado em primeiro lugar e dentro do número de vagas. Direito à nomeação 718
- ❑ Constitui documento hábil para comprovação da escolaridade exigida na hipótese de nomeação em concurso público o Certificado de Conclusão de Curso expedido até que seja emitido definitivamente o respectivo diploma 718
- ❑ A nomeação e posterior exoneração do 1º colocado, ainda dentro do prazo do certame, evidencia a necessidade de serviço permanente por parte da Administração, vinculando esta ao preenchimento das respectivas vagas e gerando direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na posição imediatamente inferior àquele 719
- ❑ Inobservância ao cronograma estabelecido no edital. Afronta aos princípios da publicidade e da vinculação ao edital 719
- ❑ Inconstitucionalidade da proibição editalícia de ingresso no serviço público de candidatos com tatuagens no corpo 719
- ❑ O art. 236, § 3º, da CF/88 dispõe que a investidura na titularidade de unidade de serviço notarial ou de registro deve se dar mediante aprovação em concurso público, independentemente de se tratar de provimento originário ou por remoção 719
- ❑ Nomeação de candidato antes do trânsito em julgado 720
- ❑ Ilegalidade da Administração em não atribuir a pontuação do candidato referente à sua titulação acadêmica. 721
- ❑ A autoridade impetrada não pode realocar o quantitativo de vagas ofertado em concurso público, transferindo-o para outra localidade, ante a alegação de mudança nas necessidades da empresa 721
- ❑ Ilegalidade do ato administrativo que o considerou o impetrante “inapto/incapaz” na Inspeção de Saúde por apresentar tatuagem visível ao uso do uniforme de serviço fim de que possa continuar participando do Curso de admissão ao corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil 722
- ❑ Não existe justificativa legal para eliminação de candidato cotista racial que não compareceu perante a comissão de aferição da autodeclaração racial

quando o mesmo é aprovado dentro do número de vagas da ampla concorrência	723
☐ Há ausência de razoabilidade na conduta administrativa de impedir a matrícula do candidato quando a impossibilidade de entrega do certificado decorre de circunstâncias alheias à sua vontade	724
☐ Termo de Compromisso de Estágio não se enquadra nas hipóteses de comprovação de experiência profissional (conforme o edital do concurso)	725
☐ Não é razoável impedir a nomeação de candidato em concurso público de elevado nível de complexidade, como o de Analista Judiciário, por não ter a universidade impetrada lhe oportunizado a chance de antecipar a conclusão do seu curso de Direito, quando o candidato já se encontra no 9º período	725
☐ Mandado de segurança contra decisão que determinou a redistribuição dos autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública em relação a questão de diferenças salariais que não se consegue aferir de plano o benefício patrimonial almejado diante da complexidade dos cálculos	726
☐ Não é defeso formular pedido ilíquido e não cabe impor prévia liquidação somente para efeito do valor da causa e do limite de alçada do Juizado Especial. Possibilidade do Mandado de Segurança	726
☐ Recálculo dos adicionais por tempo de serviço, remessa para os juizados e cabimento de Mandado de Segurança	726
☐ A administração possui até o fim do prazo de validade do certame para nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas, porém este direito do candidato é antecipado se provar a contratação de servidor em caráter temporário em detrimento de candidato aprovado em concurso público. No caso, o impetrante comprovou que ele próprio está exercendo, como terceirizado, as mesmas funções do cargo para o qual foi aprovado em primeiro lugar	726
☐ Composição irregular de Comissão de Concurso Público	727
☐ Sistema de cotas raciais: critérios subsidiários de heteroidentificação que devem respeitar a dignidade da pessoa humana e garantir o contraditório e a ampla defesa.....	727
MANDADO DE SEGURANÇA EM TEMA DE SERVIDORES PÚBLICOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	728
☐ Mandado de Segurança Originário – Impetração substitutiva de Agravo, diante de decisão não constante expressamente do rol do art. 1.015 do NCPC	728
☐ Decisão que conferiu licença para o servidor participar de fase de concurso público	728

- Decisão judicial atacada que não se mostra impugnável via recurso dotado de efeito suspensivo. Possibilidade de manejo de Mandado de Segurança. Questão do valor da causa e competência para julgamento do feito 729
- Direito líquido e certo da servidora à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto 729
- Cabimento de MS para determinar à autoridade coatora que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao cumprimento do art. 3º, IV, do Decreto 6.077/2007 referente à anistia concedida pela comissão especial interministerial 729
- Demissão em cargo distinto do qual foi praticada a falta disciplinar. Ilegalidade e cabimento do Mandado de Segurança 731
- Não observância do prazo de 3 dias úteis entre a notificação do indiciado e a realização da prova ou diligência ordenada, nos termos do art. 41 da Lei 9.784/99, sendo evidenciado o prejuízo à defesa 731
- Indeferimento pela comissão processante do requerimento de produção de provas com base em fundamentação inidônea gerando cerceamento de defesa 732
- Em sede de processo administrativo disciplinar, o marco inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal coincide com a data do conhecimento do fato pela autoridade com poderes para determinar a abertura do PAD, e não com a posterior data em que a autoridade vier a identificar o caráter ilícito do fato apurado 733
- A autoridade julgadora pode aplicar sanção diversa daquela sugerida pela Comissão Processante, agravando ou abrandando a penalidade, ou até mesmo isentar o servidor da responsabilidade, desde que apresente a devida fundamentação 733
- Por força dos princípios da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da não-culpabilidade, aplicáveis ao regime jurídico disciplinar, não há juízo de discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção a Servidor Público, em razão de infração disciplinar 734
- Cabimento de Mandado de Segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda ao exame do pleito formulado pela Impetrante referente aos pedidos administrativos de transposição e apostilamento 734
- Mandado de segurança. Gratificação de desempenho de atividade técnica de fiscalização agropecuária – GDATFA. Extensão aos servidores inativos na forma em que paga aos servidores em atividade. Gratificação de natureza jurídica híbrida. A paridade deve ser observada enquanto não forem estabelecidos os critérios que permitem a diferenciação 735
- Mandado de segurança. Processo Administrativo Disciplinar. Demissão aplicada por decisão ministerial não respaldada em prévia manifestação da comissão processante. Ilegalidade 737

❑ Ausência de razoabilidade do ato administrativo de indeferimento do pedido de afastamento estudo no exterior e consequente ilegalidade de demissão por abandono de cargo.	738
❑ É cabível a impetração de Mandado de Segurança objetivando a estipulação de prazo para a Administração efetivar a reintegração do impetrante no serviço público	739
❑ O Mandado de Segurança não é meio adequado para pleitear a produção de efeitos patrimoniais anteriores à impetração, porquanto não constitui ação de cobrança, consoante dispõem o § 4º do art. 14 da Lei 12.016/2009 e as Súmulas 269 e 271/STF	740
❑ Processo disciplinar. Inocência proclamada. Condenação em processo penal. Novo PAD. Fatos que embasaram a condenação compreendidos no processo administrativo anterior. Bis in idem. Segurança concedida	741
❑ Nulidade do despacho de indiciamento	742
❑ Divergência entre a comissão processante e a autoridade julgadora.....	742
❑ O acusado se defende dos fatos a ele imputados, não sendo eventual capitulação legal restrição para posterior reenquadramento jurídico	742
❑ O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado de que, para se concluir pelo abandono de cargo e aplicar a pena de demissão, a Administração Pública deve verificar o animus abandonandi do servidor, elemento indispensável para a caracterização do mencionado ilícito administrativo	742
❑ Desnecessidade de procedimento administrativo para efetivar exoneração com base em decisão judicial	743
❑ Remoção para acompanhar cônjuge transferido ex-ofício	744
❑ A estabilidade no serviço público e o estágio probatório são institutos distintos, motivo porque incabível a exigência de cumprimento do prazo constitucional de três anos para que o servidor figure em lista de promoção na carreira	745
❑ Cumulação de cargos e jornada de trabalho. Diante do silêncio da Lei nº 11.416/06 acerca da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário e existindo legislação que discipline a jornada de ocupantes de cargos públicos das áreas de medicina e odontologia, aplica-se a norma de caráter especial em detrimento da regra geral inserta no caput do artigo 19 da Lei nº 8.112/90	745
❑ Mandado de segurança. Servidor público que exerceu a função por mais de 20 anos em cargo que exigia formação em curso superior. Cassação de aposentadoria. Impossibilidade. A comissão processante concluiu pela falta de má-fé do impetrante e sugeriu o arquivamento dos autos por incidência da decadência. Pena diversa ofende os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da segurança jurídica	745

- Mandado de segurança individual. Processo administrativo disciplinar. Conversão de exoneração a pedido em destituição de cargo em comissão. Improbidade administrativa. Art. 132, VI, da lei 8.112/1990. Ausência de animus abandonandi. Existência de prévio pedido de exoneração. Inocorrência de ato de improbidade administrativa. Art. 11 da lei 8.429/1992. 746
- O colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 23.262/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 30.10.2014, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei 8.112/90, fundamento legal utilizado pela autoridade coatora para determinar o registro do fato desabonador nos assentamentos funcionais individuais do Impetrante 748
- Ordem concedida para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de realizar a anotação punitiva nos assentamentos funcionais do impetrante em decorrência da prescrição 748
- O Auxiliar Local, admitido antes de 11 de dezembro de 1990, que presta serviços de forma ininterrupta ao Consulado Brasileiro no exterior faz jus ao enquadramento no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, consoante o disposto no art. 243 da Lei n. 8.112/90 750
- Havendo notório envolvimento da autoridade hierárquica na fase investigativa – fato incontroverso no contexto destes autos -, que compromete a independência e a isenção dos trabalhos e afronta o disposto na legislação pertinente ao devido processo legal, à imparcialidade e ao juízo natural, imperioso o reconhecimento da nulidade do processo administrativo disciplinar 750
- A Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação detém qualidade abstrata e é deferida indistintamente a todos os servidores, inclusive aos inativos, razão pela qual não subsiste a alegação da autoridade coatora quanto à impossibilidade de seu adimplemento por necessidade de exercício da função 751
- Realizado o concurso de remoção, em virtude de processo seletivo promovido (art. 36, III, “c”, da Lei n. 8.112/90), afasta-se a Administração de qualquer juízo de discricionariedade, devendo-se efetivar as remoções homologadas antes de qualquer ato de nomeação de novos aprovados em concurso público de provas e títulos, sobretudo quando tal nomeação se dá para a mesma região da remoção 751
- O ato administrativo que impõe sanção a servidor público encontra-se vinculado aos princípios da proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e culpabilidade. Dessa forma, o controle jurisdicional é amplo e não se limita somente aos aspectos formais do procedimento, inclusive por força no disposto na Lei n. 9.784/99 752
- O menor sob guarda judicial de servidor público do qual dependa economicamente no momento do falecimento do responsável tem direito à pensão temporária de que trata o art. 217, II, b, da Lei 8.112/90 752

- O Poder Judiciário pode e deve syndicar amplamente, em Mandado de Segurança, o ato administrativo que aplica a sanção de demissão a Servidor Público, para (i) verificar a efetiva ocorrência dos ilícitos imputados ao Servidor; (ii) apurar as suas consequências lesivas à Administração, caso se comprove a sua prática; e (iii) mensurar a adequação da reprimenda à gravidade da infração disciplinar, de modo que a sanção não fique aquém do recomendável pela gravidade do ato e nem vá além do necessário ou razoável para reprimir o comportamento do agente 753
- Transcorridos mais de cinco anos entre o reconhecimento do vínculo estatutário pela Administração Pública e a respectiva retificação para o regime celetista, deve-se reconhecer a decadência administrativa, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/99 754
- Inexistindo prova inequívoca de que a impetrante se valeu do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, a ela não pode ser aplicada a pena de demissão, que se mostra desproporcional para um ato de desídia (art. 117, XV, da Lei n. 8.112/90). 7. Retroação dos efeitos funcionais à data do ato de demissão do serviço público, com efeitos financeiros a partir da impetração (Súmulas n. 269 e 271 do STF) 754
- O período de trânsito pode ser computado como de efetivo exercício em local de difícil provimento 755
- Inobservância do devido processo legal em decorrência de colheita de depoimentos testemunhais realizados sem a intimação do indiciado. Ausência de interrogatório. Nulidades insanáveis 756
- É cabível a impetração de Mandado de Segurança no caso de descumprimento de Portaria expedida por Ministro de Estado, tendo em vista não consubstanciar típica ação de cobrança, mas traduzir a pretensão de ver cumprido, em toda a sua extensão, o ato administrativo regularmente editado por autoridade competente 756
- Aplicação da pena de demissão destoante do disposto no artigo 168 e seu parágrafo único da lei n. 8.112/90. Configuração da desproporcionalidade da pena aplicada 756
- Abuso de poder da Autoridade em demitir servidor cuja permanência no serviço público estava amparada por decisão judicial e que impedia sua demissão 757
- A descrição minuciosa dos fatos se faz necessária apenas quando do indiciamento do servidor, após a fase instrutória, na qual são efetivamente apurados, e não na portaria de instauração 757
- Limitações da portaria instauradora 758
- No ato de designação da comissão de inquérito, não devem ser consignadas as infrações a serem apuradas, os dispositivos infringidos e os nomes dos possíveis responsáveis 758

- A quem compete a instauração do procedimento? 758
- Em regra, a instauração do PAD é instruída com documentos preliminares referentes à denúncia, representação e/ou outros expedientes relacionados ao caso 759
- A instauração do processo é um poder dever da Administração 759
- É dever do servidor público comunicar à autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo 759
- A omissão da autoridade configura desídia. ilícito administrativo previsto no art. 117, XV, desta Lei além de condescendência criminosa, tipificada no art. 320 do Código Penal 759
- Dupla competência para instauração de processo administrativo 760
- É possível a instauração de PAD com base em denúncia anônima, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância
 - Súmula 611 do STJ: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração 760
- Fundamento de abertura de PAD com base em denúncia anônima no poder-dever de autotutela imposto à Administração 760
- Se uma prova já foi produzida em um processo criminal e interessa para a instrução de um processo administrativo, não haveria razões para não utilizar diretamente a prova produzida no âmbito processual penal 761
- Todavia, a prova que se pretende emprestar deve ter sido produzida no processo criminal com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa 761
- O STF pacificou o entendimento – seguido pelo STJ – de que as informações obtidas através de interceptação telefônica, autorizada em processo penal, podem ser utilizadas como prova emprestada em processos administrativos disciplinares 762
- O STJ já aceitou a utilização dos dados obtidos através de escuta telefônica realizada na fase de inquérito como prova emprestada em processos administrativos disciplinares 764
- A pena de demissão imposta a servidor público submetido a processo administrativo disciplinar deve encontrar fundamento em provas convincentes que demonstrem a prática da infração pelo acusado, razão pela qual a falta administrativa deve ser comprovada de maneira cabal e indubitável 764
- Em sede de processo administrativo disciplinar o marco inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal coincide com a data do conhecimento do fato pela autoridade com poderes para determinar a abertura do PAD e não com a posterior data em que a autoridade vier a identificar o caráter ilícito do fato apurado 765

- ☐ Por força dos princípios da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da não-culpabilidade, aplicáveis ao regime jurídico disciplinar, não há juízo de discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção a Servidor Público, em razão de infração disciplinar 765
- ☐ O Poder Judiciário pode e deve syndicar amplamente, em Mandado de Segurança, o ato administrativo que aplica a sanção de demissão a Servidor Público, para verificar (i) a efetiva ocorrência dos ilícitos imputados ao Servidor e (ii) mensurar a adequação da reprimenda à gravidade da infração disciplinar 766
- ☐ Se o motivo, pela própria natureza de discricionariedade, vier explicitado por meio de fundamentação, é possível a atuação jurisdicional quando tais fundamentos destoarem da razoabilidade e da própria realidade que circunscreve o ato administrativo 767
- ☐ Devem ser anuladas as ouvidas de testemunha nas quais não tenha sido observado o prazo de 3 (três) dias úteis entre a intimação de cada um dos Impetrantes e a realização do ato, e, por consequência, considerados nulos os atos delas decorrentes 768
- ☐ O impetrante tem o direito de ter o seu recurso em pedido de revisão regularmente processado 769
- ☐ Para se configurar a infração de se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, nos termos do art. 117, IX, da Lei nº 8.112/90, são indispensáveis o dolo, a vantagem oriunda de um comportamento ilegal e o nexo de causalidade entre a ilicitude do proveito obtido e o exercício funcional do servidor público..... 769
- ☐ Reconhecimento da mora da autoridade impetrada quanto à análise do Pedido de Reconsideração do impetrante. Violação ao princípio da razoável duração do processo 772
- ☐ Processo disciplinar. inocência proclamada. condenação em processo penal. novo pad. fatos que embasaram a condenação compreendidos no processo administrativo anterior. bis in idem. segurança concedida 772
- ☐ A atividade administrativa sancionadora, em face do seu conteúdo materialmente jurisdicional, deve se revestir, sob a pena de nulidade, do respeito religioso a todos os princípios regentes da processualística contemporânea. Não se dispensa do promovente da imputação o ônus de provar a ocorrência justificadora da sanção pretendida, ônus esse que abrange todos os elementos da conduta infracional, inclusive, a produção de lesão e a inspiração dolosa: sem isso o ato reputado infracional não existe no mundo empírico 773
- ☐ O poder-dever de a Administração punir a falta cometida por seus Funcionários não se desenvolve ou efetiva de modo absoluto, de sorte que encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de hierarquia constitucional, uma vez que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder disciplinar do Estado, além de que o acentuado lapso temporal transcorrido entre o cometimento da falta disci-

- plinar e a aplicação da respectiva sanção esvazia a razão de ser da responsabilização do Servidor supostamente transgressor 775
- Atos preparatórios não são aptos a obstar o prazo decadencial para o exercício da autotutela. É necessária a impugnação formal e direta quanto à validade do ato, formulada por autoridade com poder de decisão sobre a anulação do ato 776
 - O Poder Judiciário pode e deve sindicamplamente, em Mandado de Segurança, o ato administrativo que aplica a sanção de demissão a Servidor Público para verificar a ocorrência dos ilícitos imputados ao Servidor e mensurar a adequação da reprimenda à gravidade da infração disciplinar 777
 - A desconstituição da eficácia de ato administrativo pelo Poder Público que repercute no âmbito dos interesses individuais de servidores ou administrados exige, necessariamente, prévia instauração de processo administrativo, sob pena de grave violação do princípio do devido processo legal, bem como das garantias do contraditório e da ampla defesa 778
 - Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei resultando em pagamento indevido ao servidor cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público 778
 - O ato administrativo que determina o retorno do servidor ao seu órgão de origem, mesmo ostentando natureza discricionária, exige a regular motivação, a fim de possibilitar o seu controle de legalidade. Inteligência dos arts. 2º, parágrafo único, inc. I, e 50, I e § 1º, todos da Lei 9.784/1999 779
 - Reconhecida pela própria Administração a impossibilidade de aplicação da pena de demissão a servidor público que abandona o cargo por mais de 30 dias, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, é vedada sua exoneração ex officio, reservada às hipóteses taxativamente previstas no art. 34, parágrafo único, I e II, da Lei n. 8.112/90 779
 - Nos termos do art. 169 da Lei n. 8.112/1990 a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo disciplinar só é cabível quando verificada a existência de vício insanável, devendo a autoridade julgadora declarar a nulidade total ou parcial do processo e ordenar a formação de ulterior comissão para instauração de novo processo 780
 - No caso de demissão imposta a servidor público – na espécie, conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão – submetido a processo administrativo disciplinar, não há falar em juízo de conveniência e oportunidade da Administração, visando restringir a atuação do Poder Judiciário à análise dos aspectos formais do processo disciplinar 780
 - É ilegal a anulação de processo findo, com sanção já cumprida, ou seja, uma revisão com reformatio in pejus, após o encerramento do respectivo processo disciplinar 781

- ❑ O rejuízoamento do processo administrativo disciplinar com vistas a agravar a sanção inicialmente imposta ofende o devido processo legal e não encontra respaldo na Lei n. 8.112/1990, a qual somente admite a revisão do processo quando são apontados vícios insanáveis que conduzam à absolvição do servidor ou à mitigação da pena aplicada 782
- ❑ Não se deve impor ao servidor público federal abrir mão do cargo no qual se encontra estável, quando empossado em outro cargo público inacumulável de outro regime jurídico, antes de alcançada a nova estabilidade, por se tratar de situação temerária, diante da possibilidade de não ser o agente público aprovado no estágio probatório referente ao novo cargo 782
- ❑ O direito sancionador impõe à Administração provar que as condutas imputadas ao servidor investigado se amoldam ao tipo descrito na norma repressora. O fato de a autoridade entender que a impetrante não conseguiu explicar a motivação das viagens a trabalho não é suficiente para fundamentar a aplicação da pena de demissão pelo uso de diárias e passagens 783
- ❑ A negativa de conhecimento ao indiciado do conteúdo de documento de pujante e evidente força simbólica contra si enseja violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa 784
- ❑ O termo inicial da prescrição punitiva estatal começa a fluir na exata data do conhecimento da irregularidade, praticada pelo servidor, por alguma autoridade do serviço público e não, necessariamente, pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar 785
- ❑ No processo administrativo não deverão atuar os servidores que, na forma do art. 149, § 2º, da Lei 8.112/90 e 18 da Lei 9.784/99, forem considerados suspeitos ou impedidos 785
- ❑ A remoção por motivo de saúde passa a ser direito subjetivo do servidor, de modo que, uma vez preenchidos os requisitos legais, a Administração tem o dever jurídico de promover o deslocamento horizontal do interessado dentro do mesmo quadro de pessoal 786
- ❑ Se a persecução administrativa disciplinar foi processada sem que tivesse ação penal em curso o prazo prescricional a ser adotado no processo administrativo disciplinar da impetrante é o previsto no art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/1990 786
- ❑ É inadmissível segunda punição de servidor público baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira 787
- ❑ É necessária a atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório no âmbito dos processos administrativos que ensejam restrição de direito do servidor público 787
- ❑ O novo julgamento do processo administrativo disciplinar ofende o devido processo legal por não encontrar respaldo na Lei 8.112/90 que prevê sua revisão tão somente quando constatado vício insanável ou houver possibilidade de abrandamento da sanção disciplinar aplicada ao servidor público . 788

- Os Servidores Públicos Federais lotados nas Comissões Diplomáticas Brasileiras no Exterior, nominados de Auxiliares Locais, enquadravam-se na categoria de Empregados Públicos, antes da Lei 8.112/90, de sorte que estavam vinculados nos termos da Legislação Trabalhista Brasileira 788
- Extensão da GDATFA aos inativos, na forma em que paga aos ativos, sob pena de ofensa ao princípio da paridade, considerando que o texto constitucional garante que toda e qualquer gratificação genérica paga aos servidores em atividade, deve ser estendida aos inativos 789
- Não obstante o vínculo de trabalho fosse precário do servidor (via liminar), o vínculo previdenciário, após as contribuições previdenciárias ao regime próprio, consolidou-se com a reunião dos requisitos para a concessão de aposentadoria 791
- A teor do art. 36 da Lei 8.112/90, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 36 da Lei 8.112/90, a concessão de remoção é ato discricionário da Administração, ao passo que, nos casos enquadrados no inciso III, o instituto passa a ser direito subjetivo do Servidor, de modo que, uma vez preenchidos os requisitos, a Administração tem o dever jurídico de promover o deslocamento horizontal do Servidor dentro do mesmo quadro de pessoal 792
- A estabilidade no serviço público e o estágio probatório são institutos distintos, motivo porque incabível a exigência de cumprimento do prazo constitucional de três anos para que o servidor figure em lista de promoção na carreira 792
- O direito líquido e certo a que alude o art. 5º, LXIX da Constituição Federal é aquele cuja existência e delimitação são passíveis de demonstração documental, não lhe turvando o conceito a sua complexidade ou densidade. Dessa forma, deve o impetrante demonstrar, já com a petição inicial, no que consiste a ilegalidade ou a abusividade que pretende ver expungida e comprovar, de plano, os fatos ali suscitados, de modo que seja despicienda qualquer dilação probatória, incabível no procedimento da ação mandamental. PAD. Direito líquido e certo comprovado 793
- PAD. A existência de prévio pedido de exoneração, bem como as diligências da impetrante no sentido de viabilizar a formalização de sua exoneração perante a Administração, afasta a presença do animus abandonandi, requisito necessário à configuração da infração disciplinar prevista no artigo 127, inciso III, da Lei nº 8.112/1990 794
- O STJ já se manifestou pela possibilidade de imediato retorno ao serviço público do servidor anistiado com fundamento na Lei n. 8.878/1994, quando constatada, tal como ocorre no caso vertente, omissão da autoridade impetrada em dar cumprimento ao ato de anistia 795
- O Mandado de Segurança é meio processual adequado para verificar se a medida impugnativa da autoridade administrativa pode ser considerada interruptiva do prazo decadencial para o exercício da autotutela, ainda que se tenha de examinar em profundidade a prova da sua ocorrência; o que não

se admite, no trâmite do pedido de segurança, porém, é que essa demonstração se dê no curso do feito mandamental; mas se foi feita a demonstração documental e prévia da ilegalidade ou do abuso, não há razão jurídica para não se dar curso ao pedido de segurança e se decidi-lo segundo os cânones do Direito.....	796
<ul style="list-style-type: none"> No caso de concomitância de concurso interno de remoção e de concurso público de provas e títulos, deve ser dada preferência aos servidores de carreira no caso da existência de cargos vagos, de maneira a conceder-lhes a primazia no preenchimento destes, bem como promovendo-se, de igual modo, a movimentação funcional, sendo que, somente depois de ofertados os cargos vagos à remoção dos servidores é que deve a Administração Pública contabilizar quantos remanesceram sem provimento e a quais unidades administrativas pertencem, podendo remaneja-los e, então, oferta-los em concurso público de admissão 	797
<ul style="list-style-type: none"> Considerando o entendimento jurisprudencial no sentido de que a Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação detém qualidade abstrata e é deferida indistintamente a todos os servidores, inclusive aos inativos, não subsiste a alegação da autoridade coatora quanto à impossibilidade de seu adimplemento por necessidade de exercício da função 	798
MANDADO DE SEGURANÇA EM TEMA DE LICITAÇÃO.....	799
<ul style="list-style-type: none"> Administração Pública não pode rever a decisão que habilitou licitante em processo licitatório após o prazo decadencial de 05 (cinco) anos 	799
<ul style="list-style-type: none"> O marco inicial da detração da penalidade de proibição de contratar com o poder público coincidirá com a inscrição no SICAF como decorrência de interpretação extraída de leitura sistemática do decreto regulamentador 	799
<ul style="list-style-type: none"> O art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93 dispõe que, ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento 	800
<ul style="list-style-type: none"> Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário 	800
<ul style="list-style-type: none"> Não se pode falar de perda de objeto quanto à imposição de penalidade ao licitante na hipótese em que a revogação da licitação se deu, em parte, em função sua conduta 	801
<ul style="list-style-type: none"> Na hipótese em que, não obstante o atraso decorrente da conduta da impetrante, o serviço para o qual fora instaurado o pregão acabou por ser realizado de maneira independente, a aplicação da penalidade de suspensão 	

- de dois anos, com fundamento no art. 7º da Lei 10.250/2002, é exagerada, devendo ser reduzida para um ano 801
- ☐ Há violação do direito líquido e certo ao contraditório e à ampla defesa da impetrante por ter sido anulada sua habilitação sem julgamento da manifestação tempestivamente apresentada 802
 - ☐ Ao restabelecer a sanção de inidoneidade para licitar – que havia sido suspensa anteriormente – sem sequer abrir vista dos autos à parte interessada para aduzir o que de direito, a autoridade coatora deixou de observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, o que acarreta na nulidade desse ato 802
 - ☐ A competência para o julgamento de mandado de segurança é estabelecida em razão da função ou da categoria funcional da autoridade indicada como coatora 803
 - ☐ É cabível mandado de segurança para impugnar ato de comissão de Licitação de sociedade de economia mista 804
 - ☐ Quando se tratar da defesa de um ato pessoal do agente político, voltado contra o órgão público, não se pode admitir que, por conta do órgão público, corram as despesas com a contratação de advogado 804
 - ☐ Nas licitações o princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos 805
 - ☐ Documentação enviada fora do prazo gera desclassificação do licitante 805
 - ☐ Os autos de procedimentos administrativos licitatórios podem conter elementos protegidos sob a cláusula de sigilo (fiscal, industrial, concorrencial, bancário, por exemplo), de modo que não é possível à Administração Pública deferir, sem maiores esclarecimentos, os pedidos administrativos formulados 806
 - ☐ A escolha do período a ser prorrogado, realizada de acordo com o disposto no contrato celebrado, insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração 806
 - ☐ Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato 806
 - ☐ A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta 806
 - ☐ O mandado de segurança é meio processual idôneo para debater a legalidade de ato praticado em licitação conduzida por empresa pública federal 807
 - ☐ A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41) 807

❑ A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade	807
❑ Mera particularidade formal na composição de documento, sequer classificada como irregularidade, não possui o condão de prejudicar os pressupostos de legalidade do ato administrativo praticado, dentre os quais cite-se a impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência	807
❑ A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes	808
❑ Uma vez prevendo o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Salariais, e tendo a impetrante apresentado tal documento com validade vencida, inexistente violação a direito líquido e certo na decisão da Comissão de Licitação que entendeu por inabilitá-la no certame	809
ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO	811
BIBLIOGRAFIA.....	833